



MUNICÍPIO DE MERCEDES **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N º: 147/2026.

CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-13/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 69/2026.

OBJETO: Aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR.

DATA: 13 de julho de 2026.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

2

Ass.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Saúde

Responsável pela Elaboração do Documento: Jakson Felipe Winkelmann

E-mail: adm.saudemercedes@gmail.com

Telefone: (45) 3256-8114

1. Objeto (o que - descrição sucinta):

Aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

A Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR realiza diariamente o transporte de pacientes para consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, tratamentos especializados e demais atendimentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), tanto no município quanto em diversos centros de referência da região e do Estado.

Esse serviço é essencial para garantir o acesso da população aos serviços de saúde de média e alta complexidade, especialmente daqueles que não são ofertados no município. Em razão da elevada demanda e da intensa utilização da frota, os veículos destinados ao transporte de pacientes apresentam desgaste natural decorrente do tempo de uso e da alta quilometragem percorrida, ocasionando aumento dos custos de manutenção, maior indisponibilidade para atendimento e riscos de interrupção dos serviços.

A renovação da frota é indispensável para assegurar maior confiabilidade operacional, conforto e segurança aos pacientes transportados, muitos dos quais são idosos, pessoas com deficiência, gestantes, pacientes em tratamento oncológico, hemodiálise e outros usuários em condições que exigem deslocamentos frequentes e adequados.

A aquisição de veículos novos proporcionará redução das despesas com manutenção corretiva, maior eficiência operacional, menor tempo de indisponibilidade dos veículos e melhores condições de atendimento à população, permitindo que a Secretaria de Saúde mantenha a continuidade dos serviços de transporte sanitário eletivo com qualidade, segurança e regularidade.

Além dos benefícios operacionais, a aquisição contribuirá para o fortalecimento da rede municipal de saúde, ampliando a capacidade de atendimento da frota e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde, garantindo o acesso da população aos atendimentos especializados e promovendo melhores condições de transporte aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Recebemos, por meio da Resolução SESA nº 1899/2025 e da Resolução SESA nº 1985/2025, recursos destinados à aquisição de dois veículos para transporte de passageiros. Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde estabeleceu o prazo de 90 dias para a utilização dos recursos, torna-se necessária a realização do processo de aquisição em caráter prioritário, a fim de garantir o cumprimento do prazo estabelecido, evitar a perda dos recursos e assegurar a efetiva aplicação do investimento em benefício da população.



faróis de neblina e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. O veículo deverá atender às normas ambientais aplicáveis, ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome do Município, acompanhado de todos os acessórios, manuais e documentos necessários ao seu pleno funcionamento. Deverá ser entregue com a plotagem externa conforme o padrão visual estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), sem custos adicionais para a Administração. Deverão estar inclusas no valor da proposta as revisões preventivas programadas pelo fabricante correspondentes aos 10.000 km, 20.000 km e 30.000 km, compreendendo mão de obra e todas as peças, fluidos, lubrificantes e demais materiais previstos no plano de manutenção do fabricante, realizadas em concessionária ou oficina autorizada. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, prevalecendo, quando superior, a garantia ofertada pelo fabricante.

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo foi definido conforme demanda da Secretaria de Saúde.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 816.573,34 (oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

3

Ass.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo van/minibus, destinado ao transporte de passageiros, ano/modelo 2026 ou superior, capacidade mínima para 16 ocupantes, incluindo o motorista, cor branca, motor turbo diesel com cilindrada mínima de 2.2 litros e potência mínima de 140 cv, tração dianteira, transmissão manual de no mínimo 06 marchas, direção hidráulica ou elétrica, sistema de freios com ABS, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, airbags frontais para motorista e passageiro, ar-condicionado na cabine e sistema de ar-condicionado suplementar para o compartimento de passageiros, vidros e travas elétricos, tacógrafo digital, banco do motorista com regulagem de altura, bancos individuais para os passageiros, reclináveis e dotados de cintos de segurança conforme a legislação vigente, porta lateral corredeira, portas traseiras de ampla abertura, iluminação interna, isolamento termoacústico no compartimento de passageiros, compartimento para bagagens, rodas aro 16" ou superior, tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros, rádio ou central multimídia com, no mínimo, conexão USB e Bluetooth, computador de bordo, sensor de estacionamento traseiro ou equipamento equivalente,	629044	Und.	2	408.286,67	816.573,34

**5. Previsão da data desejada para a contratação:**

10/08/2026

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta ☐ Muito Alta**7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:**☐ SIM – Qual:
☒ NÃO**8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:****02.007.10.301.0006.1010 – Equipagem e Modernização da Saúde****Elemento de despesa: 344905252****Fonte de recurso: 20518****9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):**☐ SIM ☒ NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): objeto de baixa complexidade.

Mercedes-PR, 06 de julho de 2026.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Estefânia Eger

Assinatura: _____

¹ § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 6	Ass.
-----------	----------

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 06 de julho de 2026

Estefânia Eger
SECRETÁRIA INTERINA DE SAÚDE

Veículos SESA

PARANÁ



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Carros Hatch

Aplicação de adesivo de recorte.
A diagramação ao lado se aplica a qualquer modelo de veículo leve hatch (gol, onix, ka, sandero, kwid, hb20, etc.). É necessário analisar a aplicação das marcas levando em conta o deslocamento influenciado por frisos e barras.

CORES PREDOMINANTES



Adesivo: Oracal linha 6510
verde fluorescente green

PANTONE 802C

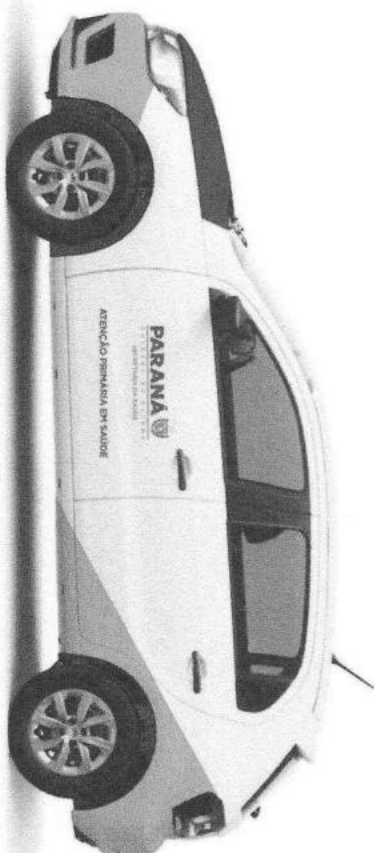
C64 M0 Y100 K0



Adesivo: Azul Oracal
linha 651 código 562

PANTONE 540C

C100 M82 Y38 K31



Carros Sedan

Aplicação de adesivo de recorte.
A diagramação ao lado se aplica a qualquer modelo de veículo sedan (fiuence, logan, voyage, festa sedan, etc.).
É necessário analisar a aplicação das marcas levando em conta o deslocamento influenciado por frisos e barras.

CORES PREDOMINANTES



Adesivo: Oracal linha 6510 Verde fluorescente green

PANTONE 802C

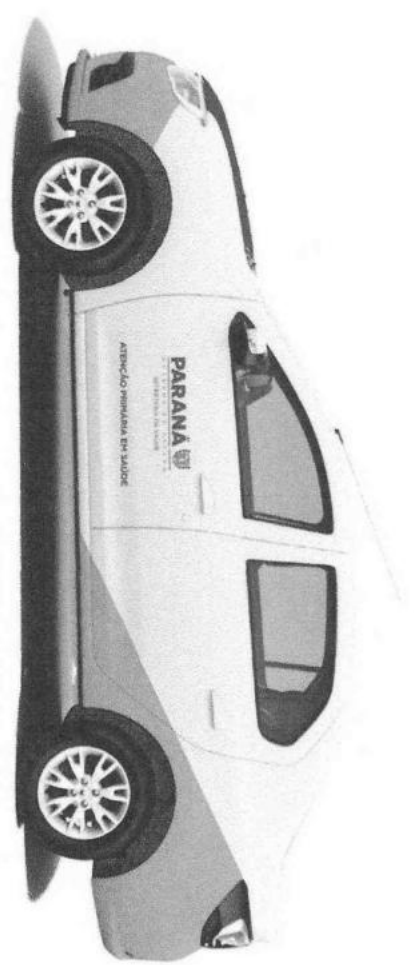
C64 M0 Y100 K0



Adesivo: Azul Oracal linha 651 código 562

PANTONE 540C

C100 M82 Y38 K31



Vans

Aplicação de adesivo de recorte.
A diagramação ao lado se aplica
a qualquer modelo van.
É necessário analisar a aplicação
das marcas levando em conta
o deslocamento influenciado
por frisos e barras.

CORES PREDOMINANTES



Adesivo: Oracal linha 6510
verde fluorescente green

PANTONE 802C

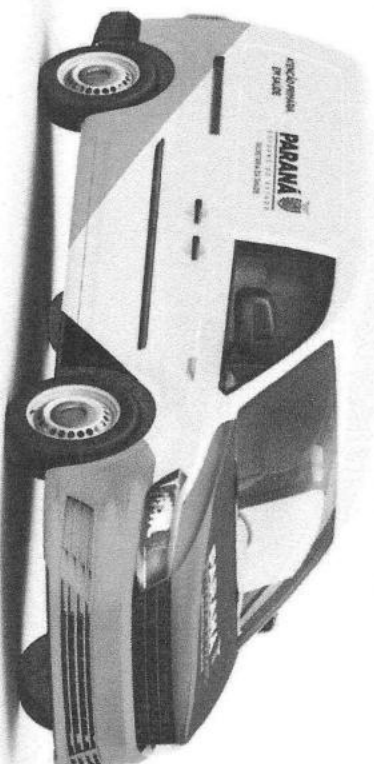
C64 M0 Y100 K0



Adesivo: Azul Oracal
linha 651 código 562

PANTONE 540C

C100 M82 Y38 K31



Vans

Aplicação de adesivo de recorte.
A diagramação ao lado se aplica
a qualquer modelo Van.
É necessário analisar a aplicação
das marcas levando em conta
o deslocamento influenciado
por frisos e barras.

CORES PREDOMINANTES

Adesivo: Oracal linha 6510
Verde fluorescente green

PANTONE 802C

CM4 M0 Y100 K0

Adesivo: Azul Oracal
linha 651 código 562

PANTONE 540C

C100 M82 Y38 K31



Ambulâncias

Aplicação de adesivo de recorte.
A diagramação ao lado se aplica a qualquer modelo van ambulância.
É necessário analisar a aplicação das marcas levando em conta o deslocamento influenciado por frisos e barras.

CORES PREDOMINANTES



Adesivo: Oracal linha 6510
verde fluorescente green

PANTONE 802C

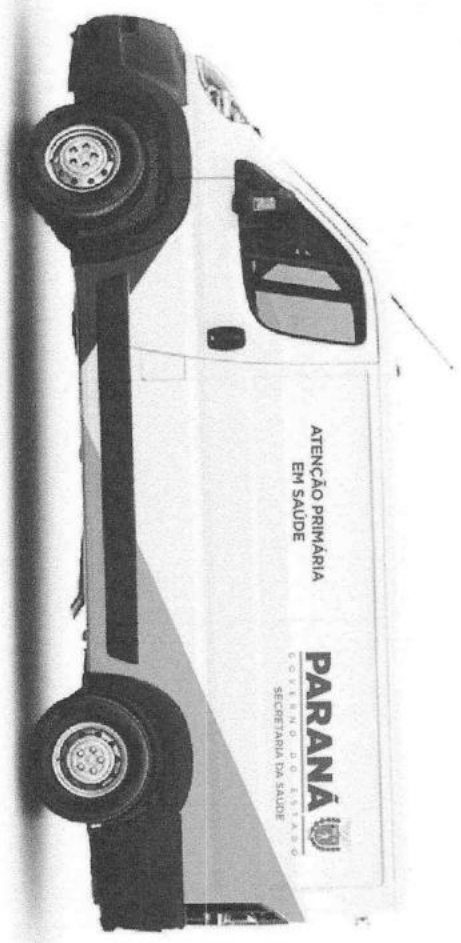
C64 M0 Y100 K0



Adesivo: Azul Oracal
linha 651 código 562

PANTONE 540C

C100 M82 Y38 K31



Ônibus

Aplicação de adesivo de recorte.
A diagramação ao lado se aplica
a qualquer modelo de ônibus.
É necessário analisar a aplicação
das marcas levando em conta
o deslocamento influenciado
por frisos e barras.

CORES PREDOMINANTES



Adesivo: Oracal linha 6510
verde fluorescente green

PANTONE 802C

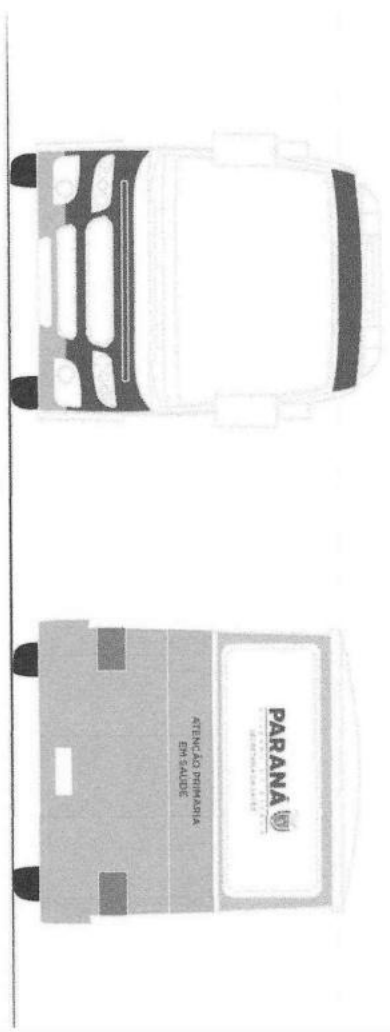
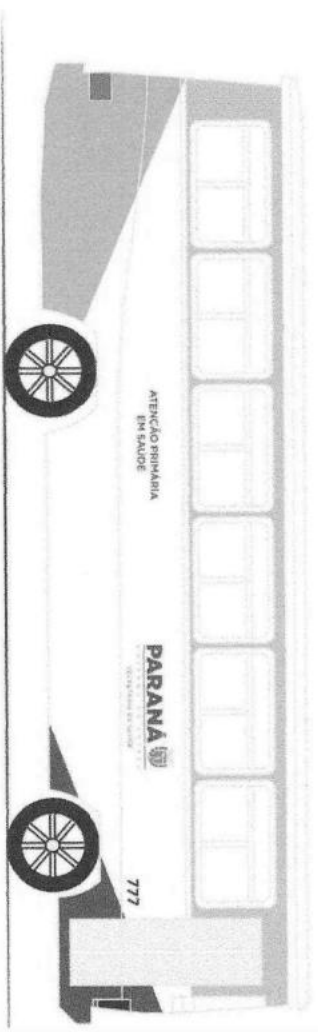
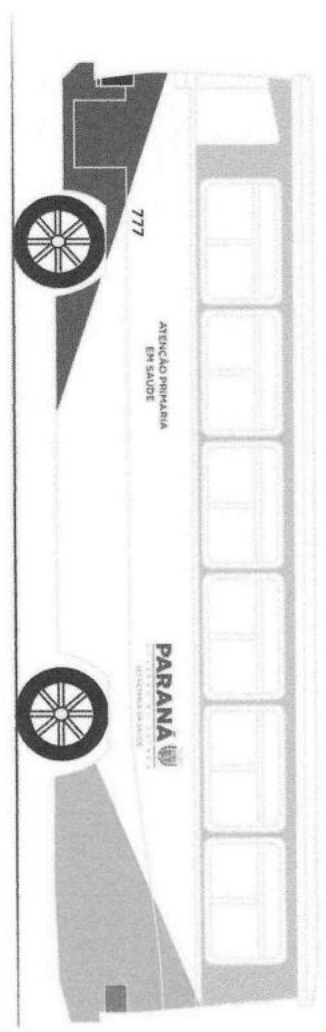
C64 M0 Y100 K0

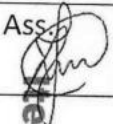


Adesivo: Azul Oracal
linha 651 código 562

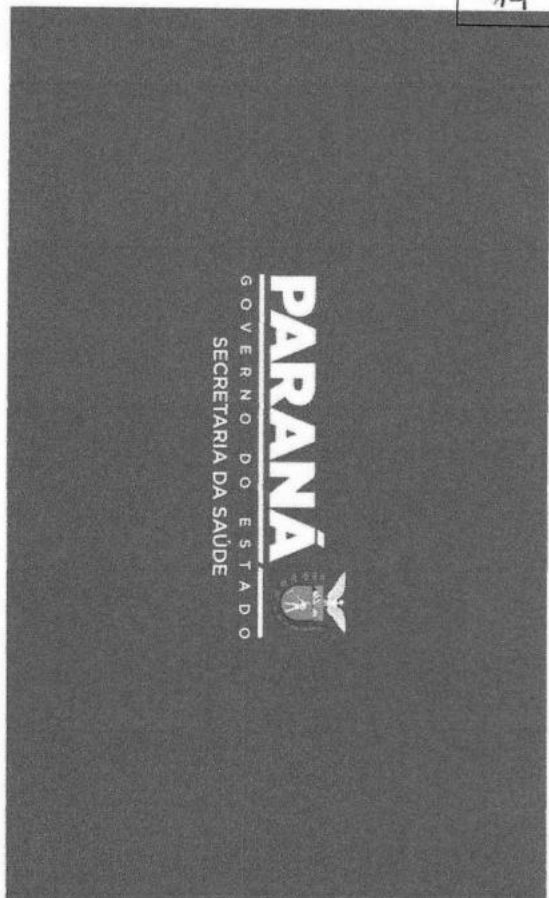
PANTONE 540C

C100 M82 Y38 K31

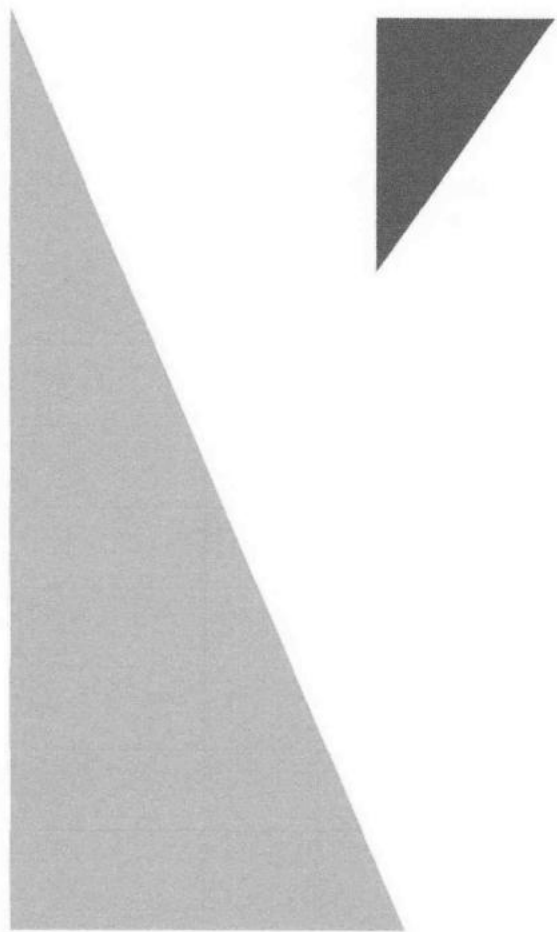


Ass.  **Itens isolados**

Pag. **14**



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

**ATENÇÃO PRIMÁRIA
EM SAÚDE**

AMBULÂNCIA


PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Carros Hatch

Aplicação de adesivo de recorte.
A diagramação ao lado se aplica a qualquer modelo de veículo leve hatch (gol, onix, ka, sandero, kwid, hb20, etc.). É necessário analisar a aplicação das marcas levando em conta o deslocamento influenciado por frisos e barras.

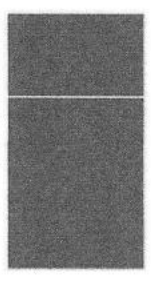
CORES PREDOMINANTES



Adesivo: Oracal linha 6510 verde fillorescente green

PANTONE 802C

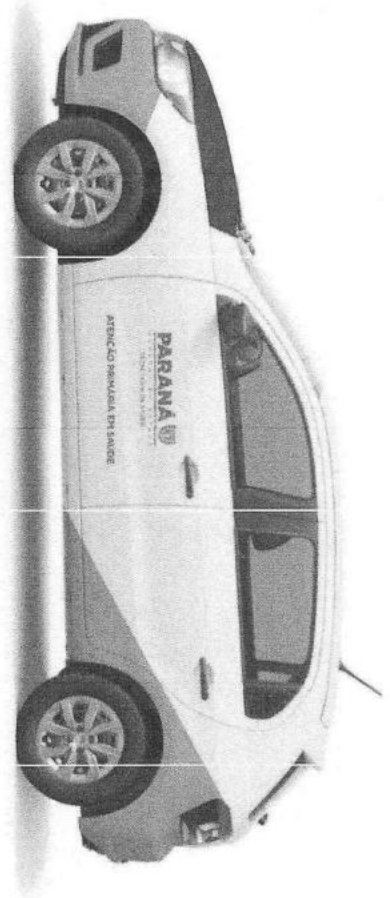
Ce4 M0 Y100 K0



Adesivo: Azul Oracal linha 651 código 562

PANTONE 540C

C100 M82 Y38 K31





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: ____.

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR realiza diariamente o transporte de pacientes para consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, tratamentos especializados e demais atendimentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), tanto no município quanto em diversos centros de referência da região e do Estado.

Esse serviço é essencial para garantir o acesso da população aos serviços de saúde de média e alta complexidade, especialmente daqueles que não são ofertados no município. Em razão da elevada demanda e da intensa utilização da frota, os veículos destinados ao transporte de pacientes apresentam desgaste natural decorrente do tempo de uso e da alta quilometragem percorrida, ocasionando aumento dos custos de manutenção, maior indisponibilidade para atendimento e riscos de interrupção dos serviços.

A renovação da frota é indispensável para assegurar maior confiabilidade operacional, conforto e segurança aos pacientes transportados, muitos dos quais são idosos, pessoas com deficiência, gestantes, pacientes em tratamento oncológico, hemodiálise e outros usuários em condições que exigem deslocamentos frequentes e adequados.

A aquisição de veículos novos proporcionará redução das despesas com manutenção corretiva, maior eficiência operacional, menor tempo de indisponibilidade dos veículos e melhores condições de atendimento à população, permitindo que a Secretaria de Saúde mantenha a continuidade dos serviços de transporte sanitário eletivo com qualidade, segurança e regularidade.

Além dos benefícios operacionais, a aquisição contribuirá para o fortalecimento da rede municipal de saúde, ampliando a capacidade de atendimento da frota e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.



Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde, garantindo o acesso da população aos atendimentos especializados e promovendo melhores condições de transporte aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Recebemos, por meio da Resolução SESA nº 1899/2025 e da Resolução SESA nº 1985/2025, recursos destinados à aquisição de dois veículos para transporte de passageiros. Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde estabeleceu o prazo de 90 dias para a utilização dos recursos, torna-se necessária a realização do processo de aquisição em caráter prioritário, a fim de garantir o cumprimento do prazo estabelecido, evitar a perda dos recursos e assegurar a efetiva aplicação do investimento em benefício da população.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Link no PNCP: <https://pnep.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>

ID do item PCA: 554

Unidade Gestora: 02007 – Fundo Municipal de Saúde

Data de publicação no PNCP: 06/07/2026;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

- Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro;
- Os veículos ofertados deverão possuir assistência técnica autorizada/concessionária, dotada de oficina para manutenção e revisões, localizada a uma distância máxima de 150 km da sede do Município de Mercedes/PR;
- O prazo de entrega deverá ser de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Compra;
- Os veículos deverão ser entregues junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes/PR;
- Os veículos deverão ser entregues devidamente plotados conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), sendo que o layout deverá ser elaborado pela Contratada e previamente aprovado pela Contratante;
- A Contratada deverá apresentar catálogo oficial do fabricante contendo todas as especificações técnicas do veículo, em língua portuguesa;
- Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, além das características necessárias para proporcionar conforto, segurança, confiabilidade e eficiência operacional durante sua vida útil.
- Deverá ser fornecida garantia mínima de 12 (doze) meses;



Estado do Paraná

- Deverão estar inclusas as revisões periódicas de 10.000 km, 20.000 km e 30.000 km, independentemente da vigência contratual;
- Constatadas irregularidades no objeto entregue, a Contratada deverá realizar sua substituição ou correção no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sem qualquer ônus para a Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo van/minibus, destinado ao transporte de passageiros, ano/modelo 2026 ou superior, capacidade mínima para 16 ocupantes, incluindo o motorista, cor branca, motor turbo diesel com cilindrada mínima de 2.2 litros e potência mínima de 140 cv, tração dianteira, transmissão manual de no mínimo 06 marchas, direção hidráulica ou elétrica, sistema de freios com ABS, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, airbags frontais para motorista e passageiro, ar-condicionado na cabine e sistema de ar-condicionado suplementar para o compartimento de passageiros, vidros e travas elétricos, tacógrafo digital, banco do motorista com regulagem de altura, bancos individuais para os passageiros, reclináveis e dotados de cintos de segurança conforme a legislação vigente, porta lateral corredeira, portas traseiras de ampla abertura, iluminação interna, isolamento termoacústico no compartimento de passageiros, compartimento para bagagens, rodas aro 16" ou superior, tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros, rádio ou central multimídia com, no mínimo, conexão USB e Bluetooth, computador de bordo, sensor de estacionamento traseiro ou equipamento equivalente, faróis de neblina e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. O veículo deverá atender às normas ambientais aplicáveis, ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome do Município, acompanhado de todos os acessórios, manuais e documentos necessários ao seu pleno funcionamento. Deverá ser entregue com a plotagem externa conforme o padrão visual estabelecido pela	und	2



Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), sem custos adicionais para a Administração. Deverão estar inclusas no valor da proposta as revisões preventivas programadas pelo fabricante correspondentes aos 10.000 km, 20.000 km e 30.000 km, compreendendo mão de obra e todas as peças, fluidos, lubrificantes e demais materiais previstos no plano de manutenção do fabricante, realizadas em concessionária ou oficina autorizada. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, prevalecendo, quando superior, a garantia ofertada pelo fabricante.		
--	--	--

Classificação dos bens/serviços:☒ **Comuns.**☐ **Especiais.**☐ **Continuado.**☒ **Não continuado.**

Justificativa: Tratam-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição de veículos próprios, por meio de processo licitatório.
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
A Solução vai atender à necessidade da Secretaria?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	
A solução trará maior economicidade para a Administração?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	

Registro de soluções consideradas inviáveis

Solução inviável – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte



de pacientes

Embora a terceirização elimine o investimento inicial na aquisição dos veículos, essa alternativa não se mostra a mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O transporte de pacientes exige disponibilidade diária, flexibilidade para alterações de itinerários, atendimento de demandas extraordinárias e rigoroso cumprimento de horários previamente agendados junto às unidades de saúde de referência. A dependência de empresa terceirizada reduz a autonomia da Administração e pode comprometer a agilidade necessária para atender essas demandas.

Além disso, a contratação implicaria custos contínuos durante toda a vigência contratual, que, ao longo dos anos, tendem a superar o investimento realizado na aquisição de veículos próprios. Também haveria maior complexidade na fiscalização contratual e menor controle sobre a execução dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que a terceirização não representa a solução mais vantajosa sob os aspectos da economicidade, eficiência administrativa e interesse público, razão pela qual é considerada inviável para a presente contratação.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

Solução viável – Aquisição de veículos próprios por meio de processo licitatório

A aquisição de veículos próprios apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Com a incorporação dos veículos à frota municipal, a Administração passa a ter total autonomia para definir rotas, horários e prioridades de atendimento, garantindo maior flexibilidade na prestação do transporte sanitário eletivo.

Além disso, embora a aquisição demande investimento inicial, trata-se de bem permanente que proporcionará utilização por vários anos, reduzindo despesas decorrentes de manutenções frequentes em veículos mais antigos e eliminando a necessidade de contratação contínua de serviços de transporte. A garantia do fabricante e as revisões programadas contribuem para maior previsibilidade dos custos de manutenção e maior disponibilidade da frota.

A aquisição também proporciona melhores condições de conforto e segurança aos pacientes transportados, muitos dos quais realizam deslocamentos frequentes para consultas, exames, tratamentos oncológicos, sessões de hemodiálise e outros procedimentos especializados fora do município. Dessa forma, a solução atende plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo maior eficiência na prestação do serviço público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 816.573,34 (oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado realizada mediante solicitação de orçamentos junto a fornecedores do ramo, observando as especificações técnicas pretendidas.



Metodologia utilizada: Foi adotada a média dos valores obtidos nas cotações apresentadas pelos fornecedores, buscando refletir o preço praticado no mercado para veículos com características equivalentes às especificadas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a aquisição de veículos próprios, mediante processo licitatório, constitui a solução mais vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução consiste na aquisição de 02 (duas) vans novas, zero quilômetro, destinadas ao transporte sanitário eletivo de pacientes do Município de Mercedes/PR, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, além das características necessárias para proporcionar conforto, segurança, confiabilidade e eficiência operacional durante sua vida útil.

A contratação contempla, ainda, garantia mínima de 12 meses, revisões programadas de 10.000 km, 20.000 km e 30.000 km, assistência técnica autorizada localizada em distância compatível com a necessidade da Administração e entrega dos veículos devidamente plotados conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR).

Com essa solução, a Administração promoverá a renovação parcial da frota municipal destinada ao transporte de pacientes, reduzindo custos com manutenção, aumentando a disponibilidade dos veículos e proporcionando melhores condições de atendimento à população.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Não se aplica, considerando que o objeto será composto por um único item, correspondente ao fornecimento de duas unidades de veículo com especificações idênticas, sendo técnica e economicamente mais vantajosa sua aquisição conjunta.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

A contratação tem como objetivo proporcionar maior eficiência na prestação dos serviços de transporte sanitário eletivo, assegurando melhores condições de deslocamento aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



Com a aquisição de veículos novos, espera-se reduzir significativamente os custos com manutenção corretiva, aumentar a disponibilidade da frota e diminuir o risco de interrupções nos atendimentos em razão de falhas mecânicas.

Também se pretende proporcionar maior conforto e segurança aos usuários, especialmente aos pacientes que realizam viagens frequentes para consultas, exames e tratamentos especializados em outros municípios.

Sob o aspecto administrativo, a renovação da frota permitirá maior previsibilidade das despesas de manutenção, otimização da utilização dos recursos públicos e melhor planejamento logístico das viagens realizadas diariamente pela Secretaria de Saúde.

Além disso, os veículos novos contribuirão para maior eficiência operacional, menor consumo de combustível quando comparados a veículos mais antigos e melhor aproveitamento dos recursos humanos envolvidos na execução do transporte, permitindo que os serviços sejam prestados com maior qualidade, regularidade e confiabilidade.

Dessa forma, a contratação proporcionará benefícios diretos à Administração Pública e à população, garantindo maior economicidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não há providência prévia a ser tomada para essa contratação. A gestão e fiscalização contratual serão realizadas por servidores previamente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

A aquisição de veículos automotores envolve impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de combustíveis, emissão de gases provenientes da combustão, geração de resíduos decorrentes das manutenções e substituição de componentes ao longo da vida útil dos veículos.



Durante a execução das revisões e manutenções, caberá à rede autorizada realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, tais como óleos lubrificantes, filtros, baterias, pneus e demais componentes substituídos, observando a legislação ambiental e os sistemas de logística reversa aplicáveis.

Embora existam impactos ambientais inerentes à utilização de veículos movidos a combustível, verificou-se que não é possível estabelecer critérios objetivos adicionais de sustentabilidade passíveis de fiscalização pelo Município, sem restringir indevidamente a competitividade do certame ou elevar significativamente os custos da contratação.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: A utilização do Sistema de Registro de Preços não se mostra adequada para a presente contratação, uma vez que o quantitativo foi previamente definido com base na necessidade da Administração e na disponibilidade dos recursos destinados ao investimento.

Além disso, trata-se da aquisição de dois veículos com fornecimento integral, inexistindo demanda futura ou necessidade de aquisições parceladas que justifiquem a adoção do Sistema de Registro de Preços.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo: A contratação é necessária conforme apresentado nesse Estudo Técnico Preliminar. Portanto, conclui-se como viável.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Estudo Técnico Preliminar elaborado por: Jakson Felipe Winkelmann, assistente contábil

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 07 de julho de 2026.

Estefânia Eger

Secretária Interina de Saúde



CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 07 de julho de 2026

Estefânia Eger

SECRETÁRIA INTERINA DE SAÚDE



Mercedes-Benz

Pag.

25

Ass.

Idisa

Proposta Nº 1252829
FOZ DO IGUAÇU, 30 de junho de 2026

A
MUNICÍPIO DE MERCEDES
RUA DR OSWALDO CRUZ, 555, COMERCIAL, CENTRO - MERCEDES/PR CEP: 82000-000
CNPJ: 95.719.373/0001-23 IE:

Ref.: Proposta Comercial

Prezado(s) Senhor(es):

A IDISA VEICULOS LTDA tem a satisfação de submeter à apreciação de V.Sa., a oferta para fornecimento do(s) seguinte(s) veículo(s):

Modelo: VAN 417	Cor:	Ano/Mod.: 2026/2027	Unidade Padrão/Variante: K42A UP1J/Não Informada
Descrição do veículo: 15+1, ar-condicionado frontal e traseiro, rádio AM/FM, assentos de luxo, direção elétrica e piloto automático.			
Quantidade: 1	Valor Unitário: R\$ 415.000,00 , conforme condição de pagamento mencionada abaixo.		
Faturamento: Concessão	Posição fiscal:		Código Finsme:
Garantia: 1 ano sem limite de quilometragem			
Fornecedor: Idisa Veículos Ltda. Rua Nilson Gottlieb, 1533 - Três Lagoas Foz do Iguaçu-PR CNPJ: 12.985.492/0001-09			

Prazo de entrega: A combinar, conforme disponibilidade com fabricante

Local de entrega: Foz do Iguaçu-PR

Frete: Por conta da concessão

Preços válidos somente: Durante o mês da emissão da proposta ou enquanto durarem os estoques.

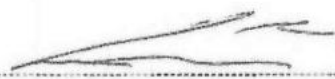
Condições de pagamento: A VISTA (R\$ 415.000,00)	
VALOR TOTAL	R\$ 415.000,00

Tributação: ICMS: 12% conforme Decreto n 7.604/2011 IPI: Isento conforme Decreto 6.696/2008 Para qualquer outra situação prevalecerá a situação fiscal do destinatário ficando sob sua responsabilidade o pagamento de qualquer diferencial de alíquota cobrada.

Validade da Proposta: 30 de julho de 2026

Observações: ar-condicionado frontal e traseiro, rádio AM/FM, assentos de luxo, direção elétrica e piloto automático.

Na expectativa de uma conclusão favorável por parte de V.Sa., nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.


EDSON DEZORDI
Consultor de Vendas
Fone: (45)99969-3511
E-mail: edson@idisa.com.br

Idisa Veículos Ltda

De acordo,

MUNICÍPIO DE MERCEDES
95.719.373/0001-23

Marechal Cândido Rondon, 03 de Julho 2026

Fipal Distribuidora de Veículos Ltda

CNPJ: 77.396.810/0004-86 / Insc. Est. 4170358932

END AV RIO GRANDE DO SUL, 1600 - CENTRO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Fone: (45) 3254-2000

VENDEDOR: WALTER FELIPE DIESEL

CELULAR: (45) 99830-1527

EMAIL: frotista.vendedor10@fipal.com.br

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR**ORÇAMENTO VEÍCULO****DUCATO MINIBUS MINIBUS LUXO 16L 2.2 DIESEL 2026****VALOR TOTAL: Valor Total: R\$ 419.860,,00 *** ESTIMADO*****

- *Prazo de entrega conforme disponibilidade da montadora, em média 90 a 120 dias.*
- *Validade da proposta 30 dias.*

77.396.810/0004-86**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.**Av. Rio Grande do Sul, 1600 - Centro
85.960-000 Marechal Cândido Rondon - PR**CONCESSIONÁRIAS FIAT:**CASCAVEL/PR - (45) 3218 1010
TOLEDO/PR - (45) 3277 4700ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - (44) 3528 3376
PATO BRANCO/PR - (45) 2101 7700MAR. C. RONDON/PR - (45) 3254 2000
UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800FAP
PAL**CONCESSIONÁRIAS JEEP:**

CASCAVEL/PR - (45) 3902 3000

MARINGÁ/PR - (44) 3219 6100

UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800

WWW.FIPAL.COM.BR
WWW.FIPALJEEP.COM.BR

ITENS DE SÉRIE:

- Alarme com Sensor volumétrico
- Ar condicionado suplementar no salão de passageiros
- Espelho Retrovisor interno
- Faróis de neblina
- Fiat Connect///Me - Serviços Conectados
- Isolamento termo-acústico
- Luminárias LED 12V, fixadas no duto do ar condicionado
- Martelos de segurança
- Porta Malas de 1000 lts
- Porta-objetos sob o teto
- Revestimentos laterais e teto em Alto Padrão (ABS)
- Tacógrafo digital
- 16 Bancos Reclináveis
- AdBlue Uréia, catalizador redutor seletivo (SCR) e filtro particulado (DPF)
- Airbag duplo (motorista e passageiro)
- Alavanca de Câmbio no painel
- Alerta de uso do cinto de segurança passageiro
- Alertas de uso de cinto de segurança do motorista
- Alternador (220A)
- Antena no teto
- Apoio de Braço do motorista com regulagem de altura
- Apoios de cabeça nos bancos dianteiros
- Ar condicionado
- Aviso sonoro de ré para pedestres
- Banco do motorista com regulagem de altura
- Banco do passageiro biposto
- Banco Motorista c/ ajuste lombar
- Bancos revestidos em tecido
- Barra de proteção nas portas dianteiras
- Brake light
- Câmbio Manual de 6 marchas
- Chave tipo canivete com telecomando
- Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos
- Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia)
- Console central com porta-objetos e porta-copos
- Conta-giros
- Desembaçador com ar quente
- Direção elétrica
- Entrada USB carregamento de dispositivos no painel
- ESP (Electronic Stability Program)
- Espelho retrovisor com comando elétrico
- Estepe de dimensões normais
- Faróis com regulagem elétrica de altura
- Freios a disco nas 4 rodas

77.396.810/0004-85**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.**Av. Rio Grande de São. 1600 - Centro
85.960-000 Maréchal Cândido Rondon - PR**CONCESSIONÁRIAS FIAT:**CASCAVEL/PR - (45) 3218 1010
TOLEDO/PR - (45) 3277 4700AGGÍS CHATEAUBRIAND/PR - (44) 3528 3376
PATO BRANCO/PR - (46) 2101 7700MAL. C. RONDON/PR - (45) 3254 2000
LIMUARAMA/PR - (44) 3521 1800PARANAVAÍ/PR - (44) 3421 3700
PALOTINA/PR - (44) 3545 7400**CONCESSIONÁRIAS JEEP:**

CASCAVEL/PR - (45) 3902 3000

MARINGÁ/PR - (44) 3218 6100

LIMUARAMA/PR - (44) 3521 1800

WWW.FIPAL.COM.BR
WWW.FIPALJEEP.COM.BR

- Freios com ABS, ESC (Controle de Estabilidade), EBD (Corretor de frenagem), ASR (Controle anti-derrapagem) e Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subidas)
- Frisos laterais
- GSI - Indicador Troca Marchas no Painei
- Hodômetro digital
- LAC (Controle adaptativo de Carga)
- Luz diurna de segurança - Daytime running lights (DRL)
- Luz interna na cabine com temporizador
- Mesa Multifuncional (porta copo e apoio notebook)
- Moldura de proteção nas caixas de roda
- Motor Multijet 2.2 Turbo Diesel
- Para-choques na cor preta
- Piloto Automático com limitador de velocidade
- Porta lateral corredeira
- Portas traseiras com abertura de 270°
- Predisposição para som (alto falantes, Tweeters e antena)
- Radio 5" touch screen, USB, Bluetooth, 2 alto-falantes
- Regulagem altura e pré-tensionador motorista e passageiro lateral
- Relógio digital
- Reparo aerodinamico
- Repetidores de Seta no retrovisor
- Rodas em aço estampado com Pneus 225/75 R16
- Sensor de estacionamento traseiro
- Sistema Start & Stop
- Suspensões traseiras de folha dupla
- TPMS (sistema de monitoramento pressão dos pneus)
- Travas elétricas + Trava automática das portas a 20 km/h
- Válvula antirefluxo de combustível
- Vidros climatizados verdes
- Vidros elétricos dianteiros
- Volante com regulagem de profundidade

77.396.810/0004-85

FIPAL DISTRIBUIDORA DE
VEÍCULOS LTDA.Av. Rio Grande do Sul, 1600 - Centro
85.960-000 Marochal Cândido Rondon - PR

CONCESSIONÁRIAS FIAT:

CASCAVEL/PR - (45) 3218 1010
TOLEDO/PR - (45) 3277 4700ASSIS CHATEAUBRI
PATO BRANCO/PR -JON/PR - (45) 3254 2000
PR - (44) 3521 1800PARANAVAI/PR - (44) 3421 8700
PALOTINA/PR - (44) 3845 7400

CONCESSIONÁRIAS JEEP:

CASCAVEL/PR - (45) 2902 3000

MARINGÁ/PR - (44) 3219 5100

UMUARAMA/PR - (44) 3521 1800

WWW.FIPAL.COM.BR
WWW.FIPALJEEP.COM.BR

ESPECIFICAÇÕES:

- **Motor:** 2.2
- **Cilindrada:** 2.184
- **Cilindros:** 4 em linha
- **Válvulas:** 16
- **Potência máxima:** 140 cv
- **Torque máximo:** 35,0 kgf.m
- **Transmissão:** Manual 6 marchas
- **Tração:** Dianteira
- **Direção:** Elétrica
- **Pneus:** 225/75 R16
- **Combustível:** Diesel S10
- **Tanque de combustível:** 90 litros
- **Altura do veículo (mm) :** 2.677
- **Comprimento do veículo (mm) :** 6.000
- **Entre-Eixos (mm) :** 4.035
- **Largura do veículo (mm) :** 2.480

77.396.810/0004-85

FIPAL DISTRIBUIDORA DE
VEÍCULOS LTDA.

Av. Rio Grande do Sul, 1600 - Centro
85.960-000 Maracajá Cândido Rondon - PR



CONCESSIONÁRIAS FIAT:

CASCAVEL/PR - (45) 3218 1010
TOLEDO/PR - (45) 3277 4700

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - (44) 3528 3376
PATO BRANCO/PR - (46) 3101 7700

MAL. C. RONDON/PR - (45) 3254 8000
UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800

PARANAVAI/PR - (44) 3421 3700
PALOTINA/PR - (44) 3648 7400

CONCESSIONÁRIAS JEEP:

CASCAVEL/PR - (45) 3302 3000

MARINGÁ/PR - (44) 3219 6100

UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800

WWW.FIPAL.COM.BR
WWW.FIPALJEEP.COM.BR



À Prefeitura Municipal de Mercedes – PR



RENAULT MASTER L3H2 MINIBUS 15 + 1

ANO/MODELO - 2026/2027

R\$ 390.000,00

VEÍCULO ZERO QUILOMETRO **TRAÇÃO DIANTEIRA**, CARROCERIA TIPO VAN MINIBUS; COR BRANCA; PINTURA SÓLIDA; COM (QUATRO) PORTAS, SENDO UMA CORREDIÇA NA LATERAL ELÉTRICA; COM CAPACIDADE PARA 16 PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA, ANO/MODELO 2026/2027, **BANCOS RECLINÁVEIS COM ESPUMA SOFT 40 CM DE LARGURA COM ÂNGULO DE 45 GRAUS NO ENCOSTO DAS COSTAS**, BANCOS DIANTEIROS INDIVIDUAIS COM CINTOS DE 03 PONTAS, CORTINAS TRASEIRAS AIR BAG DUPLO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, ESTRIBO LATERAL DIREITA, CONTROLE DE TRAÇÃO, **TRAÇÃO DIANTEIRA**, CONTROLE DE ESTABILIDADE, ASSISTENTE SUBIDA EM RAMPA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO DUPLO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS; JOGO DE TAPETES NA DIANTEIRA, TACÓGRAFO DIGITAL, PNEUS 225/65R16", **MOTOR 2.3 16V DIESEL, POTÊNCIA DE 150 CAVALOS**, ALTURA EXTERNA 2,39M, COMPRIMENTO INTERNO DA ÁREA DOS PASSAGEIROS 3,75M. GARANTIA DE 1 (UM) ANO OU 100 MIL QUILOMETROS. VEÍCULO EM CONFORMIDADE COM O PROCONVE – PROGRAMA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Open Veículos – Cascavel

CNPJ 04.675.147/0001-32 e Inscrição Estadual nº.902.43913-77

Matriz: Av. Brasil, 1339 – São Cristóvão - (45) 3218-3000

Fone/Fax: (45) 3218-3000 - CEP 85816-290 email: open@openveiculos.com.br

**Cláusula de Exigência de Primeira Propriedade e Emplacamento no Edital de Licitação****1. Exigência de Primeira Propriedade e Emplacamento:**

De acordo com a regulamentação do **DENATRAN** e a **Fase 4 do RENAVE**, a **Prefeitura de [Nome do Município]** exige que todos os veículos adquiridos por meio desta licitação sejam registrados e licenciados com a Prefeitura como **primeiro proprietário e primeiro emplacamento**.

Isso significa que o veículo deverá ser registrado no **RENAVE** e ter a Prefeitura como o primeiro a registrar e emplacar o veículo. Esse processo garante que o veículo esteja regularizado e com dados autênticos no sistema nacional de registro de veículos.

2. Participação de Empresas na Licitação:

Somente poderão participar da licitação **empresas fabricantes ou concessionárias autorizadas**, que tenham permissão legal para realizar o **primeiro emplacamento e registro** do veículo no RENAVE, conforme as normas vigentes (Lei nº 6.729/1979, Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e resoluções do CONTRAN).

3. Documentação Necessária na Fase de Habilitação:

As empresas interessadas devem apresentar na **fase de habilitação** os seguintes documentos:

A) **Comprovação de autorização como fabricante ou concessionária autorizada**, por meio de contrato de concessão ou declaração assinada pelo concessionário que realizará o **primeiro emplacamento** e prestará a assistência técnica durante o período de garantia.

B) **Atestado de capacidade técnica**, comprovando que a empresa tem experiência na entrega de veículos ou bens similares e compatíveis com o objeto da licitação.

4. Objetivo das Exigências:

Essas exigências visam garantir que a Prefeitura adquira veículos de qualidade e com procedência comprovada, e que os fornecedores ofereçam assistência técnica adequada durante o período de garantia. Além disso, asseguram que o município seja o primeiro proprietário e o primeiro a emplacar o veículo, conforme as regras do DENATRAN e do RENAVE - Fase 4, proporcionando maior segurança jurídica e transparência à administração pública.

PROPOSTA VÁLIDA POR 30 DIAS.**PRAZO DE ENTREGA DE****ATÉ 150 DIAS.****CASCADEL, 26/06/2026.****04.675.147/0001-32**
I.E. 90243913-77**OPEN VEÍCULOS LTDA.****AV. BRASIL, Nº 1339 - JARDIM GRAMADO**
CEP: 85.816-290 - CASCADEL - PR.**Open Veículos - Cascavel**

CNPJ 04.675.147/0001-32 e Inscrição Estadual nº.902.43913-77

Matriz: Av. Brasil, 1339 - São Cristóvão - (45) 3218-3000

Fone/Fax: (45) 3218-3000 - CEP 85816-290 email: open@openveiculos.com.br



GRUPO

OPEN



Fernanda Luize Fritzen

Vendas Governo

(45) 99153-7033 / (45) 3218-3000

Av. Brasil, 1339 - Jardim Gramado | Cascavel/PR

www.grupoopenveiculos.com.br

Open Veículos – Cascavel

CNPJ 04.675.147/0001-32 e Inscrição Estadual nº.902.43913-77

Matriz: Av. Brasil, 1339 - São Cristóvão - (45) 3218-3000

Fone/Fax: (45) 3218-3000 - CEP 85816-290 email: open@openveiculos.com.br



MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

COTACÃO 1:	Epil Distribuidora de veículos Ltda CNPJ: 77.396.810/0004-86
COTACÃO 2:	Open Veículos, CNPJ: 04.675.147/0001-32
COTACÃO 3:	Idisa Veículos Ltda, CNPJ: 12.985.492/0001-09

Período da Pesquisa: 26/06/2026 a 03/07/2026

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total	For. 1	For. 2	For. 3
1	2	Unid	Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo van/minibus, destinado ao transporte de passageiros, ano/modelo 2026 ou superior, capacidade mínima para 16 ocupantes, incluindo o motorista, cor branca, motor turbo diesel com cilindrada mínima de 2.2 litros e potência mínima de 140 cv, tração dianteira, transmissão manual de no mínimo 06 marchas, direção hidráulica ou elétrica, sistema de freios com ABS, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, airbags frontais para motorista e passageiro, ar-condicionado na cabine e sistema de ar condicionado suplementar para o compartimento de passageiros, vidros e travas elétricos, tacógrafo digital, banco do motorista com regulagem de altura, bancos individuais para os passageiros, reclináveis e dotados de cintos de segurança conforme a legislação vigente, porta lateral corredeira, portas traseiras de ampla abertura, iluminação interna, isolamento termoacústico no compartimento de passageiros, compartimento para bagagens, rodas aro 16" ou superior, tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros, rádio ou central multimídia com, no mínimo, conexão USB e Bluetooth, computador de bordo, sensor de estacionamento traseiro ou equipamento equivalente, faróis de neblina e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. O veículo deverá atender às normas ambientais aplicáveis, ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome do Município, acompanhado de todos os acessórios, manuais e documentos necessários ao seu pleno funcionamento. Deverá ser entregue com a plotagem externa conforme o padrão visual estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), sem custos adicionais para a Administração. Deverão estar incluídas no valor da proposta as revisões preventivas programadas pelo fabricante correspondentes aos 10.000 km, 20.000 km e 30.000 km, compreendendo mão de obra e todas as peças, fluidos, lubrificantes e demais materiais previstos no plano de manutenção do fabricante, realizadas em concessionária ou oficina autorizada. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, prevalecendo, quando superior, a garantia ofertada pelo fabricante.	408.286,67	816.573,34	R\$ 419.860,00	R\$ 390.000,00	R\$ 415.000,00

816.573,34

Mercedes, 07 de julho de 2026

Jakson Felipe Winkelmann

Pag.
33

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.	Ass.
34	

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as seguintes fontes:

- Fipal Distribuidora de Veículos Ltda., CNPJ nº 77.396.810/0004-86;
- Open Veículos Ltda., CNPJ nº 04.675.147/0001-32;
- Idisa Veículos Ltda., CNPJ nº 12.985.492/0001-09.

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 26/06/2026 a 03/07/2026.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 07 de julho de 2026

Estefânia Egerl
SECRETÁRIA INTERINA DE SAÚDE



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

35

Ass.

TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo van/minibus, destinado ao transporte de passageiros, ano/modelo 2026 ou superior, capacidade mínima para 16 ocupantes, incluindo o motorista, cor branca, motor turbo diesel com cilindrada mínima de 2.2 litros e potência mínima de 140 cv, tração dianteira, transmissão manual de no mínimo 06 marchas, direção hidráulica ou elétrica, sistema de freios com ABS, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, airbags frontais para motorista e passageiro, ar-condicionado na cabine e sistema de ar-condicionado suplementar para o compartimento de passageiros, vidros e travas elétricos, tacógrafo digital, banco do motorista com regulagem de altura, bancos individuais para os passageiros, reclináveis e dotados de cintos de segurança conforme a legislação vigente, porta lateral corredeira, portas traseiras de ampla abertura, iluminação interna, isolamento termoacústico no compartimento de passageiros, compartimento para bagagens, rodas aro 16" ou superior, tanque de combustível com capacidade mínima de 90	629044	Und.	2	408.286,67	816.573,34



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

36

Ass.

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	litros, rádio ou central multimídia com, no mínimo, conexão USB e Bluetooth, computador de bordo, sensor de estacionamento traseiro ou equipamento equivalente, faróis de neblina e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. O veículo deverá atender às normas ambientais aplicáveis, ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome do Município, acompanhado de todos os acessórios, manuais e documentos necessários ao seu pleno funcionamento. Deverá ser entregue com a plotagem externa conforme o padrão visual estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), sem custos adicionais para a Administração. Deverão estar inclusas no valor da proposta as revisões preventivas programadas pelo fabricante correspondentes aos 10.000 km, 20.000 km e 30.000 km, compreendendo mão de obra e todas as peças, fluidos, lubrificantes e demais materiais previstos no plano de manutenção do fabricante, realizadas em concessionária ou oficina autorizada. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, prevalecendo, quando superior, a garantia ofertada pelo fabricante.					

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Link no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>

ID do item PCA: 554

Unidade Gestora: 02007 – Fundo Municipal de Saúde

Data de publicação no PNCP: 06/07/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro;
- 4.2. Os veículos ofertados deverão possuir assistência técnica autorizada/concessionária, dotada de oficina para manutenção e revisões, localizada a uma distância máxima de 150 km da sede do Município de Mercedes/PR;
- 4.3. O prazo de entrega deverá ser de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Compra;
- 4.4. Os veículos deverão ser entregues junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes/PR;
- 4.5. Os veículos deverão ser entregues devidamente plotados conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), sendo que o layout deverá ser elaborado pela Contratada e previamente aprovado pela Contratante;
- 4.6. A Contratada deverá apresentar catálogo oficial do fabricante contendo todas as especificações técnicas do veículo, em língua portuguesa;
- 4.7. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, além das características necessárias para proporcionar conforto, segurança, confiabilidade e eficiência operacional durante sua vida útil.
- 4.8. Deverá ser fornecida garantia mínima de 12 (doze) meses;
- 4.9. Deverão estar inclusas as revisões periódicas de 10.000 km, 20.000 km e 30.000 km,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



independentemente da vigência contratual;

4.10. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a Contratada deverá realizar sua substituição ou correção no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sem qualquer ônus para a Administração.

Subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compras, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes/PR.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.



5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.15. **A ASSISTÊNCIA TÉCNICA a ser prestada pela CONTRATADA deverá atender as seguintes disposições:**

5.16. O veículo ofertado deverá possuir assistência técnica autorizada/concessionária, dotada de oficina de reparos/revisão, em uma distância de, NO MÁXIMO, 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Mercedes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas



Estado do Paraná

as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.

6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos



- de execução e da qualidade demandada;
- 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. Compatibilidade dos itens entregues com a especificação técnica constante deste Termo de Referência e/ou da proposta da contratada;

7.1.2. Quantidade entregue, conforme apresentação e unidade de medida constante deste Termo de Referência e/ou da proposta da contratada, em confrontação com a Nota Fiscal emitida;

7.1.3. Atendimento de demais requisitos/obrigações eventualmente constantes deste Termo de Referência e/ou da proposta da contratada.

7.2. A medição e a liquidação coincidirão com o fornecimento do objeto.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à eventual irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Recebimento

7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.26.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil,



publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os



benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de, pelo menos, 01 (uma) certidão/atestado, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, dando conta do anterior fornecimento de veículo semelhante ao do objeto deste certame.

8.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.25. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto do contrato, dentre outros documentos.

Outros documentos:

8.26. Declaração atestando que, se vencedora, o veículo ofertado disporá de assistência técnica autorizada/concessionária, dotada de oficina de reparos/revisão, em uma distância de, NO MÁXIMO, 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Mercedes.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 816.573,34 (oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Considerando as características do objeto pretendido, conclui-se pela

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



desnecessidade de elaboração de análise de riscos para a presente contratação. Isso porque, o fornecimento de veículos caracteriza-se como contratação de baixa complexidade técnica, envolvendo soluções amplamente disponíveis no mercado, com especificações padronizadas e metodologia de execução consolidada, sem emprego de tecnologia inovadora, atividades especializadas de elevada complexidade ou fatores que indiquem riscos extraordinários à execução contratual.

10.1.2. Ademais, os potenciais riscos inerentes à contratação, tais como atrasos na entrega, desconformidades dos bens fornecidos, dentre outros, constituem eventos ordinários e previsíveis, passíveis de mitigação por meio das cláusulas contratuais usuais, da definição adequada das especificações técnicas, dos critérios de recebimento, da exigência de garantia dos produtos e serviços e da fiscalização contratual a ser exercida pela Administração.

10.1.3. Nesse contexto, considerando que os instrumentos ordinários de planejamento e gestão contratual são suficientes para assegurar a adequada execução do objeto e o atendimento do interesse público, justifica-se a não elaboração de análise de riscos específica para a presente contratação. No mais, pontua-se que a contratação foi precedida de Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.007.10.301.0006.1010 – Equipagem e Modernização da Saúde

Elemento de despesa: 344905252

Fonte de recurso: 20518

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;



12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

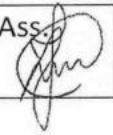
Mercedes/PR, 10 de julho 2026.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativo



Município de Mercedes

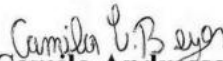
Estado do Paraná

Pag. 50	Ass. 
------------	--

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à *aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 10 de julho de 2026.


Camila Andréssa Beyer
Assistente Administrativa



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

PREGÃO ELETRÔNICO
XXV/2026

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)
CONTRATAÇÃO UASG
985531-XX/2026

OBJETO:

Aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 816.573,34 (oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 362/2026, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: xx de xxxx de 20xx.

Horário: xxhxxmin (xxxxxx)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Modo de disputa: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será composta por 01 (um) item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 3



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 4

Pag. 52

Ass. [assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 15



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 16

Pag. 53

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/06/2026.

4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridos vinte e quatro

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 9



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será todo por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.66 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesappf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 12

Pag. 56

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

- como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este e o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 14



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (...) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução, de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas.

6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 15



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 16



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1..

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 17



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 18

Pag. 59

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Licitante vencedor para assinar o termo de contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 19



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 1,5% do valor do contrato lícitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §§º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 20



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 21



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

11.10.1. Por força do Decreto Municipal nº 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 22



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

- art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 11.11.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;
 - 11.11.3. ANEXO III - Documento de Formalização de Demanda;
 - 11.11.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;
 - 11.11.5. ANEXO V - Veículos SESA - modelos plotagem (arquivo digital).

Município de Mercedes - PR, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
01	Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo van/minibus, destinado ao transporte de passageiros, ano/modelo 2026 ou superior, capacidade mínima para 16 ocupantes, incluindo o motorista, cor branca, motor turbo diesel com cilindrada mínima de 2.2 litros e potência mínima de 140 cv, tração dianteira, transmissão manual de no mínimo 06 marchas, direção hidráulica ou elétrica, sistema de freios com ABS, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, airbags frontais para motorista e passageiro, ar-condicionado na cabine e sistema de ar-condicionado suplementar para o compartimento de passageiros, vidros e travas elétricos, tacógrafo digital, banco do motorista com regulagem de altura, bancos individuais para os passageiros, reclináveis e dotados de cintos de segurança conforme a legislação vigente, porta lateral corredeira, portas traseiras de ampla abertura, iluminação interna, isolamento termoacústico no compartimento de passageiros, compartimento	629044	Und.	2	408.286,67	816.573,34



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
	para bagagens, rodas aro 16" ou superior, tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros, rádio ou central multimídia com, no mínimo, conexão USB e Bluetooth, computador de bordo, sensor de estacionamento traseiro ou equipamento equivalente, faróis de neblina e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. O veículo deverá atender às normas ambientais aplicáveis, ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome do Município, acompanhado de todos os acessórios, manuais e documentos necessários ao seu pleno funcionamento. Deverá ser entregue com a plotagem externa conforme o padrão visual estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), sem custos adicionais para a Administração*. Deverão estar incluídas no valor da proposta as revisões preventivas programadas pelo fabricante correspondentes aos 10.000 km, 20.000 km e 30.000 km, compreendendo mão de obra e todas as peças, fluidos, lubrificantes e demais materiais previstos no plano de manutenção do fabricante, realizadas em concessionária ou oficina autorizada. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12					

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 25



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
	(doze) meses, prevalecendo, quando superior, a garantia ofertada pelo fabricante.					

*Conforme arquivo digital disponível em anexo.

- 1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
 - 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
 - 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
Link no PNCP: <https://pnep.gov.br/app/pea/95719373000123/2026>
ID do Item PCA: 554
Unidade Gestora: 02007 – Fundo Municipal de Saúde
Data de publicação no PNCP: 06/07/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
 - 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro;
- 4.2. Os veículos ofertados deverão possuir assistência técnica autorizada/concessionária, dotada de oficina para manutenção e revisões, localizada a uma distância máxima de 150 km da sede do Município de Mercedes/PR;
- 4.3. O prazo de entrega deverá ser de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Compra;
- 4.4. Os veículos deverão ser entregues junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 26



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Cruz, nº 555, Centro, Mercedes/PR;

4.5. Os veículos deverão ser entregues devidamente plotados conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), sendo que o layout deverá ser elaborado pela Contratada e previamente aprovado pela Contratante;

4.6. A Contratada deverá apresentar catálogo oficial do fabricante contendo todas as especificações técnicas do veículo, em língua portuguesa;

4.7. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, além das características necessárias para proporcionar conforto, segurança, confiabilidade e eficiência operacional durante sua vida útil.

4.8. Deverá ser fornecida garantia mínima de 12 (doze) meses;

4.9. Deverão estar incluídas as revisões periódicas de 10.000 km, 20.000 km e 30.000 km, independentemente da vigência contratual;

4.10. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a Contratada deverá realizar sua substituição ou correção no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sem qualquer ônus para a Administração.

Subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compras, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes/PR.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.15. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA a ser prestada pela CONTRATADA deverá atender as seguintes disposições:

5.16. O veículo ofertado deverá possuir assistência técnica autorizada/concessionária, dotada de oficina de reparos/revisão, em uma distância de, NO MÁXIMO, 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Mercedes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 27

Pag. 64

Ass. [assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
- 6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
- 6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 29



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

- próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades;
- 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 30



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. Compatibilidade dos itens entregues com a especificação técnica constante deste Termo de Referência e/ou da proposta da contratada;

7.1.2. Quantidade entregue, conforme apresentação e unidade de medida constante deste Termo de Referência e/ou da proposta da contratada, em confrontação com a Nota Fiscal emitida;

7.1.3. Atendimento de demais requisitos/obrigações eventualmente constantes deste Termo de Referência e/ou da proposta da contratada.

7.2. A medição e a liquidação coincidirão com o fornecimento do objeto.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à eventual irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Recebimento

7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 31



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 32



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal nº 043, de 24 de março de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 33



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.26.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JI-01, de 18 de maio de 2020.

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 34

Pag.

67

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral, em parcela única.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 35



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de, pelo menos, 01 (uma) certidão/atestado, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, dando conta do anterior fornecimento de veículo semelhante ao do objeto deste certame.

8.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.25. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 36



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto do contrato, dentre outros documentos.

Outros documentos:

8.26. Declaração atestando que, se vencedora, o veículo ofertado disporá de assistência técnica autorizada/concessionária, dotada de oficina de reparos/revisão, em uma distância de, NO MAXIMO, 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Mercedes.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 816.573,34 (oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal nº 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexistibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Considerando as características do objeto pretendido, conclui-se pela desnecessidade de elaboração de análise de riscos para a presente contratação. Isso porque, o fornecimento de veículos caracteriza-se como contratação de baixa complexidade técnica, envolvendo soluções amplamente disponíveis no mercado, com especificações padronizadas e metodologia de execução consolidada, sem emprego de tecnologia inovadora, atividades especializadas de elevada complexidade ou fatores que indiquem riscos extraordinários à execução contratual.

10.1.2. Ademais, os potenciais riscos inerentes à contratação, tais como atrasos na entrega, desconformidades dos bens fornecidos, dentre outros, constituem eventos ordinários e previsíveis, passíveis de mitigação por meio das cláusulas contratuais usuais, da definição adequada das especificações técnicas, dos critérios de recebimento, da exigência de garantia dos produtos e serviços e da fiscalização contratual a ser exercida

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 37



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

pela Administração.

10.1.3. Nesse contexto, considerando que os instrumentos ordinários de planejamento e gestão contratual são suficientes para assegurar a adequada execução do objeto e o atendimento do interesse público, justifica-se a não elaboração de análise de riscos específica para a presente contratação. No mais, pontua-se que a contratação foi precedida de Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.007.10.301.0006.1010 – Equipagem e Modernização da Saúde

Elemento de despesa: 344905252

Fonte de recurso: 20518

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU – entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário, nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 38

Pag. 69

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

- 12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercar a concorrência;
- 12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
- 12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 10 de julho 2026.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 39



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: _____
Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR realiza diariamente o transporte de pacientes para consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, tratamentos especializados e demais atendimentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), tanto no município quanto em diversos centros de referência da região e do Estado. Esse serviço é essencial para garantir o acesso da população aos serviços de saúde de média e alta complexidade, especialmente daqueles que não são ofertados no município. Em razão da elevada demanda e da intensa utilização da frota, os veículos destinados ao transporte de pacientes apresentam desgaste natural decorrente do tempo de uso e da alta quilometragem percorrida, ocasionando aumento dos custos de manutenção, maior indisponibilidade para atendimento e riscos de interrupção dos serviços.

A renovação da frota é indispensável para assegurar maior confiabilidade operacional, conforto e segurança aos pacientes transportados, muitos dos quais são idosos, pessoas com deficiência, gestantes, pacientes em tratamento oncológico, hemodialise e outros usuários em condições que exigem deslocamentos frequentes e adequados.

A aquisição de veículos novos proporcionará redução das despesas com manutenção corretiva, maior eficiência operacional, menor tempo de indisponibilidade dos veículos e melhores condições de atendimento à população, permitindo que a Secretaria de Saúde mantenha a continuidade dos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 40



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

serviços de transporte sanitário eletivo com qualidade, segurança e regularidade. Além dos benefícios operacionais, a aquisição contribuirá para o fortalecimento da rede municipal de saúde, ampliando a capacidade de atendimento da frota e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde, garantindo o acesso da população aos atendimentos especializados e promovendo melhores condições de transporte aos usuários do Sistema Único de Saúde. Recebemos, por meio da Resolução SESA nº 1899/2025 e da Resolução SESA nº 1985/2025, recursos destinados à aquisição de dois veículos para transporte de passageiros. Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde estabeleceu o prazo de 90 dias para a utilização dos recursos, torna-se necessária a realização do processo de aquisição em caráter prioritário, a fim de garantir o cumprimento do prazo estabelecido, evitar a perda dos recursos e assegurar a efetiva aplicação do investimento em benefício da população.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Link no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>

ID do item PCA: 554

Unidade Gestora: 02007 – Fundo Municipal de Saúde

Data de publicação no PNCP: 06/07/2026;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

- Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro;
- Os veículos ofertados deverão possuir assistência técnica autorizada/concessionária, dotada de oficina para manutenção e revisões, localizada a uma distância máxima de 150 km da sede do Município de Mercedes/PR;
- O prazo de entrega deverá ser de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Compra;
- Os veículos deverão ser entregues junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes/PR;
- Os veículos deverão ser entregues devidamente plotados conforme padrão estabelecido pela

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 141



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), sendo que o layout deverá ser elaborado pela Contratada e previamente aprovado pela Contratante;

- A Contratada deverá apresentar catálogo oficial do fabricante contendo todas as especificações técnicas do veículo, em língua portuguesa;
- Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, além das características necessárias para proporcionar conforto, segurança, confiabilidade e eficiência operacional durante sua vida útil.
- Deverá ser fornecida garantia mínima de 12 (doze) meses;
- Deverão estar incluídas as revisões periódicas de 10.000 km, 20.000 km e 30.000 km, independentemente da vigência contratual;
- Constatadas irregularidades no objeto entregue, a Contratada deverá realizar sua substituição ou correção no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sem qualquer ônus para a Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo van/minibus, destinado ao transporte de passageiros, ano/modelo 2026 ou superior, capacidade mínima para 16 ocupantes, incluindo o motorista, cor branca, motor turbo diesel com cilindrada mínima de 2.2 litros e potência mínima de 140 cv, tração dianteira, transmissão manual de no mínimo 06 marchas, direção hidráulica ou elétrica, sistema de freios com ABS, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, airbags frontais para motorista e passageiro, ar-condicionado na cabine e sistema de ar-condicionado suplementar para o compartimento de passageiros, vidros e travas elétricos, tacógrafo digital, banco do motorista com regulagem de altura, bancos individuais para os passageiros, reclináveis e dotados de cintos de segurança conforme a legislação vigente, porta lateral corredeira, portas traseiras de ampla abertura, iluminação interna, isolamento termoacústico no	und	2

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 142

Pag. 71

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

compartimento de passageiros, compartimento para bagagens, rodas aro 16" ou superior, tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros, rádio ou central multimídia com, no mínimo, conexão USB e Bluetooth, computador de bordo, sensor de estacionamento traseiro ou equipamento equivalente, faróis de neblina e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. O veículo deverá atender às normas ambientais aplicáveis, ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome do Município, acompanhado de todos os acessórios, manuais e documentos necessários ao seu pleno funcionamento. Deverá ser entregue com a plotagem externa conforme o padrão visual estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), sem custos adicionais para a Administração. Deverão estar incluídas no valor da proposta as revisões preventivas programadas pelo fabricante correspondentes aos 10.000 km, 20.000 km e 30.000 km, compreendendo mão de obra e todas as peças, fluidos, lubrificantes e demais materiais previstos no plano de manutenção do fabricante, realizadas em concessionária ou oficina autorizada. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, prevalecendo, quando superior, a garantia ofertada pelo fabricante.	
---	--

Classificação dos bens/serviços:

(x) Comuns.
() Continuada.
() Especiais.
(x) Não continuada.

Justificativa: Tratam-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
----	-----------------------------------

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 43



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

1	Aquisição de veículos próprios, por meio de processo licitatório.
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
A Solução vai atender à necessidade da Secretaria?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	
A solução trará maior economicidade para a Administração?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	

Registro de soluções consideradas inviáveis

Solução inviável – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes

Embora a terceirização elimine o investimento inicial na aquisição dos veículos, essa alternativa não se mostra a mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O transporte de pacientes exige disponibilidade diária, flexibilidade para alterações de itinerários, atendimento de demandas extraordinárias e rigoroso cumprimento de horários previamente agendados junto às unidades de saúde de referência. A dependência de empresa terceirizada reduz a autonomia da Administração e pode comprometer a agilidade necessária para atender essas demandas.

Além disso, a contratação implicaria custos contínuos durante toda a vigência contratual, que, ao longo dos anos, tendem a superar o investimento realizado na aquisição de veículos próprios. Também haveria maior complexidade na fiscalização contratual e menor controle sobre a execução dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que a terceirização não representa a solução mais vantajosa sob os aspectos da economicidade, eficiência administrativa e interesse público, razão pela qual é considerada inviável para a presente contratação.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

Solução viável – Aquisição de veículos próprios por meio de processo licitatório
A aquisição de veículos próprios apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Com a incorporação dos veículos à frota municipal, a Administração passa a ter total autonomia para definir rotas, horários e prioridades de atendimento, garantindo maior flexibilidade na prestação do transporte sanitário eletivo.

Além disso, embora a aquisição demande investimento inicial, trata-se de bem permanente que proporcionará utilização por vários anos, reduzindo despesas decorrentes de manutenções

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 44



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

frequentes em veículos mais antigos e eliminando a necessidade de contratação continua de serviços de transporte. A garantia do fabricante e as revisões programadas contribuem para maior previsibilidade dos custos de manutenção e maior disponibilidade da frota. A aquisição também proporciona melhores condições de conforto e segurança aos pacientes transportados, muitos dos quais realizam deslocamentos frequentes para consultas, exames, tratamentos oncológicos, sessões de hemodiálise e outros procedimentos especializados fora do município. Dessa forma, a solução atende plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo maior eficiência na prestação do serviço público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 816.573,34 (oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado realizada mediante solicitação de orçamentos junto a fornecedores do ramo, observando as especificações técnicas pretendidas.

Metodologia utilizada: Foi adotada a média dos valores obtidos nas cotações apresentadas pelos fornecedores, buscando refletir o preço praticado no mercado para veículos com características equivalentes às especificadas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a aquisição de veículos próprios, mediante processo licitatório, constitui a solução mais vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução consiste na aquisição de 02 (duas) vans novas, zero quilômetro, destinadas ao transporte sanitário eletivo de pacientes do Município de Mercedes/PR, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, além das características necessárias para proporcionar conforto, segurança, confiabilidade e eficiência operacional durante sua vida útil.

A contratação contempla, ainda, garantia mínima de 12 meses, revisões programadas de 10.000 km, 20.000 km e 30.000 km, assistência técnica autorizada localizada em distância compatível com a necessidade da Administração e entrega dos veículos devidamente plotados conforme

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 45



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

padrão estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR). Com essa solução, a Administração promoverá a renovação parcial da frota municipal destinada ao transporte de pacientes, reduzindo custos com manutenção, aumentando a disponibilidade dos veículos e proporcionando melhores condições de atendimento à população.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Não se aplica, considerando que o objeto será composto por um único item, correspondente ao fornecimento de duas unidades de veículo com especificações idênticas, sendo técnica e economicamente mais vantajosa sua aquisição conjunta.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

A contratação tem como objetivo proporcionar maior eficiência na prestação dos serviços de transporte sanitário eletivo, assegurando melhores condições de deslocamento aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Com a aquisição de veículos novos, espera-se reduzir significativamente os custos com manutenção corretiva, aumentar a disponibilidade da frota e diminuir o risco de interrupções nos atendimentos em razão de falhas mecânicas.

Também se pretende proporcionar maior conforto e segurança aos usuários, especialmente aos pacientes que realizam viagens frequentes para consultas, exames e tratamentos especializados em outros municípios.

Sob o aspecto administrativo, a renovação da frota permitirá maior previsibilidade das despesas de manutenção, otimização da utilização dos recursos públicos e melhor planejamento logístico das viagens realizadas diariamente pela Secretaria de Saúde.

Além disso, os veículos novos contribuirão para maior eficiência operacional, menor consumo de combustível quando comparados a veículos mais antigos e melhor aproveitamento dos recursos humanos envolvidos na execução do transporte, permitindo que os serviços sejam prestados com maior qualidade, regularidade e confiabilidade.

Dessa forma, a contratação proporcionará benefícios diretos à Administração Pública e à população, garantindo maior economicidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 46



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não há providência prévia a ser tomada para essa contratação. A gestão e fiscalização contratual serão realizadas por servidores previamente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desafazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

A aquisição de veículos automotores envolve impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de combustíveis, emissão de gases provenientes da combustão, geração de resíduos decorrentes das manutenções e substituição de componentes ao longo da vida útil dos veículos.

Durante a execução das revisões e manutenções, caberá à rede autorizada realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, tais como óleos lubrificantes, filtros, baterias, pneus e demais componentes substituídos, observando a legislação ambiental e os sistemas de logística reversa aplicáveis.

Embora existam impactos ambientais inerentes à utilização de veículos movidos a combustível, verificou-se que não é possível estabelecer critérios objetivos adicionais de sustentabilidade passíveis de fiscalização pelo Município, sem restringir indevidamente a competitividade do certame ou elevar significativamente os custos da contratação.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 47



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: A utilização do Sistema de Registro de Preços não se mostra adequada para a presente contratação, uma vez que o quantitativo foi previamente definido com base na necessidade da Administração e na disponibilidade dos recursos destinados ao investimento.

Além disso, trata-se da aquisição de dois veículos com fornecimento integral, inexistindo demanda futura ou necessidade de aquisições parceladas que justifiquem a adoção do Sistema de Registro de Preços.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo: A contratação é necessária conforme apresentado nesse Estudo Técnico Preliminar. Portanto, conclui-se como viável.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Estudo Técnico Preliminar elaborado por: Jakson Felipe Winkelmann, assistente contábil

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 07 de julho de 2026.

Estefânia Eger
Secretária Interina de Saúde



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

ANEXO III

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Saúde

Responsável pela Elaboração do Documento: Jakson Felipe Winkelmann

E-mail: adm.saudemercedes@gmail.com Telefone: (45) 3256-8114

1. Objeto (o que - descrição sucinta):
Aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):
A Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR realiza diariamente o transporte de pacientes para consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, tratamentos especializados e demais atendimentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), tanto no município quanto em diversos centros de referência da região e do Estado.
Esse serviço é essencial para garantir o acesso da população aos serviços de saúde de média e alta complexidade, especialmente daqueles que não são ofertados no município. Em razão da elevada demanda e da intensa utilização da frota, os veículos destinados ao transporte de pacientes apresentam desgaste natural decorrente do tempo de uso e da alta quilometragem percorrida, ocasionando aumento dos custos de manutenção, maior indisponibilidade para atendimento e riscos de interrupção dos serviços.
A renovação da frota é indispensável para assegurar maior confiabilidade operacional, conforto e segurança aos pacientes transportados, muitos dos quais são idosos, pessoas com deficiência, gestantes, pacientes em tratamento oncológico, hemodíalise e outros usuários em condições que exigem deslocamentos frequentes e adequados.
A aquisição de veículos novos proporcionará redução das despesas com manutenção corretiva, maior eficiência operacional, menor tempo de indisponibilidade dos veículos e melhores condições de atendimento à população, permitindo que a Secretaria de Saúde mantenha a continuidade dos serviços de transporte sanitário eletivo com qualidade, segurança e regularidade.
Além dos benefícios operacionais, a aquisição contribuirá para o fortalecimento da rede municipal de saúde, ampliando a capacidade de atendimento da frota e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.
Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde, garantindo o acesso da população aos atendimentos especializados e promovendo melhores condições de transporte aos usuários do Sistema Único de Saúde.
Recebemos, por meio da Resolução SESA nº 1899/2025 e da Resolução SESA nº 1985/2025, recursos destinados à aquisição de dois veículos para transporte de passageiros. Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde estabeleceu o prazo de 90 dias para a utilização dos recursos, torna-se necessária

a realização do processo de aquisição em caráter prioritário, a fim de garantir o cumprimento do prazo estabelecido, evitar a perda dos recursos e assegurar a efetiva aplicação do investimento em benefício da população.					
3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:					
Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit. RS Total
01	Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo van/minibus, destinado ao transporte de passageiros, ano/modelo 2026 ou superior, capacidade mínima para 16 ocupantes, incluindo o motorista, cor branca, motor turbo diesel com cilindrada mínima de 2.2 litros e potência mínima de 140 cv, tração dianteira, transmissão manual de no mínimo 06 marchas, direção hidráulica ou elétrica, sistema de freios com ABS, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, airbags frontais para motorista e passageiro, ar-condicionado na cabine e sistema de ar-condicionado suplementar para o compartimento de passageiros, vidros e travas elétricos, tacógrafo digital, banco do motorista com regulagem de altura, bancos individuais para os passageiros, reclináveis e dotados de cintos de segurança conforme a legislação vigente, porta lateral corredeira, portas traseiras de ampla abertura, iluminação interna, isolamento termoacústico no compartimento de passageiros, compartimento para bagagens, rodas aro 16" ou superior, tanque de combustível com capacidade	629044	Und.	2	408.286,67 816.573,34



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 98531-XX/2026



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 98531-XX/2026

minima de 90 litros, rádio ou central multimídia com, no mínimo, conexão USB e Bluetooth, computador de bordo, sensor de estacionamento traseiro ou equipamento equivalente, faróis de neblina e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. O veículo deverá atender às normas ambientais aplicáveis, ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome do Município, acompanhado de todos os acessórios, manuais e documentos necessários ao seu pleno funcionamento. Deverá ser entregue com a plotagem externa conforme o padrão visual estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), sem custos adicionais para a Administração. Deverão estar inclusas no valor da proposta as revisões preventivas programadas pelo fabricante correspondentes aos 10.000 km, 20.000 km e 30.000 km, compreendendo mão de obra e todas as peças, fluidos, lubrificantes e demais materiais previstos no plano de manutenção do fabricante, realizadas em concessionária ou oficina autorizada. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, prevalecendo, quando superior, a garantia ofertada pelo fabricante.				
---	--	--	--	--

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): O quantitativo foi definido conforme demanda da Secretaria de Saúde.
4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano): R\$ 816.573,34 (oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)
5. Previsão da data desejada para a contratação: 10/08/2026
6. Grau de prioridade da compra ou contratação: () Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta
7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: () SIM – Qual: (x) NÃO
8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos: 02.007.10.301.0006.1010 – Equipagem e Modernização da Saúde Elemento de despesa: 344905252 Fonte de recurso: 20518
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto nº 031, de 24 de março de 2023): () SIM (x) NÃO Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): objeto de baixa complexidade.

1 § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Mercedes-PR, 06 de julho de 2026.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:
Secretário da Pasta Interessada (nome): Estefânia Eger
Assinatura: _____

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES - PR E A
EMPRESA

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na Rua/Av. XXXXXXXXXX XXXXX XXX, bairro XXXX, CEP XX.XXX-XXX, na cidade de Mxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxx xxxxx xxxxxxxx, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
01	Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo van/minibus, destinado ao transporte de passageiros, ano/modelo 2026 ou superior, capacidade mínima para 16 ocupantes, incluindo o motorista, cor branca, motor turbo diesel com cilindrada mínima de 2.2 litros e potência mínima de 140 cv, tração dianteira, transmissão manual de no mínimo 06 marchas, direção hidráulica ou elétrica, sistema de freios com ABS, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, airbags frontais para motorista e passageiro, ar-	Und.	2		



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	condicionado na cabine e sistema de ar condicionado suplementar para o compartimento de passageiros, vidros e travas elétricos, tacôgrafo digital, banco do motorista com regulagem de altura, bancos individuais para os passageiros, reclináveis e dotados de cintos de segurança conforme a legislação vigente, porta lateral corredeira, portas traseiras de ampla abertura, iluminação interna, isolamento termoacústico no compartimento de passageiros, compartimento para bagagens, rodas aro 16" ou superior, tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros, rádio ou central multimídia com, no mínimo, conexão USB e Bluetooth, computador de bordo, sensor de estacionamento traseiro ou equipamento equivalente, faróis de neblina e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. O veículo deverá atender às normas ambientais aplicáveis, ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome do Município, acompanhado de todos os acessórios, manuais e documentos necessários ao seu pleno funcionamento. Deverá ser entregue com a plotagem externa conforme o padrão visual estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), sem custos adicionais para a Administração. Deverão estar incluídas no valor da proposta as revisões preventivas programadas pelo fabricante correspondentes aos 10.000 km, 20.000 km e 30.000 km, compreendendo mão de obra e todas as peças, fluidos, lubrificantes e demais				

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 55



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	materiais previstos no plano de manutenção do fabricante, realizadas em concessionária ou oficina autorizada. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, prevalecendo, quando superior, a garantia ofertada pelo fabricante. Marca/Modelo				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do *artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021*.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 56



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 98531-XX/2026

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92.V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/06/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas afecções finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 57



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 98531-XX/2026

- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 58

Pag. 79

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026 - Contratação UASG nº 98531-XX/2026

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 59



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026 - Contratação UASG nº 98531-XX/2026

imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa**:

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato;
- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;
- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato;
- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 60

Pag.

80

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.14. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.15. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 61



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

expedida por servidor público.

11.16. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.17. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.18. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atuando na

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 62

Pag.

81

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 98531-XX/2026

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.007.10.301.0006.1010 – Equipagem e Modernização da Saúde
Elemento de despesa: 344905252
Fonte de recurso: 20518

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 98531-XX/2026

Mercedes/PR, em xx de xxxxxxx de 2026.

Município de Mercedes
CONTRATANTE
XXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXX

XXXX

x



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXXX/2026 - Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

ANEXO V

VEÍCULOS SESA – MODELOS PLOTAGEM (ARQUIVO DIGITAL)

Disponível no endereço: <https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php#>



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à *aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 10 de julho de 2026

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.07.10 15:17:57
+03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

85

Ass.

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 10 de julho de 2026.

ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por
ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938
Dados: 2026.07.10 15:18:59 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

86

Ass.

Ofício n.º 152/2026

Mercedes, 13 de julho de 2026.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a *aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR.*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.007.10.301.0006.1010 – Equipagem e Modernização da Saúde

Elemento de despesa: 344905252

Fonte de recurso: 20518

Anexo ao presente, a Portaria n.º 362/2026, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por ROGERIO
HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2026.07.13 15:20:55 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: ROGÉRIO HENRIQUE ENDLER – Secretário de Planej., Adm. e Finanças

PARA: LAERTON WEBER – Prefeito



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 362/2026.

DATA: 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, William Thomas da Silva dos Anjos, matrícula n° 179310 e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010, como Agente de Contratação/Pregoeiros Suplentes, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2º. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Milene Bruch Rambo, matrícula n° 143600; Camila Andressa Beyer, matrícula n° 182451; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.

Art. 3º. Fica revogada a partir desta data a portaria n° 854/2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2026.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por

LAERTON WEBER:04530421988

Dados: 2026.05.18 08:29:30

-03'00'

Laerton Weber

PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

CERTIFICO para fins os de direito, sob as penas da lei, que foi cumprido integralmente o princípio da segregação de funções, durante a elaboração do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a *aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR*, conforme estabelecido no artigo 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARO que os agentes públicos responsáveis pelas etapas do processo são distintos, não havendo atuação simultânea em funções incompatíveis ou suscetíveis a riscos.

DECLARO, ainda, que os servidores designados para atuar nas fases de planejamento, seleção e fiscalização não exercem atribuições conflitantes que possibilitem a ocultação de erros ou a ocorrência de fraudes e irregularidades, bem como assegurando a transparência, a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Mercedes, 13 de julho de 2026.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.07.13 15:22:10
+03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Objeto: Aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Houve abertura de processo administrativo?i	Não	Posterior a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?ii		Conforme capa e pág 2 do Edital; Item 8.1 do TR
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?iii	Sim	Portaria 362/2026
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? iv	Sim	Certidão de Fé Pública
Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?v	Sim	Pág 49 a 53 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?vi	Sim	Item 2 do ETP
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?vii	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Há Estudo Técnico Preliminar (ETP)?viii	Sim	Pág 40 a 48 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?ix	Sim	
Há Análise de Riscos?x	Não	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?xi	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xii	Sim	Item 12 do ETP
Há Termo de Referência (TR)?xiii	Sim	Pág 24 a 39 do Edital
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico	Sim	Certidão de Fé Pública



VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?xiv		
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Não houve alterações
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? xv	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?xvi?	Não	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	Item 8.23 a 8.26 do TR
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?xvii	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?xviii	Sim	Não houve alterações
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? xix	Sim	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? xx	Não se aplica	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

91

Ass.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?xxi	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? xxii	Sim	Item 4.13 do Edital
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? xxiii	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? xxiv	Sim	Item 12 do TR

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?xxv	Sim	Planilha
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? xxvi	Sim	Certidão de Fé Pública
Foi certificado que o preço estimado foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? xxvii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? xxviii	Não se aplica	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s)	Sim	



VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 036/2023? xxix		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? xxx	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? xxxi	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? xxxii	Sim	Há 03 orçamentos para o objeto
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? xxxiii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? xxxiv	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e	Sim	



VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?xxxv		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?xxxvi	Não se aplica	Os consultados responderam
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?xxxvii	Não	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?xxxviii	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? xxxix	Sim	Item 1.4 do TR
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? xl	Não	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?xli	Sim	Item 13 do ETP
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?xlii	Sim	Item 3 do DFD
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?xlili	Sim	Item 4.5 do TR
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?xliv	Sim	Item 8 do ETP
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Não se aplica	
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até	Não se aplica	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

94

Ass.

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
25% do total, independentemente do valor da cota?		
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?xlvi	Sim	Certidão de Despesa Ordinária e Ofício
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xlvi	Sim	Item 3 do DFD
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?xlvi	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?xlvi	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens (quando houver a opção de compra ou locação do objeto)?xlvi	Sim	Item 5 combinado com o item 7 do ETP

Mercedes/PR, em 13 de julho de 2026.

Milene Bruch Rambo
Membro da Equipe de Apoio



PARECER JURÍDICO

1 - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, que tem por objeto a aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR, no valor estimado de R\$ 816.573,34 (oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- documento de formalização de demanda (fls. 02-05);
- estudo técnico preliminar (fls. 16-23);
- pesquisa de preços (fls. 25-32);
- mapa de formação de preços (fl. 33);
- certidão com considerações a respeito da pesquisa de mercado (fl. 34);
- termo de referência (fls. 35-49);
- minuta de edital com anexos (fls. 51-83);
- indicação da disponibilidade orçamentária (fl. 86);
- ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio (fl. 87);
- certidão de cumprimento do princípio da segregação de funções (fl. 88);
- lista de verificação da regularidade processual (fl. 89-94);
- certidões de adoção das minutas padronizadas (fls. 06, 24, 50 e 84).

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, face o princípio da motivação dos atos administrativos.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses



Estado do Paraná

dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, consoante consta dos itens 2 do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Vê-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada, pois o bem a ser adquirido foi qualificado como comum pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021, item 4 do estudo técnico preliminar). Destaque-se que, à luz do art. 6º, XLI, Lei nº 14.133, de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços - SRP – **será adotado**, preferencialmente (art. 64 do Decreto nº 034, de 2023):

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso, verifica-se que a Administração indicou, no item 13 do Estudo Técnico Preliminar, que o sistema de registro de preços não será utilizado, uma vez se tratar da aquisição de tão apenas 02 (duas) unidades de 01 (um) único item unidade do objeto, que deverá ser fornecido de modo integral em parcela única.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados às fls. 02-05, 16-23 e 35-49, com exceção do(s) mapa(s) de risco, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, por se tratar de contratação de baixa complexidade (item 10 do termo de referência).

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 6º do Decreto n.º 031, de 2023, especialmente a justificativa da necessidade da contratação e a descrição sucinta do objeto.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei n.º 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) e o Decreto n.º 031, de 2023 estabelecem que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei n.º 14.133, de 2021 c/c art. 7º do Decreto n.º 031, de 2023).

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 7º, do Decreto n.º 031, de 2023. Destaque-se, em especial, que o art. 7º, §1º, do Decreto n.º 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas



Estado do Paraná

metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar às fls. 16-23.

Percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pelo Decreto nº 031, de 2023.

Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que **“Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco**, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do “Mapa de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir **a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual**.



Estado do Paraná

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Mapa de Riscos”.

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que não foi juntado aos autos, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, por se tratar de contratação de baixa complexidade (item 10 do termo de referência).

Termo de Referência

Inicialmente, cumpre lembrar que **é recomendável a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela Procuradoria Jurídica**, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o termo de referência deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;



Estado do Paraná

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 6º, LI, c/c art. 19, II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em geral, as exigências contidas na legislação acima citada.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Inobstante, observe-se que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, **serviços**, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de compras, na aplicação do princípio do parcelamento, **deverão ser considerados** (art. 40, V, “b”, § 2º, Lei nº 14.133/2021):

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 6



Estado do Paraná

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, o parcelamento não será adotado quando (art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133/2021):

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, percebe-se que o objeto é composto por item único, não havendo que se falar em parcelamento.

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133/2021), deverão ser tomados os cuidados gerais a seguir, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010):

a) definir os critérios e práticas objetivamente no instrumento convocatório como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;

b) justificar a exigência nos autos;

c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo do certame.

Assim, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade.

Se a Administração entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração fez constar, no item 12 do estudo técnico preliminar, a identificação de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras. Tal análise, pois, compete a unidade requisitante, não cabendo ao parecerista realizar juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados, bem como, da viabilidade da adoção de medidas mitigadoras caso verificada sua possível incidência.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 7



Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto n.º 036, de 2023.

Verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação, conforme consta do termo de referência, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços efetuada diretamente com potenciais fornecedores.

Orienta-se, contudo, que nas licitações futuras, se procure ampliar/diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do Decreto n.º 036, de 2023, de forma a se criar uma cesta de preços ideais.

Designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio

Por fim, tal exigência foi atendida, pois houve a juntada, à fl. 87, de documento que comprova a designação do pregoeiro e da equipe de apoio (art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 032, de 2023).

DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS

O Decreto nº 162, de 4 de dezembro de 2015 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.

Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto nº 162/2015 que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 162, de 2015;



Estado do Paraná

- de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 162, de 2015.

Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Por fim, os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Diante disso, verifica-se que o valor estimado da contratação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não havendo que se falar na adoção da licitação destinada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. Ainda, por se tratar da aquisição de apenas duas unidades do objeto, não se revela devida a previsão de quota para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, pena de extrapolção do limite de 25%.

DAS MINUTAS PADRONIZADAS – EDITAL E CONTRATO

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.



Estado do Paraná

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação. Já a minuta do instrumento contratual, deve observar as disposições do art. 92 do mesmo diploma legal, no que pertinente.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta disponibilizado pela Procuradoria Jurídica: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital e Instrumento Contratual, conforme certificação processual às fls. 06, 24, 50 e 84.

Referidas minutas foram previamente elaboradas e aprovadas pela Procuradoria Jurídica, não havendo ressalvas ou observações a serem feitas.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta à fl. 86 declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("*As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000*").

Neste sentido, registra-se que consta das fls. 85 certidão dando conta que a contratação pretendida se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Conforme art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal de grande circulação.



Estado do Paraná

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (aquisição de bens), contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (art. 55, I, "a", Lei nº 14.133/2021).

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto nº 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei nº 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal nº 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal nº 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal nº 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal nº 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo primeiro do Decreto nº 175, de 2023. Confira-se:

Art. 1º

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

I - publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei nº 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Ademais, de acordo com a Lei Estadual nº 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão nº 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a íntegra do processo licitatório, em tempo real, no site oficial do Município.

3 - CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

Orienta-se, contudo, que se procure ampliar/diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do Decreto nº 036, de 2023, de forma a se criar uma cesta de preços ideais.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parecer n.º 085/2026

Mercedes, 13 de julho de 2026.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 147/2026, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA n.º 69/2026, que tem por objeto a *aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR.*

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON
WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.07.13 16:54:23
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

DE: LAERTON WEBER – Prefeito

PARA: ROGÉRIO HENRIQUE ENDLER – Secretário de Planej., Adm. e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

106

Ass.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes-PR, 13 de julho de 2026.

Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
108

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

69/2026

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

CONTRATAÇÃO UASG

985531-13/2026

OBJETO:

Aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 816.573,34 (oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/08/2026 às 08:00h (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 69/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 362/2026, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 11 de agosto de 2026.

Horário: 08h00min (oito horas)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Modo de disputa: ABERTO

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é *aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será composta por 01 (um) item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

112

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

113

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026

Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
114

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/06/2026.

4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

115

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 100,00 (cem reais)*.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

116

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026

Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no prego eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

117

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026

Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
118

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.21.2.2. empresas brasileiras;
 - 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.
 - 5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.66 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

- Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- 6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
- 6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

120

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026

Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
 - 6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

121

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 14



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
122

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (...) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 16



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1. .

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 17



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

125

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 18



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
126

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

licitante vencedor para assinar o termo de contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 19



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

127

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

128

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 21



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br**. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 11.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- 11.11.3. ANEXO III – Documento de Formalização de Demanda;
- 11.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;
- 11.11.5. ANEXO V – Veículos SESA – modelos plotagem (arquivo digital).

Município de Mercedes - PR, 13 de julho de 2026.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.07.13 07:53:35
+03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
131

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
01	Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo van/minibus, destinado ao transporte de passageiros, ano/modelo 2026 ou superior, capacidade mínima para 16 ocupantes, incluindo o motorista, cor branca, motor turbo diesel com cilindrada mínima de 2.2 litros e potência mínima de 140 cv, tração dianteira, transmissão manual de no mínimo 06 marchas, direção hidráulica ou elétrica, sistema de freios com ABS, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, airbags frontais para motorista e passageiro, ar-condicionado na cabine e sistema de ar-condicionado suplementar para o compartimento de passageiros, vidros e travas elétricos, tacógrafo digital, banco do motorista com regulagem de altura, bancos individuais para os passageiros, reclináveis e dotados de cintos de segurança conforme a legislação vigente, porta lateral corredeira, portas traseiras de ampla abertura, iluminação interna, isolamento termoacústico no compartimento de passageiros, compartimento	629044	Und.	2	408.286,67	816.573,34

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

132

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026

Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	para bagagens, rodas aro 16" ou superior, tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros, rádio ou central multimídia com, no mínimo, conexão USB e Bluetooth, computador de bordo, sensor de estacionamento traseiro ou equipamento equivalente, faróis de neblina e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. O veículo deverá atender às normas ambientais aplicáveis, ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome do Município, acompanhado de todos os acessórios, manuais e documentos necessários ao seu pleno funcionamento. <i>Deverá ser entregue com a plotagem externa conforme o padrão visual estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), sem custos adicionais para a Administração*</i> . Deverão estar inclusas no valor da proposta as revisões preventivas programadas pelo fabricante correspondentes aos 10.000 km, 20.000 km e 30.000 km, compreendendo mão de obra e todas as peças, fluidos, lubrificantes e demais materiais previstos no plano de manutenção do fabricante, realizadas em concessionária ou oficina autorizada. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12					

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23www.mercedes.pr.gov.br

Página | 25



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
	(doze) meses, prevalecendo, quando superior, a garantia ofertada pelo fabricante.					

*Conforme arquivo digital disponível em anexo.

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Link no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>

ID do item PCA: 554

Unidade Gestora: 02007 – Fundo Municipal de Saúde

Data de publicação no PNCP: 06/07/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro;

4.2. Os veículos ofertados deverão possuir assistência técnica autorizada/concessionária, dotada de oficina para manutenção e revisões, localizada a uma distância máxima de 150 km da sede do Município de Mercedes/PR;

4.3. O prazo de entrega deverá ser de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Compra;

4.4. Os veículos deverão ser entregues junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 26



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026*

Cruz, nº 555, Centro, Mercedes/PR;

4.5. Os veículos deverão ser entregues devidamente plotados conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), sendo que o layout deverá ser elaborado pela Contratada e previamente aprovado pela Contratante;

4.6. A Contratada deverá apresentar catálogo oficial do fabricante contendo todas as especificações técnicas do veículo, em língua portuguesa;

4.7. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, além das características necessárias para proporcionar conforto, segurança, confiabilidade e eficiência operacional durante sua vida útil.

4.8. Deverá ser fornecida garantia mínima de 12 (doze) meses;

4.9. Deverão estar inclusas as revisões periódicas de 10.000 km, 20.000 km e 30.000 km, independentemente da vigência contratual;

4.10. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a Contratada deverá realizar sua substituição ou correção no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sem qualquer ônus para a Administração.

Subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compras, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes/PR.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

135

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.15. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA a ser prestada pela CONTRATADA deverá atender as seguintes disposições:

5.16. O veículo ofertado deverá possuir assistência técnica autorizada/concessionária, dotada de oficina de reparos/revisão, em uma distância de, NO MÁXIMO, 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Mercedes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 28



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 29



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

- próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
 - 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
138

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. Compatibilidade dos itens entregues com a especificação técnica constante deste Termo de Referência e/ou da proposta da contratada;

7.1.2. Quantidade entregue, conforme apresentação e unidade de medida constante deste Termo de Referência e/ou da proposta da contratada, em confrontação com a Nota Fiscal emitida;

7.1.3. Atendimento de demais requisitos/obrigações eventualmente constantes deste Termo de Referência e/ou da proposta da contratada.

7.2. A medição e a liquidação coincidirão com o fornecimento do objeto.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à eventual irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Recebimento

7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 31



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.13.1. o prazo de validade;
- 7.13.2. a data da emissão;
- 7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.13.5. o valor a pagar; e
- 7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

140

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 33



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

141

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.26.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 34



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral, em parcela única.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de, pelo menos, 01 (uma) certidão/atestado, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, dando conta do anterior fornecimento de veículo semelhante ao do objeto deste certame.

8.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.25. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

144

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto do contrato, dentre outros documentos.

Outros documentos:

8.26. Declaração atestando que, se vencedora, o veículo ofertado disporá de assistência técnica autorizada/concessionária, dotada de oficina de reparos/revisão, em uma distância de, NO MÁXIMO, 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Mercedes.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 816.573,34 (oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Considerando as características do objeto pretendido, conclui-se pela desnecessidade de elaboração de análise de riscos para a presente contratação. Isso porque, o fornecimento de veículos caracteriza-se como contratação de baixa complexidade técnica, envolvendo soluções amplamente disponíveis no mercado, com especificações padronizadas e metodologia de execução consolidada, sem emprego de tecnologia inovadora, atividades especializadas de elevada complexidade ou fatores que indiquem riscos extraordinários à execução contratual.

10.1.2. Ademais, os potenciais riscos inerentes à contratação, tais como atrasos na entrega, desconformidades dos bens fornecidos, dentre outros, constituem eventos ordinários e previsíveis, passíveis de mitigação por meio das cláusulas contratuais usuais, da definição adequada das especificações técnicas, dos critérios de recebimento, da exigência de garantia dos produtos e serviços e da fiscalização contratual a ser exercida

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 37



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

pela Administração.

10.1.3. Nesse contexto, considerando que os instrumentos ordinários de planejamento e gestão contratual são suficientes para assegurar a adequada execução do objeto e o atendimento do interesse público, justifica-se a não elaboração de análise de riscos específica para a presente contratação. No mais, pontua-se que a contratação foi precedida de Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.007.10.301.0006.1010 – Equipagem e Modernização da Saúde

Elemento de despesa: 344905252

Fonte de recurso: 20518

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026

Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 10 de julho 2026.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativo



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: ____.

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR realiza diariamente o transporte de pacientes para consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, tratamentos especializados e demais atendimentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), tanto no município quanto em diversos centros de referência da região e do Estado.

Esse serviço é essencial para garantir o acesso da população aos serviços de saúde de média e alta complexidade, especialmente daqueles que não são ofertados no município. Em razão da elevada demanda e da intensa utilização da frota, os veículos destinados ao transporte de pacientes apresentam desgaste natural decorrente do tempo de uso e da alta quilometragem percorrida, ocasionando aumento dos custos de manutenção, maior indisponibilidade para atendimento e riscos de interrupção dos serviços.

A renovação da frota é indispensável para assegurar maior confiabilidade operacional, conforto e segurança aos pacientes transportados, muitos dos quais são idosos, pessoas com deficiência, gestantes, pacientes em tratamento oncológico, hemodiálise e outros usuários em condições que exigem deslocamentos frequentes e adequados.

A aquisição de veículos novos proporcionará redução das despesas com manutenção corretiva, maior eficiência operacional, menor tempo de indisponibilidade dos veículos e melhores condições de atendimento à população, permitindo que a Secretaria de Saúde mantenha a continuidade dos



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

serviços de transporte sanitário eletivo com qualidade, segurança e regularidade.

Além dos benefícios operacionais, a aquisição contribuirá para o fortalecimento da rede municipal de saúde, ampliando a capacidade de atendimento da frota e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde, garantindo o acesso da população aos atendimentos especializados e promovendo melhores condições de transporte aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Recebemos, por meio da Resolução SESA nº 1899/2025 e da Resolução SESA nº 1985/2025, recursos destinados à aquisição de dois veículos para transporte de passageiros. Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde estabeleceu o prazo de 90 dias para a utilização dos recursos, torna-se necessária a realização do processo de aquisição em caráter prioritário, a fim de garantir o cumprimento do prazo estabelecido, evitar a perda dos recursos e assegurar a efetiva aplicação do investimento em benefício da população.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Link no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>

ID do item PCA: 554

Unidade Gestora: 02007 – Fundo Municipal de Saúde

Data de publicação no PNCP: 06/07/2026;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

- Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro;
- Os veículos ofertados deverão possuir assistência técnica autorizada/concessionária, dotada de oficina para manutenção e revisões, localizada a uma distância máxima de 150 km da sede do Município de Mercedes/PR;
- O prazo de entrega deverá ser de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Compra;
- Os veículos deverão ser entregues junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes/PR;
- Os veículos deverão ser entregues devidamente plotados conforme padrão estabelecido pela

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 41



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

149

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026**Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026*

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), sendo que o layout deverá ser elaborado pela Contratada e previamente aprovado pela Contratante;

- A Contratada deverá apresentar catálogo oficial do fabricante contendo todas as especificações técnicas do veículo, em língua portuguesa;

- Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, além das características necessárias para proporcionar conforto, segurança, confiabilidade e eficiência operacional durante sua vida útil.

- Deverá ser fornecida garantia mínima de 12 (doze) meses;

- Deverão estar inclusas as revisões periódicas de 10.000 km, 20.000 km e 30.000 km, independentemente da vigência contratual;

- Constatadas irregularidades no objeto entregue, a Contratada deverá realizar sua substituição ou correção no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sem qualquer ônus para a Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo van/minibus, destinado ao transporte de passageiros, ano/modelo 2026 ou superior, capacidade mínima para 16 ocupantes, incluindo o motorista, cor branca, motor turbo diesel com cilindrada mínima de 2.2 litros e potência mínima de 140 cv, tração dianteira, transmissão manual de no mínimo 06 marchas, direção hidráulica ou elétrica, sistema de freios com ABS, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, airbags frontais para motorista e passageiro, ar-condicionado na cabine e sistema de ar-condicionado suplementar para o compartimento de passageiros, vidros e travas elétricos, tacógrafo digital, banco do motorista com regulagem de altura, bancos individuais para os passageiros, reclináveis e dotados de cintos de segurança conforme a legislação vigente, porta lateral corredeira, portas traseiras de ampla abertura, iluminação interna, isolamento termoacústico no	und	2

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 42



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026

Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

compartimento de passageiros, compartimento para bagagens, rodas aro 16" ou superior, tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros, rádio ou central multimídia com, no mínimo, conexão USB e Bluetooth, computador de bordo, sensor de estacionamento traseiro ou equipamento equivalente, faróis de neblina e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. O veículo deverá atender às normas ambientais aplicáveis, ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome do Município, acompanhado de todos os acessórios, manuais e documentos necessários ao seu pleno funcionamento. Deverá ser entregue com a plotagem externa conforme o padrão visual estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), sem custos adicionais para a Administração. Deverão estar inclusas no valor da proposta as revisões preventivas programadas pelo fabricante correspondentes aos 10.000 km, 20.000 km e 30.000 km, compreendendo mão de obra e todas as peças, fluidos, lubrificantes e demais materiais previstos no plano de manutenção do fabricante, realizadas em concessionária ou oficina autorizada. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, prevalecendo, quando superior, a garantia ofertada pelo fabricante.		
--	--	--

Classificação dos bens/serviços:

(☒) Comuns.

(☐) Especiais.

(☐) Continuado.

(☒) Não continuado.

Justificativa: Tratam-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
----	-----------------------------------



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

1	Aquisição de veículos próprios, por meio de processo licitatório.
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
A Solução vai atender à necessidade da Secretaria?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	
A solução trará maior economicidade para a Administração?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	

Registro de soluções consideradas inviáveis

Solução inviável – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes

Embora a terceirização elimine o investimento inicial na aquisição dos veículos, essa alternativa não se mostra a mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O transporte de pacientes exige disponibilidade diária, flexibilidade para alterações de itinerários, atendimento de demandas extraordinárias e rigoroso cumprimento de horários previamente agendados junto às unidades de saúde de referência. A dependência de empresa terceirizada reduz a autonomia da Administração e pode comprometer a agilidade necessária para atender essas demandas.

Além disso, a contratação implicaria custos contínuos durante toda a vigência contratual, que, ao longo dos anos, tendem a superar o investimento realizado na aquisição de veículos próprios. Também haveria maior complexidade na fiscalização contratual e menor controle sobre a execução dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que a terceirização não representa a solução mais vantajosa sob os aspectos da economicidade, eficiência administrativa e interesse público, razão pela qual é considerada inviável para a presente contratação.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

Solução viável – Aquisição de veículos próprios por meio de processo licitatório

A aquisição de veículos próprios apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Com a incorporação dos veículos à frota municipal, a Administração passa a ter total autonomia para definir rotas, horários e prioridades de atendimento, garantindo maior flexibilidade na prestação do transporte sanitário eletivo.

Além disso, embora a aquisição demande investimento inicial, trata-se de bem permanente que proporcionará utilização por vários anos, reduzindo despesas decorrentes de manutenções



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

frequentes em veículos mais antigos e eliminando a necessidade de contratação contínua de serviços de transporte. A garantia do fabricante e as revisões programadas contribuem para maior previsibilidade dos custos de manutenção e maior disponibilidade da frota.

A aquisição também proporciona melhores condições de conforto e segurança aos pacientes transportados, muitos dos quais realizam deslocamentos frequentes para consultas, exames, tratamentos oncológicos, sessões de hemodiálise e outros procedimentos especializados fora do município. Dessa forma, a solução atende plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo maior eficiência na prestação do serviço público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 816.573,34 (oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado realizada mediante solicitação de orçamentos junto a fornecedores do ramo, observando as especificações técnicas pretendidas.

Metodologia utilizada: Foi adotada a média dos valores obtidos nas cotações apresentadas pelos fornecedores, buscando refletir o preço praticado no mercado para veículos com características equivalentes às especificadas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a aquisição de veículos próprios, mediante processo licitatório, constitui a solução mais vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução consiste na aquisição de 02 (duas) vans novas, zero quilômetro, destinadas ao transporte sanitário eletivo de pacientes do Município de Mercedes/PR, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, além das características necessárias para proporcionar conforto, segurança, confiabilidade e eficiência operacional durante sua vida útil.

A contratação contempla, ainda, garantia mínima de 12 meses, revisões programadas de 10.000 km, 20.000 km e 30.000 km, assistência técnica autorizada localizada em distância compatível com a necessidade da Administração e entrega dos veículos devidamente plotados conforme

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

153

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

padrão estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR).

Com essa solução, a Administração promoverá a renovação parcial da frota municipal destinada ao transporte de pacientes, reduzindo custos com manutenção, aumentando a disponibilidade dos veículos e proporcionando melhores condições de atendimento à população.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Não se aplica, considerando que o objeto será composto por um único item, correspondente ao fornecimento de duas unidades de veículo com especificações idênticas, sendo técnica e economicamente mais vantajosa sua aquisição conjunta.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

A contratação tem como objetivo proporcionar maior eficiência na prestação dos serviços de transporte sanitário eletivo, assegurando melhores condições de deslocamento aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Com a aquisição de veículos novos, espera-se reduzir significativamente os custos com manutenção corretiva, aumentar a disponibilidade da frota e diminuir o risco de interrupções nos atendimentos em razão de falhas mecânicas.

Também se pretende proporcionar maior conforto e segurança aos usuários, especialmente aos pacientes que realizam viagens frequentes para consultas, exames e tratamentos especializados em outros municípios.

Sob o aspecto administrativo, a renovação da frota permitirá maior previsibilidade das despesas de manutenção, otimização da utilização dos recursos públicos e melhor planejamento logístico das viagens realizadas diariamente pela Secretaria de Saúde.

Além disso, os veículos novos contribuirão para maior eficiência operacional, menor consumo de combustível quando comparados a veículos mais antigos e melhor aproveitamento dos recursos humanos envolvidos na execução do transporte, permitindo que os serviços sejam prestados com maior qualidade, regularidade e confiabilidade.

Dessa forma, a contratação proporcionará benefícios diretos à Administração Pública e à população, garantindo maior economicidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 46



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

154

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026*

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não há providência prévia a ser tomada para essa contratação. A gestão e fiscalização contratual serão realizadas por servidores previamente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

A aquisição de veículos automotores envolve impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de combustíveis, emissão de gases provenientes da combustão, geração de resíduos decorrentes das manutenções e substituição de componentes ao longo da vida útil dos veículos.

Durante a execução das revisões e manutenções, caberá à rede autorizada realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, tais como óleos lubrificantes, filtros, baterias, pneus e demais componentes substituídos, observando a legislação ambiental e os sistemas de logística reversa aplicáveis.

Embora existam impactos ambientais inerentes à utilização de veículos movidos a combustível, verificou-se que não é possível estabelecer critérios objetivos adicionais de sustentabilidade passíveis de fiscalização pelo Município, sem restringir indevidamente a competitividade do certame ou elevar significativamente os custos da contratação.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 47



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: A utilização do Sistema de Registro de Preços não se mostra adequada para a presente contratação, uma vez que o quantitativo foi previamente definido com base na necessidade da Administração e na disponibilidade dos recursos destinados ao investimento.

Além disso, trata-se da aquisição de dois veículos com fornecimento integral, inexistindo demanda futura ou necessidade de aquisições parceladas que justifiquem a adoção do Sistema de Registro de Preços.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo: A contratação é necessária conforme apresentado nesse Estudo Técnico Preliminar. Portanto, conclui-se como viável.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Estudo Técnico Preliminar elaborado por: Jakson Felipe Winkelmann, assistente contábil

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 07 de julho de 2026.

Estefânia Eger
Secretária Interina de Saúde



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
156

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

ANEXO III DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes	
Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Saúde	
Responsável pela Elaboração do Documento: Jakson Felipe Winkelmann	
E-mail: adm.saudemercedes@gmail.com	Telefone: (45) 3256-8114
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR.	
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR realiza diariamente o transporte de pacientes para consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, tratamentos especializados e demais atendimentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), tanto no município quanto em diversos centros de referência da região e do Estado. Esse serviço é essencial para garantir o acesso da população aos serviços de saúde de média e alta complexidade, especialmente daqueles que não são ofertados no município. Em razão da elevada demanda e da intensa utilização da frota, os veículos destinados ao transporte de pacientes apresentam desgaste natural decorrente do tempo de uso e da alta quilometragem percorrida, ocasionando aumento dos custos de manutenção, maior indisponibilidade para atendimento e riscos de interrupção dos serviços. A renovação da frota é indispensável para assegurar maior confiabilidade operacional, conforto e segurança aos pacientes transportados, muitos dos quais são idosos, pessoas com deficiência, gestantes, pacientes em tratamento oncológico, hemodiálise e outros usuários em condições que exigem deslocamentos frequentes e adequados. A aquisição de veículos novos proporcionará redução das despesas com manutenção corretiva, maior eficiência operacional, menor tempo de indisponibilidade dos veículos e melhores condições de atendimento à população, permitindo que a Secretaria de Saúde mantenha a continuidade dos serviços de transporte sanitário eletivo com qualidade, segurança e regularidade. Além dos benefícios operacionais, a aquisição contribuirá para o fortalecimento da rede municipal de saúde, ampliando a capacidade de atendimento da frota e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público. Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde, garantindo o acesso da população aos atendimentos especializados e promovendo melhores condições de transporte aos usuários do Sistema Único de Saúde. Recebemos, por meio da Resolução SESA nº 1899/2025 e da Resolução SESA nº 1985/2025, recursos destinados à aquisição de dois veículos para transporte de passageiros. Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde estabeleceu o prazo de 90 dias para a utilização dos recursos, torna-se necessária	

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 49



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

a realização do processo de aquisição em caráter prioritário, a fim de garantir o cumprimento do prazo estabelecido, evitar a perda dos recursos e assegurar a efetiva aplicação do investimento em benefício da população.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo van/minibus, destinado ao transporte de passageiros, ano/modelo 2026 ou superior, capacidade mínima para 16 ocupantes, incluindo o motorista, cor branca, motor turbo diesel com cilindrada mínima de 2.2 litros e potência mínima de 140 cv, tração dianteira, transmissão manual de no mínimo 06 marchas, direção hidráulica ou elétrica, sistema de freios com ABS, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, airbags frontais para motorista e passageiro, ar-condicionado na cabine e sistema de ar-condicionado suplementar para o compartimento de passageiros, vidros e travas elétricos, tacógrafo digital, banco do motorista com regulagem de altura, bancos individuais para os passageiros, reclináveis e dotados de cintos de segurança conforme a legislação vigente, porta lateral corredeira, portas traseiras de ampla abertura, iluminação interna, isolamento termoacústico no compartimento de passageiros, compartimento para bagagens, rodas aro 16" ou superior, tanque de combustível com capacidade	629044	Und.	2	408.286,67	816.573,34



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
158

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

mínima de 90 litros, rádio ou central multimídia com, no mínimo, conexão USB e Bluetooth, computador de bordo, sensor de estacionamento traseiro ou equipamento equivalente, faróis de neblina e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. O veículo deverá atender às normas ambientais aplicáveis, ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome do Município, acompanhado de todos os acessórios, manuais e documentos necessários ao seu pleno funcionamento. Deverá ser entregue com a plotagem externa conforme o padrão visual estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), sem custos adicionais para a Administração. Deverão estar inclusas no valor da proposta as revisões preventivas programadas pelo fabricante correspondentes aos 10.000 km, 20.000 km e 30.000 km, compreendendo mão de obra e todas as peças, fluidos, lubrificantes e demais materiais previstos no plano de manutenção do fabricante, realizadas em concessionária ou oficina autorizada. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, prevalecendo, quando superior, a garantia ofertada pelo fabricante.					
--	--	--	--	--	--

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): O quantitativo foi definido conforme demanda da Secretaria de Saúde.
4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano): R\$ 816.573,34 (oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)
5. Previsão da data desejada para a contratação: 10/08/2026
6. Grau de prioridade da compra ou contratação: () Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta
7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: () SIM – Qual: (x) NÃO
8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos: 02.007.10.301.0006.1010 – Equipagem e Modernização da Saúde Elemento de despesa: 344905252 Fonte de recurso: 20518
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º¹ do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023): () SIM (x) NÃO Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): objeto de baixa complexidade.

¹ § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

- I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
- III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
- IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
160

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

Mercedes-PR, 06 de julho de 2026.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:
Secretário da Pasta Interessada (nome): Estefânia Eger

Assinatura: _____



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES - PR E A
EMPRESA

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX**, CNPJ nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxxx xxxxxxx xxx, nº xxx, bairro xxxx, CEP **xx.xxx-xxx**, na cidade de **Mxxxxxxxx**, Estado do **xxxxxxxxxxxxxxx**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **xxxxxx xxxxx xxxxxxxxx**, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº xxx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a *aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
01	Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo van/minibus, destinado ao transporte de passageiros, ano/modelo 2026 ou superior, capacidade mínima para 16 ocupantes, incluindo o motorista, cor branca, motor turbo diesel com cilindrada mínima de 2.2 litros e potência mínima de 140 cv, tração dianteira, transmissão manual de no mínimo 06 marchas, direção hidráulica ou elétrica, sistema de freios com ABS, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, airbags frontais para motorista e passageiro, ar-	Und.	2		



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

162

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026

Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

Item	Descrição	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	condicionado na cabine e sistema de ar-condicionado suplementar para o compartimento de passageiros, vidros e travas elétricos, tacógrafo digital, banco do motorista com regulagem de altura, bancos individuais para os passageiros, reclináveis e dotados de cintos de segurança conforme a legislação vigente, porta lateral corredeira, portas traseiras de ampla abertura, iluminação interna, isolamento termoacústico no compartimento de passageiros, compartimento para bagagens, rodas aro 16" ou superior, tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros, rádio ou central multimídia com, no mínimo, conexão USB e Bluetooth, computador de bordo, sensor de estacionamento traseiro ou equipamento equivalente, faróis de neblina e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. O veículo deverá atender às normas ambientais aplicáveis, ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome do Município, acompanhado de todos os acessórios, manuais e documentos necessários ao seu pleno funcionamento. Deverá ser entregue com a plotagem externa conforme o padrão visual estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), sem custos adicionais para a Administração. Deverão estar inclusas no valor da proposta as revisões preventivas programadas pelo fabricante correspondentes aos 10.000 km, 20.000 km e 30.000 km, compreendendo mão de obra e todas as peças, fluidos, lubrificantes e demais				

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23www.mercedes.pr.gov.br

Página | 55



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

163

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026

Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	materiais previstos no plano de manutenção do fabricante, realizadas em concessionária ou oficina autorizada. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, prevalecendo, quando superior, a garantia ofertada pelo fabricante. Marca/Modelo				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 56



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
164

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026*

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/06/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
166

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

167

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026

Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

- i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- iv. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- v. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- vi. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 60



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
168

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026

Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.14. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.15. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 61



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

expedida por servidor público.

11.16. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.17. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.18. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

170

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026

Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.007.10.301.0006.1010 – Equipagem e Modernização da Saúde

Elemento de despesa: 344905252

Fonte de recurso: 20518

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 63



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026
Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

Mercedes/PR, em xx de xxxxxxxx de 2026.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Xxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Xxxxx

Xxxxx

x



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2026

Processo Licitatório nº 147/2026 - Contratação UASG nº 985531-13/2026

ANEXO V

VEÍCULOS SESA – MODELOS PLOTAGEM (ARQUIVO DIGITAL)

Disponível no endereço: <https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php#>

Veículos SESA

Carros Sedan

Aplicação de adesivo de recorte.
A diagramação ao lado se aplica
a qualquer modelo de veículo sedan
(fiuence, logan, voyage, festa sedan, etc.).
É necessário analisar a aplicação
das marcas levando em conta
o deslocamento influenciado
por frisos e barras.

CORES PREDOMINANTES



Adesivo: Oracal linha 6510
verde fluorescente green

PANTONE 802C

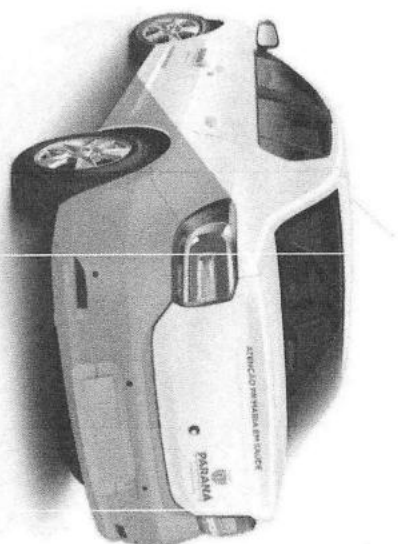
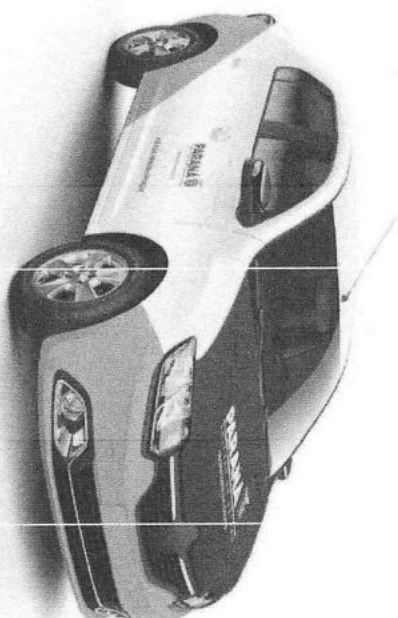
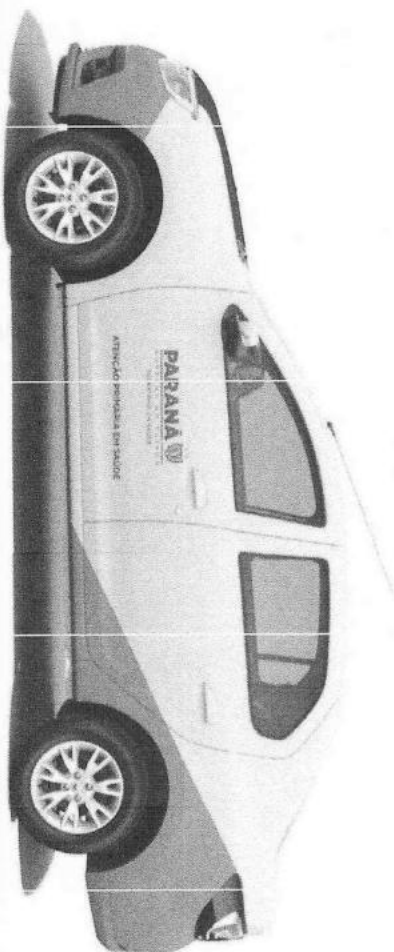
C64 M0 Y100 K0



Adesivo: Azul Oracal
linha 651 código 562

PANTONE 540C

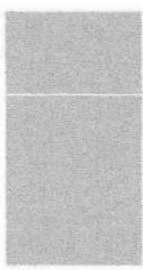
C100 M82 Y38 K31



Vans

Aplicação de adesivo de recorte.
A diagramação ao lado se aplica
a qualquer modelo van.
É necessário analisar a aplicação
das marcas levando em conta
o deslocamento influenciado
por frisos e barras.

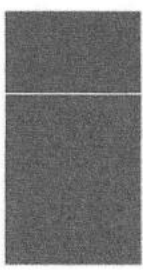
CORES PREDOMINANTES



Adesivo: Oracal linha 6510
verde fluorescente green

PANTONE 802C

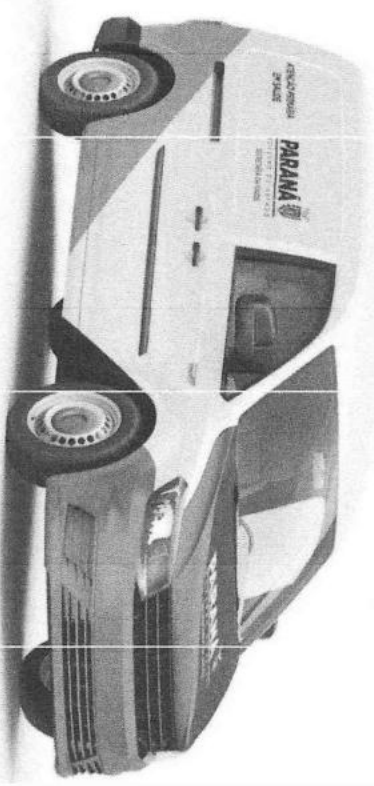
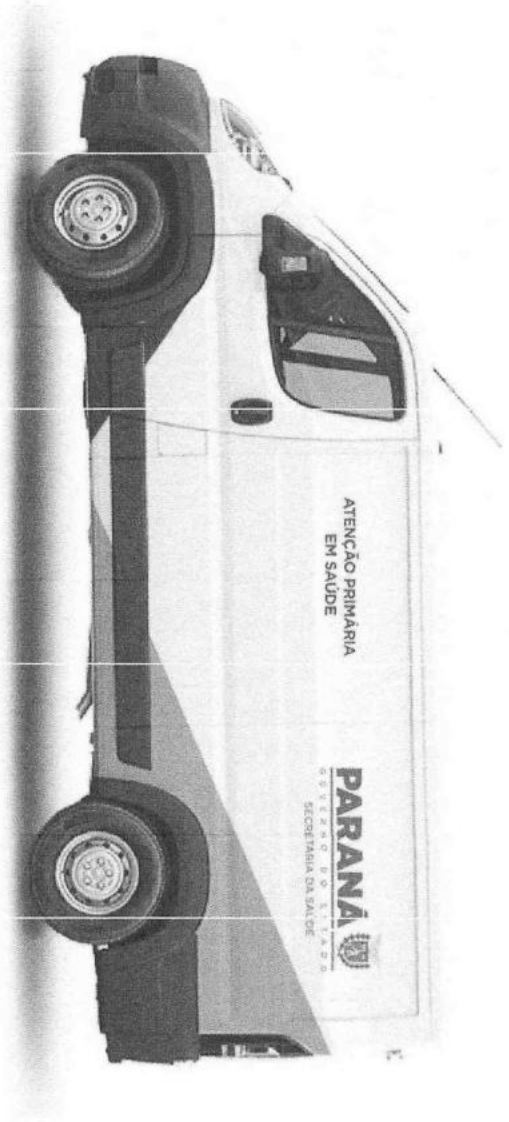
C64 M0 Y100 K0



Adesivo: Azul Oracal
linha 6511 código 562

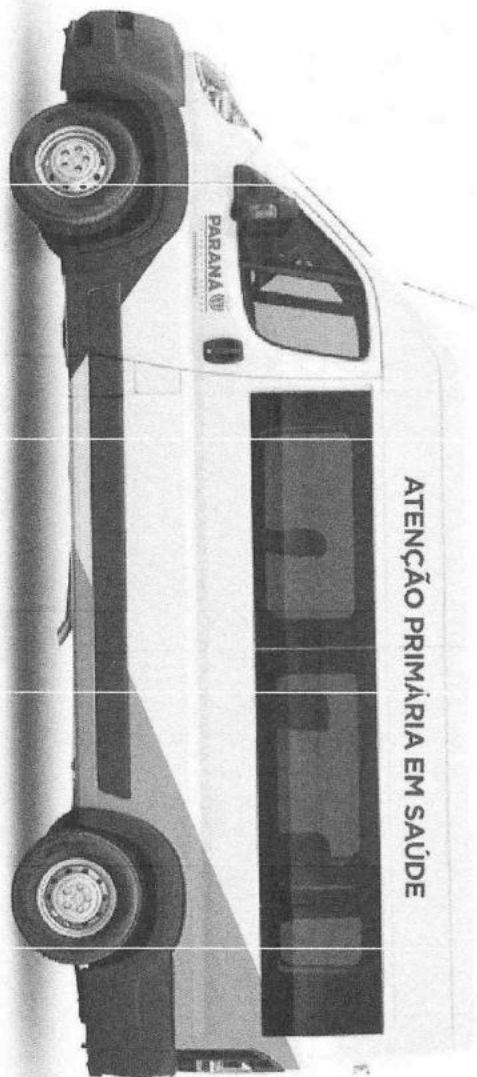
PANTONE 540C

C100 M82 Y38 K31

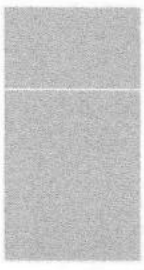


Vans

Aplicação de adesivo de recorte.
A diagramação ao lado se aplica a qualquer modelo van.
É necessário analisar a aplicação das marcas levando em conta o deslocamento influenciado por frisos e barras.



CORES PREDOMINANTES

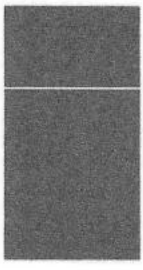


Adesivo: Oracal linha 6510
verde fluorescente green



PANTONE 802C

C64 M0 Y100 K0



Adesivo: Azul Oracal
linha 651 código 562

PANTONE 540C

C100 M82 Y38 K31

Ambulâncias

Aplicação de adesivo de recorte.
A diagramação ao lado se aplica a qualquer modelo van ambulância. É necessário analisar a aplicação das marcas levando em conta o deslocamento influenciado por frisos e barras.

CORES PREDOMINANTES

Adesivo: Oracal linha 6510
verde fluorescente green

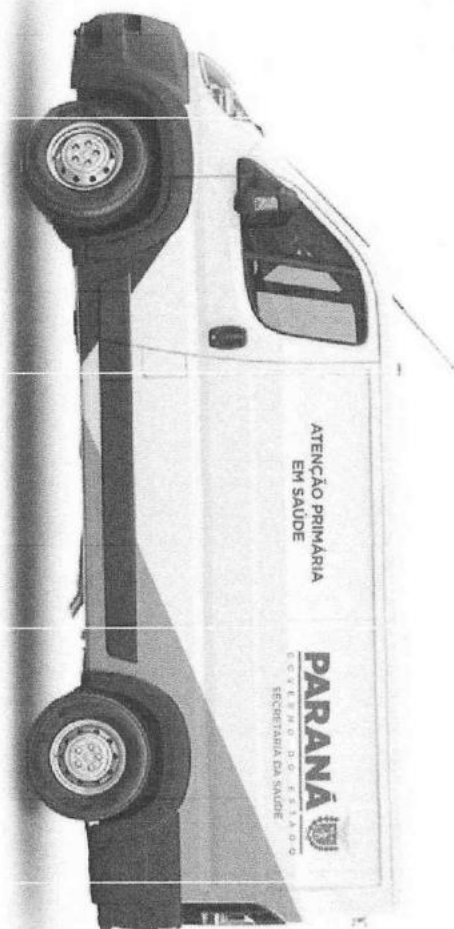
PANTONE 802C

CMYK M0 Y100 K0

Adesivo: Azul Oracal
linha 651 código 562

PANTONE 540C

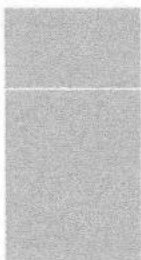
CMYK M82 Y38 K31



Ônibus

Aplicação de adesivo de recorte.
A diagramação ao lado se aplica a qualquer modelo de ônibus.
É necessário analisar a aplicação das marcas levando em conta o deslocamento influenciado por frisos e barras.

CORES PREDOMINANTES



Adesivo: Oracal linha 6510
Verde fluorescente green

PANTONE 802C

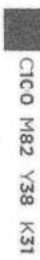


C64 M0 Y100 K0

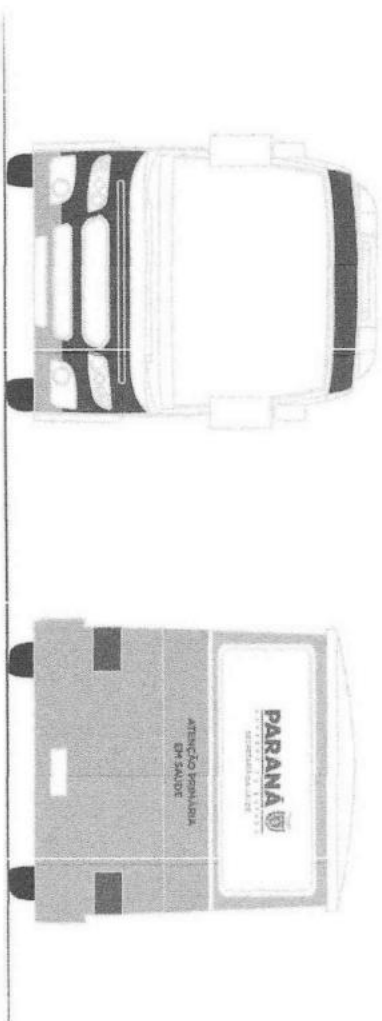
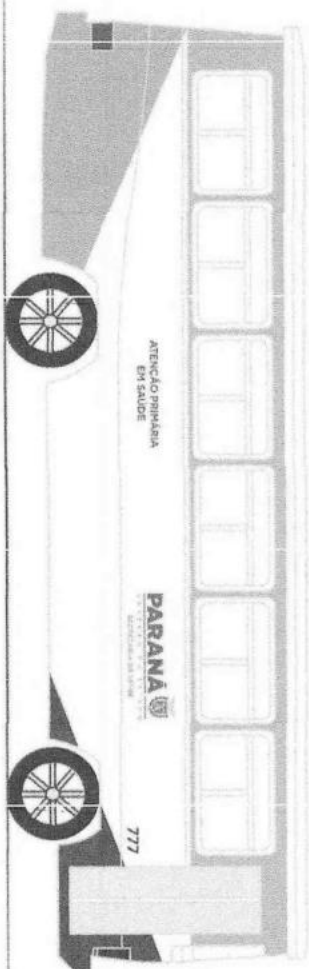
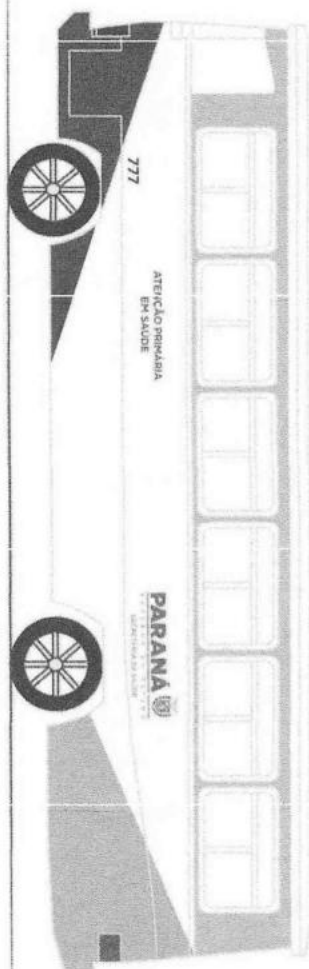


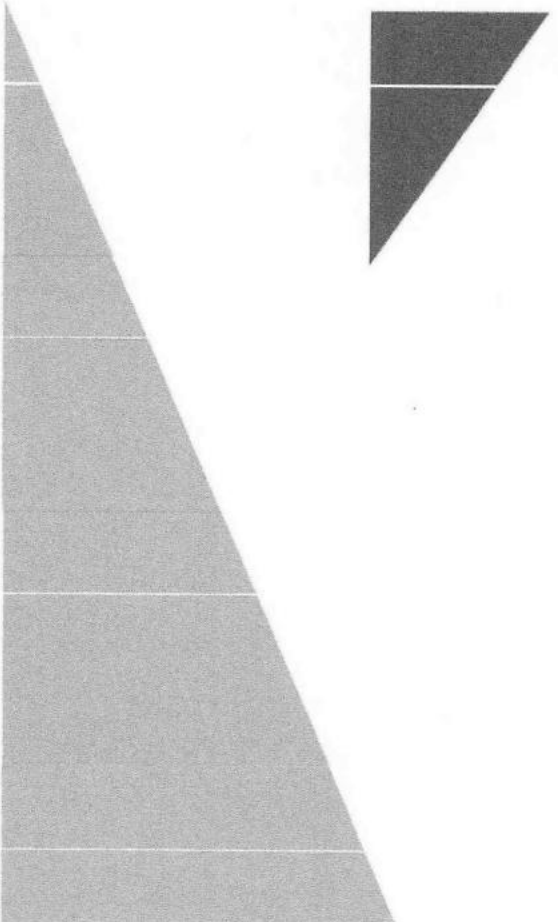
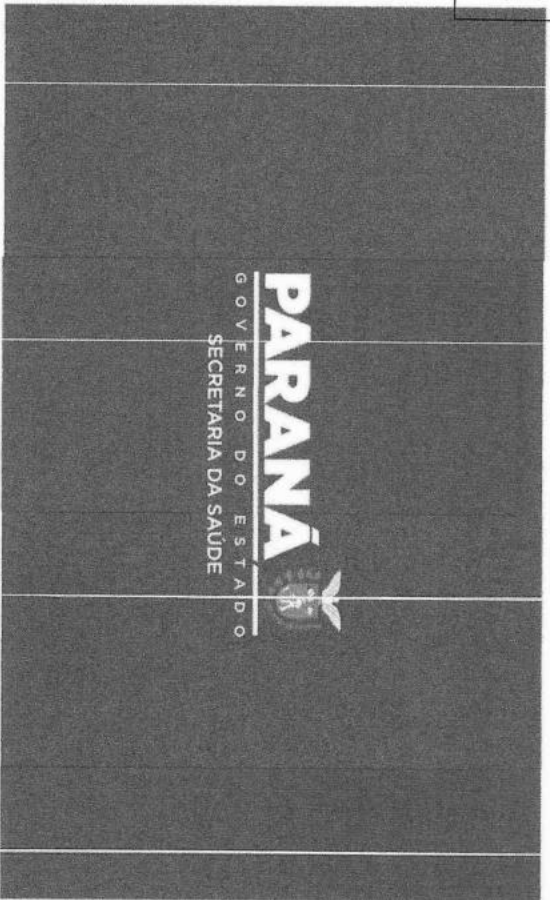
Adesivo: Azul Oracal
linha 651 código 562

PANTONE 540C



C100 M82 Y38 K31





PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

**ATENÇÃO PRIMÁRIA
EM SAÚDE**


PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

AMBULÂNCIA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 69/2026
CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-13/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR.

PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
01	Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo van/minibus	unid	2	408.286,67	816.573,34

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 11/08/2026.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 13 de julho de 2026.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.07.13 16:58:44
+03'00'

Laerton Weber
Prefeito

- PUBLICADO -

DATA. 14 / 07 / 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO 4545

- PUBLICADO -

DATA. 15 / 07 / 2026

ÓRGÃO. O PARANÁ

PÁGINA. 15

Nº EDIÇÃO. 14.897



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

FAB.	ASS.
181	

14 de julho de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4545

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial em conformidade com o artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei n.º 4.320/64, conforme segue:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2025:

000 – RECURSOS LIVRES.....R\$ 1.555.344,00

TOTAL.....R\$ 1.555.344,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 69/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 69/2026
CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-13/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR.

PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
01	Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo van/minibus	unid	2	408.286,67	816.573,34

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 11/08/2026.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações

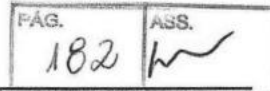
Página 14



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:
www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

14 de julho de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4545

www.mercedes.pr.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 13 de julho de 2026.

Laerton Weber
Prefeito

TESTE SELETIVO – PSS - Nº 003/2025**TESTE SELETIVO – PSS - Nº 003/2025.
EDITAL Nº 008 – CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO**

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o EDITAL DE ABERTURA, referente ao TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – Nº 003/2025, tendo em vista a homologação do resultado final do Certame conforme o Decreto Municipal nº 229/2025, de 10 de novembro de 2025,

RESOLVE

1. CONVOCAR o candidato aprovado e classificado, abaixo relacionado, para suprir vaga do PSS nº 003/2025, homologado pelo Decreto nº. 229/2025, a comparecer no Departamento de Pessoal desta Prefeitura, sito à Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº. 555, na cidade de Mercedes, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de **15/07/2026 a 24/07/2026**, no horário de expediente, das **13:00h às 17:00h** no período vespertino, munido dos documentos constantes no item 2, para provimento do emprego público conforme segue:

EMPREGO PÚBLICO: Professor substituto

Classificaçã o	NOME
2º(AFRO)	KELLY DE OLIVEIRA SANTOS

Página 15



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

CIMVAP
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNÇÃO VALE DO POJURI - CIMVAP CNPJ: 08.944.673/0001-08

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ESTUDO COM ACOMPANHAMENTO - BIOGÁS/RSU

CONTRATO Nº 05/2026 - DISPENSA Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNÇÃO VALE DO POJURI - CIMVAP CNPJ: 08.944.673/0001-08

CONTRATADA: DR. BIODAS CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 46.419.946/0001-98

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de estudo com acompanhamento voltado à avaliação do sistema de biogás de resíduos orgânicos de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e à gestão/destinação do digestato, em nível conceitual, para subsidiar tecnicamente o CIMVAP quanto à rota tecnológica mais adequada e às diretrizes técnicas para aproveitamento/destinação do digestato.

VALOR: R\$ 28.850,00 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), a ser pago em 03 (três) parcelas, sendo a 1ª e a 2ª parcelas no valor de R\$ 11.540,00 (onze mil, quinhentos e quarenta reais) cada, e a 3ª parcela no valor de R\$ 5.770,00 (cinco mil, setecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: O prazo de execução e vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, contado da assinatura do contrato ou da ordem de serviço/autorização de início, conforme previsto no instrumento contratual.

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2026

C1244544-E26

MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>
E-mail: pm.lindoeste@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, SIN, CENTRO
TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92
CEP: 85.626-400 - LINDOESTE - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

O MUNICÍPIO DE LINDOESTE, torna público que será realizado no dia 09/08/2026, às 09h00min, procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR REGIME DE EXECUÇÃO, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, podendo participar desta certame EMPRESAS (COM AMPLA PARTICIPAÇÃO, ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DE TODO TERRITÓRIO NACIONAL), cujo objeto contratação de empresa especializada para implantação de iluminação no ESTÁDIO MUNICIPAL DALVO MERANTE DE SOUZA, em atendimento às Secretarias Municipais de Planejamento e Esportes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Lindoeste 14 de julho de 2026. VILSON KACPRZAK Agente de Contratação - Portaria nº 993/2026.

DECRETO Nº 198/2026 - 14/07/2026 - Contrata Candidato Aprovado Em Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências. SILVIO DE SOUZA - Prefeito.

DECRETO Nº 199/2026 - 14/07/2026 - Contrata Candidato Aprovado Em Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências. SILVIO DE SOUZA - Prefeito.

PORTARIA Nº 198/2026 - 14/07/2026 - Revoga Portaria de Diária, e dá outras providências. SILVIO DE SOUZA - Prefeito.

C1244547-E26

Documentos na íntegra disponíveis no diário oficial eletrônico do Município de Lindoeste- Endereço: www.lindoeste.pr.gov.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ: 00.944.673/0001-08
Endereço: Av. Brasil, nº 11.366 - Bairro FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR
Fone: 45 3220-4850
Site: www.cisop.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2026

CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO - CETEA Nº 019/2026

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP, com sede na Cidade de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições Estatutárias e legais, CONVOCA, em única chamada, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso para Emprego Público - CETEA Nº 019/2026, para ocupar o cargo em que obteve aprovação, de acordo com a ordem de classificação da lista geral de ampla concorrência, na de pessoas com deficiência e na de alodiscendentes, homologado pelo Edital nº 019/2026, para que se apresentem na Sede do CISOP, no endereço Avenida Brasil, n. 11.366, Fag, em Cascavel/PR, munido dos documentos especificados no Edital nº 019/2026 no Anexo V, a fim de iniciar o processo de contratação, sob o regime da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

CANDIDATOS/CARGO:

FONOAUDIÓLOGO(A) (FIM DE FILA)

2º - ALANA MONISE MALACARNE CAON
PSICOLOGO(A)

4º - SÓFIA FERREIRA DE ABREU GONÇALVES

Os candidatos acima relacionados deverão comparecer durante o horário de expediente 08:30 às 11:00 horas, e das 13:30 às 16:00 horas, a partir de 15 de julho de 2026 a 17 de julho de 2026.

Ficam notificados os candidatos aprovados e aqui relacionados que, em caso de não se apresentarem no prazo e horário acima estipulado, serão considerados formalmente DESISTENTES.

Cascavel/PR, em 14 de julho 2026.

MAXWELL SCAPINI
49585938
Presidente do CISOP

C1244546-E26

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ: 00.944.673/0001-08
Endereço: Av. Brasil, nº 11.366 - Bairro FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR
Fone: 45 3220-4850
Site: www.cisop.com.br

AME PARANÁ

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026, publicado no Jornal O Paraná, em 14 de julho de 2026, Edição Nº 14.896, Página 8.

CONTRATANTE: CISOP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 00.944.673/0001-08.

CONTRATADA: RAVELLI DECOR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.297.879/0001-72.

Onde se lê: "VALOR TOTAL ADITIVADO: R\$ 1.963,59 (mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos); VALOR GLOBAL ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 11.388,59 (onze mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)".

Leia-se: "VALOR TOTAL ADITIVADO: R\$ 1.963,75 (mil novecentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos); VALOR GLOBAL ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 11.389,75 (onze mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)".

* Documento na íntegra disponível no site do CISOP - www.cisop.com.br

C1244519-E26

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº 49/2021 - Aditivo nº 4

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADA: BANCO COOPERATIVO SOCIEDADE S.A.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANQUEIRA para prestação de serviços de atendimento de receitas públicas, suas: impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM - Chamamento Público nº 01/2021.

ALTERAÇÃO: Considerando a necessidade da continuidade dos serviços e considerando a previsão contratual e em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, e considerando a manutenção formal da instituição bancária contratada, as partes resolvem prorrogar o presente aditivo.

VIGÊNCIA: 06/07/2027

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21

DATA DA RETIFICAÇÃO: 08/07/2026

VALOR DO ADITIVO: R\$ 216.520,00 (duzentos e dezesseis mil e quinhentos e vinte reais)

ASSINATURAS: LAURENÇO SPEROTTO e DANIEL RAI DASSO FERREIRA

C1244548-E26

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PARANÁ
RETIFICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREÇO ELETRÔNICO Nº 051/2026
PROCESSO Nº 160/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA GIRO ZERO, DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, VIBANDO GARANTIR A CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, A EFICIÊNCIA OPERACIONAL DAS EQUIPES E O ADEQUADO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE LIMPEZA URBANA, CONFORME AS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA VIGENTES. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021 suas alterações, e demais legislação aplicável.

DATA DA SESSÃO: 30 DE JULHO DE 2026 - 08H30

HORÁRIO DA DISPUTA DE LANCES: 08H31

LOCAL: Plataforma BLL - Boleta de Lances e Leilões

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes.com.br

DIEGO LUIS WELTER
DECRETO Nº 012/2025

C1244528-E26

Santa Terezinha de Itaipu, em 14 de julho de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026

O Município de Foz do Iguaçu torna público que fará realizar, às 09h00 horas do dia 04 de agosto do ano de 2026, na plataforma Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pag-br>), CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, o(s) seguinte(s) obra(s):

Local de obra	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede Municipal	Casa da Mulher Paranaense	540,84 m²	260 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos anexos, adendos e anexos, poderá ser consultada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, site eletrônico da Prefeitura (<https://transparencia.foz.pr.gov.br/portal/transparencia/filicacoes>) e na plataforma (<https://www.gov.br/compras/pag-br>). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma. Foz do Iguaçu, 15 de julho de 2026. Leandro Ribeiro Vargas - Diretor de Licitações e Contratos

Município de Iguatu
AVISO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 63/2026

O Município de Iguatu, Estado do Paraná, torna público, que está realizando Chamamento Público, visando o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, legalmente habilitadas, para a prestação de serviços de borracharia em atendimento à demanda do setor de frota, com fundamento nas artigos 7º e 7º da Lei 14.133/21 e pelas condições constantes no Edital de Chamamento Público. O edital completo se encontra disponível em departamentos de Licitação do Município de Iguatu no site: www.iguatu.pr.gov.br. O recebimento das envelopes de credenciamento e de ora a partir do dia 16 de julho de 2026, na sala de reuniões do Departamento de Licitação e Contratos ou pelo endereço eletrônico licitacoes@iguatu.pr.gov.br. Minuta informações poderão ser obtidas pelo telefone (45) 3248-1990.

Iguatu/PR, 14 de julho de 2026.

André Luis Siqueira
Agente de Contratação
Iguatu/PR

C1244538-E26

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREÇO GLOBAL, FORMA ELETRÔNICA Nº 49/2026
CONTRATAÇÃO UNO Nº 98521-13/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de veículos para compra e locação da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR.

Item	Descrição/Especificação	Unid	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
01	Veículo sedã motor novo, zero quilômetro, tipo variáveis	unid	2	428.208,87	816.573,34

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pag-br>
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 15/08/2026.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br. Bem como, no site <https://transparencia.foz.pr.gov.br/portal/transparencia/filicacoes>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Cavalcanti D'Almeida, nº 583, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 17:00h às 17:00h. Telefone: (45) 3256-8000, e-mail: licitacoes@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes - PR, 13 de julho de 2026.

Laerton Weber
Prefeito

C1244542-E26

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº 40/2026 - Ref. Pregão Eletrônico nº 22/2026. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL.

CONTRATADORA: ZACARIAS VEÍCULOS LTDA. OBJETO: Aquisição de veículos (Van (veículo comum e utilitário) para a Alugação Primária - Transporte Sanitário (flocos de resaca) Pregão 74/2025. Conforme Resolução 16/2024 - SESA. VALOR: R\$ 123.900,00 (cento e vinte e três mil e novecentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/07/2027. Dotação ORÇAMENTÁRIA: 12.020 - Veículos de transporte sanitário. ASSINATURAS: LAURENÇO SPEROTTO e ALEXANDRE ZACARIAS FRARE

C1244549-E26

PRECISANDO DE JORNAIS?

Para ajudar a mudança

Para evitar a bagunça na pintura

Para o seu animal de estimação... você entendeu

Para embalar os itens que você quer cuidar

Entre em contato

(45)44485-0512



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

184

Ass.

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

AVISO 1 DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2026**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 69/2026****CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-13/2026**

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte retificação ao Edital relativo a licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 69/2026, que tem por objeto a *aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR*.

1 – Em razão da verificação de inconformidade em descrição de item que integra ao objeto do processo licitatório supra referenciado, altera-se a descrição do mesmo, passando a vigorar conforme disposições a seguir:

Item 1.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital*

Item	Onde lê-se	Leia-se*
01	Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo van/minibus, destinado ao transporte de passageiros, ano/modelo 2026 ou superior, capacidade mínima para 16 ocupantes, incluindo o motorista, cor branca, motor turbo diesel com cilindrada mínima de 2.2 litros e potência mínima de 140 cv, tração dianteira, transmissão manual de no mínimo 06 marchas, direção hidráulica ou elétrica, sistema de freios com ABS, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, airbags frontais para motorista e passageiro, ar-condicionado na cabine e sistema de ar-condicionado suplementar para o compartimento de passageiros, vidros e travas elétricos, tacógrafo digital, banco do motorista com regulagem de altura, bancos individuais para os passageiros, reclináveis e dotados de cintos de segurança conforme a legislação vigente, porta lateral corrediça, portas traseiras de ampla abertura, iluminação interna, isolamento termoacústico no compartimento de passageiros, compartimento para bagagens, rodas aro 16" ou superior, tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros, rádio ou central multimídia com, no	Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo van/minibus, destinado ao transporte de passageiros, ano/modelo 2026 ou superior, capacidade mínima para 16 ocupantes, incluindo o motorista, cor branca, motor turbo diesel com cilindrada mínima de 2.2 litros e potência mínima de 140 cv, tração dianteira OU tração traseira, transmissão manual de no mínimo 06 marchas, direção hidráulica ou elétrica, sistema de freios com ABS, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, airbags frontais para motorista e passageiro, ar-condicionado na cabine e sistema de ar-condicionado suplementar para o compartimento de passageiros, vidros e travas elétricos, tacógrafo digital, banco do motorista com regulagem de altura, bancos individuais para os passageiros, reclináveis e dotados de cintos de segurança conforme a legislação vigente, porta lateral corrediça, portas traseiras de ampla abertura, iluminação interna, isolamento termoacústico no compartimento de passageiros, compartimento para bagagens, rodas aro 16" ou superior, tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros, rádio ou central multimídia com, no mínimo, conexão USB e Bluetooth,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

185

Ass.

Item	Onde lê-se	Leia-se*
	mínimo, conexão USB e Bluetooth, computador de bordo, sensor de estacionamento traseiro ou equipamento equivalente, faróis de neblina e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. O veículo deverá atender às normas ambientais aplicáveis, ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome do Município, acompanhado de todos os acessórios, manuais e documentos necessários ao seu pleno funcionamento. Deverá ser entregue com a plotagem externa conforme o padrão visual estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), sem custos adicionais para a Administração. Deverão estar inclusas no valor da proposta as revisões preventivas programadas pelo fabricante correspondentes aos 10.000 km, 20.000 km e 30.000 km, compreendendo mão de obra e todas as peças, fluidos, lubrificantes e demais materiais previstos no plano de manutenção do fabricante, realizadas em concessionária ou oficina autorizada. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, prevalecendo, quando superior, a garantia ofertada pelo fabricante.	computador de bordo, sensor de estacionamento traseiro ou equipamento equivalente, faróis de neblina e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. O veículo deverá atender às normas ambientais aplicáveis, ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome do Município, acompanhado de todos os acessórios, manuais e documentos necessários ao seu pleno funcionamento. Deverá ser entregue com a plotagem externa conforme o padrão visual estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), sem custos adicionais para a Administração. Deverão estar inclusas no valor da proposta as revisões preventivas programadas pelo fabricante correspondentes aos 10.000 km, 20.000 km e 30.000 km, compreendendo mão de obra e todas as peças, fluidos, lubrificantes e demais materiais previstos no plano de manutenção do fabricante, realizadas em concessionária ou oficina autorizada. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, prevalecendo, quando superior, a garantia ofertada pelo fabricante.

*Aplica-se a redação retificada a todos os documentos original/inicialmente publicados.

O Edital do procedimento licitatório encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site www.mercedes.pr.gov.br, link licitações.

- PUBLICADO -

DATA. 24 / 07 / 2026

ÓRGÃO. O PARANÁ

PÁGINA. 14

Nº EDIÇÃO. 14.904

Mercedes - PR, 23 de julho de 2026.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.07.23 13:27:32
+03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -

DATA. 23 / 07 / 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO. 4558

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PAG.	ASS.
186	

23 de julho de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4558

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Laerton Weber
PREFEITO

**AVISO 1 DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 69/2026
CONTRATAÇÃO UASG N.º 985531-13/2026**

**MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
AVISO 1 DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 149/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 69/2026
CONTRATAÇÃO UASG N.º 985531-13/2026**

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte retificação ao Edital relativo a licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 69/2026, que tem por objeto a *aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR*.

1 – Em razão da verificação de inconformidade em descrição de item que integra ao objeto do processo licitatório supra referenciado, altera-se a descrição do mesmo, passando a vigorar conforme disposições a seguir:

Item 1.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital*

Item	Onde lê-se	Leia-se*
01	Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo van/minibus, destinado ao transporte de passageiros, ano/modelo 2026 ou superior, capacidade mínima para 16 ocupantes, incluindo o motorista, cor branca, motor turbo diesel com cilindrada mínima de 2.2 litros e potência mínima de 140 cv, tração dianteira, transmissão manual de no mínimo 06 marchas, direção hidráulica ou elétrica, sistema de freios com ABS, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, airbags frontais para motorista e passageiro, ar-condicionado na cabine e sistema de ar-condicionado suplementar para o compartimento de passageiros, vidros e travas elétricos, tacógrafo digital, banco do	Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo van/minibus, destinado ao transporte de passageiros, ano/modelo 2026 ou superior, capacidade mínima para 16 ocupantes, incluindo o motorista, cor branca, motor turbo diesel com cilindrada mínima de 2.2 litros e potência mínima de 140 cv, tração dianteira OU tração traseira, transmissão manual de no mínimo 06 marchas, direção hidráulica ou elétrica, sistema de freios com ABS, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, airbags frontais para motorista e passageiro, ar-condicionado na cabine e sistema de ar-condicionado suplementar para o compartimento de passageiros, vidros e travas elétricos, tacógrafo digital, banco do

Página 7



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:
www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PAG.	ASS.
187	

23 de julho de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4558

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Item	Onde lê-se	Leia-se*
	motorista com regulagem de altura, bancos individuais para os passageiros, reclináveis e dotados de cintos de segurança conforme a legislação vigente, porta lateral corrediça, portas traseiras de ampla abertura, iluminação interna, isolamento termoacústico no compartimento de passageiros, compartimento para bagagens, rodas aro 16" ou superior, tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros, rádio ou central multimídia com, no mínimo, conexão USB e Bluetooth, computador de bordo, sensor de estacionamento traseiro ou equipamento equivalente, faróis de neblina e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. O veículo deverá atender às normas ambientais aplicáveis, ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome do Município, acompanhado de todos os acessórios, manuais e documentos necessários ao seu pleno funcionamento. Deverá ser entregue com a plotagem externa conforme o padrão visual estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), sem custos adicionais para a Administração. Deverão estar inclusas no valor da proposta as revisões preventivas programadas pelo fabricante correspondentes aos 10.000 km, 20.000 km e 30.000 km, compreendendo mão de obra e todas as peças, fluidos, lubrificantes e demais materiais previstos no plano de manutenção do fabricante, realizadas em concessionária ou oficina autorizada. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, prevalecendo, quando superior, a garantia ofertada pelo fabricante.	motorista com regulagem de altura, bancos individuais para os passageiros, reclináveis e dotados de cintos de segurança conforme a legislação vigente, porta lateral corrediça, portas traseiras de ampla abertura, iluminação interna, isolamento termoacústico no compartimento de passageiros, compartimento para bagagens, rodas aro 16" ou superior, tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros, rádio ou central multimídia com, no mínimo, conexão USB e Bluetooth, computador de bordo, sensor de estacionamento traseiro ou equipamento equivalente, faróis de neblina e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. O veículo deverá atender às normas ambientais aplicáveis, ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome do Município, acompanhado de todos os acessórios, manuais e documentos necessários ao seu pleno funcionamento. Deverá ser entregue com a plotagem externa conforme o padrão visual estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), sem custos adicionais para a Administração. Deverão estar inclusas no valor da proposta as revisões preventivas programadas pelo fabricante correspondentes aos 10.000 km, 20.000 km e 30.000 km, compreendendo mão de obra e todas as peças, fluidos, lubrificantes e demais materiais previstos no plano de manutenção do fabricante, realizadas em concessionária ou oficina autorizada. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, prevalecendo, quando superior, a garantia ofertada pelo fabricante.

*Aplica-se a redação retificada a todos os documentos original/inicialmente publicados.

O Edital do procedimento licitatório encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na

Página 8



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- PUBLICADO -

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

AVISO 2 DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 69/2026

CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-13/2026

DATA. 24 / 07 / 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO 4559

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte retificação ao Edital relativo a licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 69/2026, que tem por objeto a *aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR*.

1 – Em razão da verificação de inconformidade em descrição de item que integra ao objeto do processo licitatório supra referenciado, altera-se a descrição do mesmo, passando a vigorar conforme disposições a seguir:

Item 1.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital*

Item	Onde lê-se	Leia-se*
01	Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo van/minibus, destinado ao transporte de passageiros, ano/modelo 2026 ou superior, capacidade mínima para 16 ocupantes, incluindo o motorista, cor branca, motor turbo diesel com cilindrada mínima de 2.2 litros e potência mínima de 140 cv, tração dianteira (...) (demais características constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital).	Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo van/minibus, destinado ao transporte de passageiros, ano/modelo 2026 ou superior, capacidade mínima para 16 ocupantes, incluindo o motorista, cor branca, motor turbo diesel com cilindrada mínima de 2.2 litros e potência mínima de 140 cv, tração dianteira e/ou tração traseira (...) (mantidas as demais características constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital).

*Aplica-se a redação retificada a todos os documentos original/inicialmente publicados.

2 – Não se altera quantidade, tampouco o valor unitário/total do item.

3 – Considerando que as alterações supra afetam a formulação das propostas, **altera-se** a data da sessão de abertura e julgamento, passando a ocorrer em **24 de agosto de 2026, às 08h00min**, no mesmo local originalmente designado, qual seja, *Portal de Compras do Governo Federal* – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

O Edital do procedimento licitatório encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site www.mercedes.pr.gov.br, *link* licitações.

- PUBLICADO -

DATA. 27 / 07 / 2026

ÓRGÃO. NIOE

PÁGINA. 63

Nº EDIÇÃO. 12.187

Mercedes – PR, 24 de julho de 2026.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.07.24 13:18:59
+03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -

DATA. 28 / 07 / 2026

ÓRGÃO. O PARANÁ

PÁGINA. 15

Nº EDIÇÃO. 14.906



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.	ASS.
190	

24 de julho de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4559

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

AVISO 2 DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2026
CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-13/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
AVISO 2 DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 69/2026
CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-13/2026

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte retificação ao Edital relativo a licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 69/2026, que tem por objeto a *aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR.*

1 – Em razão da verificação de inconformidade em descrição de item que integra ao objeto do processo licitatório supra referenciado, altera-se a descrição do mesmo, passando a vigorar conforme disposições a seguir:

Item 1.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital*

Item	Onde lê-se	Leia-se*
01	Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo van/minibus, destinado ao transporte de passageiros, ano/modelo 2026 ou superior, capacidade mínima para 16 ocupantes, incluindo o motorista, cor branca, motor turbo diesel com cilindrada mínima de 2.2 litros e potência mínima de 140 cv, tração dianteira (...) (demais características constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital).	Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo van/minibus, destinado ao transporte de passageiros, ano/modelo 2026 ou superior, capacidade mínima para 16 ocupantes, incluindo o motorista, cor branca, motor turbo diesel com cilindrada mínima de 2.2 litros e potência mínima de 140 cv, tração dianteira e/ou tração traseira (...) (mantidas as demais características constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital).

*Aplica-se a redação retificada a todos os documentos original/inicialmente publicados.

2 – Não se altera quantidade, tampouco o valor unitário/total do item.

3 – Considerando que as alterações supra afetam a formulação das propostas, **altera-se** a data da sessão de abertura e julgamento, passando a ocorrer em **24 de agosto de 2026, às 08h00min**, no mesmo local originalmente designado, qual seja, *Portal de Compras do Governo Federal* – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Página 15



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.	ASS.
191	

24 de julho de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4559

www.mercedes.pr.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

O Edital do procedimento licitatório encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site www.mercedes.pr.gov.br, *link* licitações.

Mercedes – PR, 24 de julho de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO

CENTRALIZADA

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
CHAMADA PÚBLICA N.º 8/2026
EXTRATO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Contratação de instituição financeira, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para efetuar a arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas públicas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal.

RESULTADO: Após análise de Documentos de Habilitação, decide o Agente de Contratação, acompanhada da Equipe de Apoio, pelo CREDENCIAMENTO da proponente participante:

- Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Aliança – Sicredi Aliança PR/SP, inscrita no CNPJ nº 79.052.122/0001-81

A presente decisão, bem como documentação apresentada pelas proponentes, está disponível em inteiro teor aos interessados junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mercedes - PR.

Mercedes, 24 de julho de 2026.

Jéssica Gabriele Finckler
Agente de Contratação
(Portaria nº 363/2026)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 01/2026
EDITAL Nº 006 – CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

Página 16



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:
www.mercedes.pr.gov.br

marialva.pr.gov.br. Recebimento das Propostas até o dia 11 de agosto de 2026 até às 08h30min. Abertura das Propostas dia 11 de agosto de 2026 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@marialva.pr.gov.br Marialva-Pr, 20 de julho de 2026.
 FLAVIA CHERONI DA SILVA BRITA - Prefeita Municipal

Protocolo 97985/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3496/2026. PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO

Nº 71/2026. Objeto: Aquisição de Uniformes e EPI'S, por meio de Pregão, na forma Eletrônica, para atender a demanda de Secretarias Municipais e demais Departamentos deste município de Marialva - PR, pelo tipo Menor Preço por Item. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.marialva.pr.gov.br. Recebimento das Propostas até o dia 12 de agosto de 2026 até às 08h30min. Abertura das Propostas dia 12 de agosto de 2026 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@marialva.pr.gov.br

FLAVIA CHERONI DA SILVA BRITA - Prefeita Municipal
 Marialva-Pr, 24 de julho de 2026.

Protocolo 99174/2026

Marmeleiro**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1606/2026

CÓD. VERIFICADOR: 1GOS6ZA2

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a retificação do Aviso de Licitação do Chamamento Público nº 003/2026, publicado em 03 de julho de 2026, considerando que a data inicialmente fixada para o encerramento do prazo de credenciamento e abertura dos envelopes recai em **sábado**, procedendo-se à adequação das datas para o primeiro dia útil subsequente.

Assim, onde se lê:

ENTREGA DOS ENVELOPES: O credenciamento dos interessados deverá ser efetuado no período de **08 de julho de 2026 a 08 de agosto de 2026**, até as **11h00min**, ou a qualquer tempo, no Setor de Licitações, no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro - PR, CEP: 85.614-068.

ABERTURA DOS ENVELOPES: A abertura dos envelopes dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá no dia **08 de agosto de 2026, às 13h30min**, no endereço acima citado.

Leia-se:

ENTREGA DOS ENVELOPES: O credenciamento dos interessados deverá ser efetuado no período de **08 de julho de 2026 a 10 de agosto de 2026**, até as **11h00min**, ou a qualquer tempo, no Setor de Licitações, no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro - PR, CEP: 85.614-068.

ABERTURA DOS ENVELOPES: A abertura dos envelopes dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá no dia **10 de agosto de 2026, às 13h30min**, no endereço acima citado.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Aviso de Licitação e do Edital do Chamamento Público nº 003/2026.

Marmeleiro, 24 de julho de 2026.

Jander Luiz Loss
 Prefeito

Protocolo 98793/2026

Mercedes

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

AVISO 2 DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 69/2026

CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-13/2026

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte retificação ao Edital relativo a licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 69/2026, que tem por objeto a *aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR*.

1 - Em razão da verificação de inconformidade em descrição de item que integra ao objeto do processo licitatório supra referenciado, altera-se a descrição do mesmo, passando a vigorar conforme disposições a seguir:

Item 1.1 do Anexo I - Termo de Referência do Edital*

Item	Onde lê-se	Leia-se*
01	Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo van/minibus, destinado ao transporte de passageiros, ano/modelo 2026 ou superior, capacidade mínima para 16 ocupantes, incluindo o motorista, cor branca, motor turbo diesel com cilindrada mínima de 2.2 litros e potência mínima de 140 cv, tração dianteira (...) (demais características constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital).	Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo van/minibus, destinado ao transporte de passageiros, ano/modelo 2026 ou superior, capacidade mínima para 16 ocupantes, incluindo o motorista, cor branca, motor turbo diesel com cilindrada mínima de 2.2 litros e potência mínima de 140 cv, tração dianteira e/ou tração traseira (...) (mantidas as demais características constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital).

*Aplica-se a redação retificada a todos os documentos original/inicialmente publicados.

2 - Não se altera quantidade, tampouco o valor unitário/total do item.

3 - Considerando que as alterações supra afetam a formulação das propostas, altera-se a data da sessão de abertura e julgamento, passando a ocorrer em **24 de agosto de 2026, às 08h00min**, no mesmo local originalmente designado, qual seja, *Portal de Compras do Governo Federal* - <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O Edital do procedimento licitatório encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site www.mercedes.pr.gov.br, link licitações.

Mercedes - PR, 24 de julho de 2026.

Laerton Weber
 PREFEITO

Protocolo 99022/2026

Ortigueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026**

O Município de Ortigueira/PR torna público que fará realizar, às 09h30min horas do dia 17 de agosto do ano de 2026, na plataforma BLL - Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil (www.bll.org.br), **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto - Vias diversas na Sede Municipal

Objeto - Pavimentação em CBUQ

Quantidade e unidade de medida - 16.185,42 m²

Prazo de execução - 300 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura <http://www.ortigueira.pr.gov.br> e na plataforma [http://BLL - Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil \(www.bll.org.br\)](http://BLL - Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil (www.bll.org.br)). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Ortigueira/PR, 24 de julho de 2026.

Amarildo Seigo

Agente de Contratação

Protocolo 98920/2026

Paranaguá

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CPE Nº 005/2026

PROCESSO Nº 42.193/2026

UASG: 987745-5/2026

OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Revitalização das Praças "FERNANDO AMARO" e "EUFRÁSIO CORREIA (PRAÇA DOS LEÕES) no Município de Paranaguá", e inteiro teor do edital e seus anexos.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações. Decreto Municipal 4319/2023 e demais legislações aplicáveis.

TIPO: Menor preço global por Lote, na forma de execução indireta.

DATA DA ABERTURA: 01/09/2026 - HORÁRIO: 09:00 horas.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DAS SOMAS DOS LOTES: R\$ 3.410.917,18 (Três milhões, quatrocentos e dez mil, novecentos e dezessete reais e dezoto centavos).

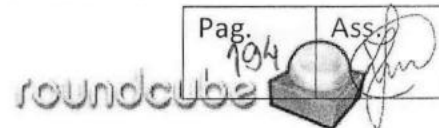
ENDEREÇOS: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência - Suprimentos - Compras - Licitações), www.compras.gov.br (Portal de Compras do Governo Federal) e www.gov.br/pnnp/pt-br (Portal Nacional de Contratações Públicas).



SELO DE AUTENTICIDADE
 COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 11f1c1371
 EMISSÃO: 12/62 DATA: 27/07/2026



Assunto **Impugnação referente ao descritivo do veículo**
De <matheus.queiroz@lizardservicosltda.com.br>
Para <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Data 30-07-2026 09:31



- IMPUGNAÇÃO MERCEDES.pdf(~1,3 MB)
- 33 - Procuração - Lizard Serviços LTDA.pdf(~4,5 MB)
- 35 - Documento Procurador - Matheus.pdf(~291 KB)

Bom dia,

Prezados, sou Matheus Queiroz, procurador da empresa Lizard Serviços LTDA, segue em anexo impugnação referente ao descritivo do veículo, visando aumento de competitividade e economicidade do certame, pedimos alteração no descritivo para que sejam inclusos veículos da marca Mercedes.

Atenciosamente,

**LIZARD SERVIÇOS LTDA****EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES - PR****Referente:** Ao Pregão Eletrônico Nº. 013/2026**Tipo de Licitação:** Menor Preço Por Item**Data de realização:** Dia 24/08/2026, às 08h00min

A empresa LIZARD SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 30.536.715/0001-24, Inscrição Estadual Nº. 10.811.427-9, Inscrição Municipal Nº. 462.844-6, com sede na Avenida Goiás Norte, Nº. 7506, Quadra 04, Lote 13, Residencial Humaitá, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.594-410, através de seu procurador, o Sr. Matheus Queiroz Rocha Barbosa, Brasileiro, Solteiro, Consultor de Vendas a Governo, portador do RG/CI Nº. 6837715 PCII-GO, inscrito no CPF/MF Nº. 044.600.971-76, residente e domiciliado nesta capital do estado de Goiás, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria e demais membros da Prefeitura Municipal de Mercedes – PR na forma da legislação vigente, apresentar:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Conforme previsão contida no Art. 164 a 168 da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 12 do Decreto Nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e item 10, subitem 10.1 até o 10.5 do edital de licitação e seus anexos.

Termos em que, espera receber Deferimento.

MATHEUS
QUEIROZ
ROCHA
BARBOSA:04460
097176

Assinado de forma digital por
MATHEUS QUEIROZ ROCHA
BARBOSA:04460097176
Dados: 2026.07.30 09:28:00 -03'00'

MATHEUS QUEIROZ ROCHA BARBOSA
PROCURADOR
RG/CI Nº. 6837715/PCII-GO
CPF/MF Nº. 044.600.971-76

30.536.715/0001-24
LIZARD SERVIÇOS LTDA.
Av. Goiás Norte nº 7506 Qd. 04
Lt. 13 - Residencial Humaitá
CEP: 74.594-410
GOIÂNIA - GO

**LIZARD SERVIÇOS LTDA****I – DA TEMPESTIVIDADE:**

O procedimento licitatório em epígrafe versa sobre a aquisição veículo, conforme descrições informadas no termo de referência do respectivo instrumento convocatório Pregão Eletrônico Nº. 013/2026, que será realizado Prefeitura Municipal de Mercedes – PR.

Assim sendo, ante a solicitação principal do presente pedido, resta abarcado a tempestividade quanto à impugnação de edital, senão vejamos o estabelecido no próprio instrumento convocatório:

“10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.”

Ainda neste sentido a Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), disciplina o exercício dessas manifestações nos seguintes moldes:

“Capítulo II – Das Impugnações, dos pedidos de esclarecimento e dos recursos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo

LIZARD SERVIÇOS LTDA

protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

LIZARD SERVIÇOS LTDA

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 167. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias."

Por fim, resta claro e cristalino quanto à tempestividade do pedido de impugnação em referência, usufruindo assim esta licitante interessada, do prazo e todas as prerrogativas legais acerca da impugnação, motivada por meio dos fatos e fundamentos a serem apresentados adiante.

II – DOS FATOS:

1º ponto: A presente licitante, interessada em participar da licitação em referência, busca um ajuste no descritivo do veículo ofertado no **item 1**, uma vez que no presente instrumento convocatório são requisitados veículos do tipo Van Passageiro 16 lugares e algumas das exigências acabam por excluir os veículos da marca **MERCEDES**, sendo estes um dos líderes de vendas da categoria no mercado. Vejamos o descritivo do **item 1**:

LIZARD SERVIÇOS LTDA

"Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo van/minibus, destinado ao transporte de passageiros, ano/modelo 2026 ou superior, capacidade mínima para 16 ocupantes, incluindo o motorista, cor branca, motor turbo diesel com cilindrada mínima de 2.2 litros e potência mínima de 140 cv, tração dianteira OU tração traseira, transmissão manual de no mínimo 06 marchas, direção hidráulica ou elétrica, sistema de freios com ABS, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, airbags frontais para motorista e passageiro, ar-condicionado na cabine e sistema de ar-condicionado suplementar para o compartimento de passageiros, vidros e travas elétricos, tacógrafo digital, banco do motorista com regulagem de altura, bancos individuais para os passageiros, reclináveis e dotados de cintos de segurança conforme a legislação vigente, porta lateral corredeira, portas traseiras de ampla abertura, iluminação interna, isolamento termoacústico no compartimento de passageiros, compartimento para bagagens, rodas aro 16" ou superior, tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros, rádio ou central multimídia com, no mínimo, conexão USB e Bluetooth computador de bordo, sensor de estacionamento traseiro ou equipamento equivalente, faróis de neblina e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. O veículo deverá atender às normas ambientais aplicáveis, ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome do Município, acompanhado de todos os acessórios, manuais e documentos necessários ao seu pleno funcionamento. Deverá ser entregue com a plotagem externa conforme o padrão visual estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), sem custos adicionais para a Administração. Deverão estar inclusas no valor da proposta as revisões preventivas programadas pelo fabricante correspondentes aos 10.000 km, 20.000 km e 30.000 km, compreendendo mão de obra e todas as peças, fluidos, lubrificantes e demais materiais previstos no plano de manutenção do fabricante, realizadas em concessionária ou oficina autorizada. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, prevalecendo, quando superior, a garantia ofertada pelo fabricante."

Ao analisar os dois trechos destacados em **amarelo**, verifica-se que a exigência de veículo com **cilindrada mínima de 2.2 litros e tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros**. Exigência essa acaba por excluir veículos da marca **Mercedes**, uma vez que veículos como a **Mercedes Sprinter** possui **cilindrada de 2.0 litros e tanque de combustível com 71 litros**. Além disso, ao ser realizada a leitura do descritivo do edital, vemos que em todos os outros pontos os veículos da Mercedes comportam ao descritivo e em alguns até é considerada bem superior ao exigido, como por exemplo na potência do veículo.

Visando um aumento de competitividade no certame, em consequência de maior competitividade também uma maior economicidade para o município e buscando fazer com que marcas como a **Mercedes**, no qual é uma das líder de vendas do mercado neste quesito e extremamente renomada em seus produtos e tradição, visamos uma alteração no descritivo do respectivo, "**cilindrada mínima de 2.2 litros**" para "**cilindrada mínima de 2.0 litros**" e "**tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros**" para "**tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros**".

Assim sendo, resta claro e comprovado que as marcas descritas acima não conseguiram participar do respectivo instrumento convocatório, quando a mesma solicita o respectivo item marcado e explicitado acima em seu termo de referência o que é **uma irregularidade insanável**, vista não ser permitido em nosso ordenamento jurídico esse tipo de direcionamento, senão vejamos o estabelecido na Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021:

"Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade

LIZARD SERVIÇOS LTDA

administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra."

O Artigo 9º da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 informa que é **VEDADO** ao agente público: **Designar, admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos em que praticam situações que comprometam restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, o que está sendo ignorado por esta administração quando a mesma solicita os itens grifados acima de forma que nenhum das marcas supracitadas atenda as exigências editalícias, demonstrando assim ser um erro insanável que esta administração pública está cometendo quando afronta o que é determinado em lei.

LIZARD SERVIÇOS LTDA

Igualmente, temos de ressaltar que nossa Constituição Federal de 1988 não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, senão vejamos o estabelecido no Art. 37, inciso XXI:

*“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, **com cláusulas que estabeleçam** obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis** à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Esta disposição é repetida no Art. 9º, da Lei Nº. 14.133/21:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Resta comprovado então tamanha afronta e violação ao princípio constitucional e legal da competitividade. Confirmando tamanha violação e desrespeito a legislação vigente, vejamos diversas deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU:

DELIBERAÇÕES DO TCU:

*“A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, **MEDIANTE AMPLA COMPETITIVIDADE**, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. **Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)**”*

*“A realização de procedimento licitatório para aquisição de bens e serviços é obrigatória, se ficar configurada a viabilidade de competição entre fornecedores. **Acórdão 88/2008 Plenário (Sumário)**”*

*“Comprovado o descumprimento de dispositivos legais básicos na realização de certame licitatório, **impõe-se a fixação de prazo para que a entidade infratora adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, procedendo à***

LIZARD SERVIÇOS LTDA

anulação do respectivo processo, sem prejuízo de determinação tendente ao aperfeiçoamento de futuras convocações. Acórdão 2014/2007 Plenário (Sumário)”

“Abstenha de incluir cláusulas em edital que venham a impor ônus desnecessários aos licitantes, (...) por implicar restrição ao caráter competitivo do certame, em violação ao art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. Acórdão 1227/2009 Plenário”

“Promova o devido processo licitatório, na contratação de obras, serviços e fornecimento de bens, de forma a perseguir a proposta que seja mais vantajosa para o órgão, nos termos dos princípios estatuídos pela Lei nº 8.666/1993. Acórdão 279/2008 Plenário”

“Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 101 - Sessões: 10 e 11 de abril de 2012

O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Representação acusou possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 28/2009, realizado pela Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, que teve por objeto a aquisição de uma patrulha mecanizada com recursos provenientes de contrato de repasse firmado com a Caixa Econômica Federal - CEF. Apontou-se, em especial, restrição ao caráter competitivo do certame, com violação ao art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, visto que as características e especificações do citado objeto impuseram a aquisição de trator da marca Valtra. Foram ouvidos em audiência o Prefeito e a pregoeira do certame. O auditor, ao examinar as razões de justificativas dos responsáveis, sugeriu fossem elas acatadas, em especial por terem as especificações do objeto sido endossadas pela CEF. O Diretor, com a anuência do titular da unidade técnica, porém, ao divergir desse entendimento, ressaltou que “as quinze especificações técnicas exigidas para o bem objeto do certame eram idênticas àquelas do bem ofertado pela empresa vencedora ...”. Tal detalhamento, sem justificativas técnicas para a exclusão de tratores de outros fabricantes, equivaleu, em concreto, à indicação de marca, o que afrontou o disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. O relator também entendeu que “a especificação do produto equivaleu à indicação de marca e

LIZARD SERVIÇOS LTDA

não utilizou os termos referidos na jurisprudência do Tribunal ("ou similar", "ou equivalente", "ou de melhor qualidade"), de maneira a propiciar a participação de outras empresas na licitação". Observou, também, que o plano de trabalho aprovado pela CEF fora "preenchido e assinado pelo próprio prefeito". Em face desses elementos de convicção, o Tribunal, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) aplicar a cada um dos citados responsáveis multa do art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/1992; b) instar a Prefeitura daquele município a, em futuras licitações para aquisições de bens, abster-se de formular especificações "que demonstrem preferência por marca, a não ser quando devidamente justificado por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como 'ou similar', 'ou equivalente', 'ou de melhor qualidade', devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, de modo a se coadunar com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993". **Acórdão n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012."**

"INFORMATIVO TCU DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 266

Planejamento – Direcionamento do objeto

No planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas."

Ademais, ante aos apontamentos elencados, é indiscutível que está sendo cerceado o direito das demais marcas participarem do respectivo certame o que é um total afronta aos princípios legais e constitucionais da legalidade, moralidade e igualdade, conforme estabelecidos no Artigo 37, Inciso XXI da CF e artigo 9º da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

III – DOS PEDIDOS:

3.1 – Solicitamos que o presente documento seja recebido e processado, bem como as demais providências sejam tomadas na forma da Lei;

3.2 – Que seja **RETIFICADO** o descritivo do veículo do item **01**, visando maior competitividade, economicidade e variedade de opções para escolha da comissão de licitações. De forma que conforme demonstrado

OK



**LIZARD SERVIÇOS LTDA**

amplamente no decorrer deste documento, a garantir a maior participação e competição de interessados no respectivo certame, mantendo também a segurança da contratação e de sua utilização.

3.3 – Que seja acatado os pedidos explicitados acima, onde, visando o princípio da CONCORRÊNCIA, da COMPETITIVIDADE e da EFICIÊNCIA a prefeitura proceda com a publicação de errata acerca das necessárias correções no edital;

3.4 – Que no caso de a prefeitura vislumbrar como insanáveis as irregularidades apontadas, que o procedimento seja marcado para nova data, visando correção dos supracitados erros, na forma da lei;

3.5 – Que seja **DEFERIDA** a presente impugnação de edital, vista fatos e fundamentos explicitados, bem como, a não tolerância da legislação vigente à cerca de ilegalidades em procedimentos licitatórios, principalmente o direcionamento de licitação para uma marca / modelo / fornecedor / especificação ou grupo, conforme exposto anteriormente.

Goiânia, aos 30 dias do mês de julho de 2026

MATHEUS

QUEIROZ ROCHA

BARBOSA:04460

097176

MATHEUS QUEIROZ ROCHA BARBOSA

PROCURADOR

RG/CI Nº. 6837715/PCII-GO

CPF/MF Nº. 044.600.971-76

Assinado de forma
digital por MATHEUS

QUEIROZ ROCHA

BARBOSA:04460097176

Dados: 2026.07.30

09:28:27 -03'00'

30.536.715/0001-24

LIZARD SERVIÇOS LTDA.

Av. Goiás Norte nº 7506 Qd. 04

Lt. 13 - Residencial Humaitá

CEP: 74.594-410

GOIÂNIA - GO

Escreventes:
Angelina Mendes Andrade
Bel. Isabela Sousa Almeida
Claudio Silva Angelo de Menezes
Bel. Douglas Das Briz Corraes
Ezequiel da Silva Carvalho
Bel. Jorge Marques Salomido
Bruno Rossi Lucinda Teles de Menezes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
5º TABELIONATO DE NOTAS

PROF. JOSE ENO SERRA LOPES CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião

BEL. PEDRO ALECKSON CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião Substituto

Livro: 2350-P Folhas: 038

TRASLADO

Escrevente: 0017

Protocolo: 00173827

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
LIZARD SERVIÇOS LTDA
A FAVOR DE:
MATHEUS QUEIROZ ROCHA BARBOSA E OUTROS
NA FORMA ABAIXO DECLARADA.-

SAIBAM QUANTOS este Público Instrumento de Procuração bastante virem que aos aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/12/2025), nesta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, perante mim, **GABRIELA VALENTE HAUN**, Escrevente, compareceu como outorgante **LIZARD SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Goiás Norte, nº 7506, Qd. 04, Lt. 13, Setor Res. Humaita, Goiânia-GO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 30.536.715/0001-24, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **MARCUS VINICIUS LOPES**, brasileiro, natural de Goiânia/GO, nascido em 21/08/1990, filho de Idebrando Lopes de Almeida e Marilda Caetano da Silva Lopes, casado, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 04569393619/DETRAN/GO inscrito no CPF/MF sob nº 025.122.471-63, residente e domiciliado à Rua Lago 22, Qd. 18, Lt. 11, Condomínio do Lago, Goiânia-Goiás, e-mail: comercial@lizardservicosltda.com.br; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pelo outorgante me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui seus bastante procuradores, o Sr. **MATHEUS QUEIROZ ROCHA BARBOSA**, brasileiro, natural de Goiânia/GO, nascido em 20/08/2002, filho de Luiz Gustavo Rocha Barbosa e Vanessa de Queiroz Nunes Rocha, solteiro, maior e capaz, consultor de vendas ao governo, portador da Cédula de Identidade nº 6837715/PCII/GO inscrito no CPF/MF sob nº 044.600.971-76, residente e domiciliado à Estrada das Jurtis, Qd 7, Lt 95, Condomínio Parque dos Cisnes, 74691-635, Goiânia-Goiás, e-mail: não informado; o Sr. **YAN GOMES BARRETO**, brasileiro, natural de Goiânia/GO, nascido em 21/01/2006, filho de Mackenzy Gomes Barreto e Kelly Aline Aparecida Machado, solteiro, maior e capaz, consultor de vendas ao governo, portador da Cédula de Identidade nº 7759607/SSP/GO inscrito no CPF/MF sob nº 037.264.961-06, residente e domiciliado à Condomínio do Lago, Rua Lago 22, Qd. 18, Lote 11, CEP 74461460, Goiânia-Goiás, e-mail: não informado; o Sr. **GUSTAVO GOMES CHECA**

Escrevente
Gabriela Valente Haun

Escrevente: 0017

00173827

Livro: 2350-P Folhas: 038V

TRASLADO

TEDESCO, brasileiro, natural de Goiânia/GO, nascido em 13/12/1995, filho de Claudio Tedesco e Norma Suely Gomes da Silva, solteiro, maior e capaz, analista de licitações, portador da Cédula de Identidade nº 5046286-SPTC/GO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06081941195/DETRAN/GO inscrito no CPF/MF sob nº 009.489.601-16, residente e domiciliado à Rua C-228, Qd. 535, Lt. 8/11, Apto. 1002, Jardim América, Goiânia-Goiás, e-mail: gustavogtedesco@gmail.com; o Sr. **IALES ALBERT COSTA**, brasileiro, natural de Goiânia/GO, nascido em 23/02/2001, filho de Janialbert Baltazar da Costa e Marly Pereira da Costa, solteiro, maior e capaz, analista de licitações, portador da Cédula de Identidade nº 5854128/SSP/GO inscrito no CPF/MF sob nº 700.163.511-18, residente e domiciliado à Rua dos Jacarandás, Jardim Florença, Goiânia-Goiás, 74.351-017, e-mail: não informado; o Sr. **OSMAR JUNIO SIQUEIRA**, brasileiro, natural de Goiânia/GO, nascido em 08/06/1987, filho de Osmar Osório Siqueira e Esmeralda Batista de Lima Siqueira, casado, maior e capaz, analista de licitações, portador da Cédula de Identidade nº 4878331-DGPC/GO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 0364567478/DETRAN/GO inscrito no CPF/MF sob nº 015.236.921-03, residente e domiciliado à Rua Es 22, Qd. 53, Lt. 20, nº, Jardim Scala, Goiânia-Goiás, e-mail: não informado; (dados fornecidos por declaração); **para exercerem os seguintes poderes: EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE** os seguintes poderes: para o fim especial de promover participação da outorgante em licitações públicas presenciais ou eletrônicas, em todas as suas modalidades, em órgãos públicos de todas as esferas, autarquias, fundações, instituições de caráter público ou privado, com poderes para apresentar propostas de fornecimento ou de prestação de serviços, declarar, requerer documentos e editais, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, pedir ou prestar esclarecimentos, interpor protestos ou recursos, fazer novas propostas, apresentar lances verbais de preços, conceder descontos, levantar-las, transigir, desistir, representar a outorgante na assinatura de contratos de fornecimento, provenientes de processos licitatórios. Cadastrar a empresa junto ao SICAF, plataforma eletrônica de compras como Comprasnet, Comprasnet-GO, Licitacoes-e, Cidade Compras, Caixa Econômica Federal, Bolsas e outros Portais com objetivos semelhantes, e ainda repartições públicas ou autarquias da Administração Federal, dos Estados e municípios, podendo ainda representá-la junto ao Banco do Brasil

Pag.

Ass.

Escreventes:
Angélica Mendes Alcôzila
Bel. Katia Sousa Almeida
Cláudio Silva Angelo de Menezes
Bel. Douglas Dias Braz Correa
Ezequiel da Silva Cavallho
Bel. Jorge Marques Salomão
Bruno Rossi Lacerda Teller de Menezes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
5º TABELIONATO DE NOTAS

PROF. ADRIANO DE SANTANA CAVIUNHO DE OLIVEIRA

Tabelião

BEL. PEDRO ALEXANDRE CAVIUNHO DE OLIVEIRA

Tabelião Substituto

Escrevente: 0017

5º Tabelionato de Notas
Gabriela Valente Haun
Escrevente

Livro: 2350-P Folhas: 039
TRASLADO

Protocolo: 00173827

SA, no sentido de participar de licitações públicas e particulares, inclusive concorrências e pregões, podendo, dar lance, assinar e aceitar cartas convites, impugnar, formalizar processos em habilitações, requerer, alegar e assinar o que preciso for, requerer, juntar, apresentar e retirar documentos e certidões, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, cumprir exigências, acompanhar, concordar, acordar e discordar dos resultados, lançar protestos, interpor recursos, efetivar cadastramento da empresa outorgante como fornecedora de entidades públicas ou particulares, prestar declarações e informações, apresentar provas, assinar termos, requerimentos e demais papéis, e mais, se for necessário, praticarem quaisquer outros atos indispensáveis ao fim supra citado, a que tudo darão, por bom, firme e valioso. SUBSTABELECIMENTO: NÃO PODENDO SUBSTABELECER. PRAZO DE VALIDADE: A PRESENTE OUTORGA SERÁ VÁLIDA ATÉ DIA 31/12/2026. DECLARAÇÕES: Os dados neste Instrumento foram fornecidos por declaração, ficando o(a)s outorgante(s) responsável(is) por sua veracidade, bem como, por qualquer erro material ou incorreção, isentando estas Notas de qualquer responsabilidade civil e criminal. POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DADOS DA LGPD: As partes declaram que estão cientes, autorizam e concordam com o tratamento e backup de seus dados pessoais para a finalidade de cumprimento da Lei nº 13.709/2018-LGPD, que o presente Instrumento, por ser Instrumento Público, poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independentemente de autorização expressa das partes, bem como demonstração de dados, ambos dentro do limite legal, conforme preconiza o artigo 16 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973). E de como assim o disse pediu-me que lhe tomasse esta procuração, que aceita, outorga e assina. Foram dispensadas as Testemunhas conforme o permissivo da Lei 6.952 de 06/11/81. Taxa Judiciária recolhida por verba. Eu, GABRIELA VALENTE HAUN, ESCRREVENTE, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. a subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$ 90,58. Taxa Judiciária: R\$ 19,17. Fundos Estaduais: ISS: R\$ 4,53. I - 10% (dez por cento) para o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FUNDESP/PJ, instituído pela Lei estadual nº 12986, de 31 de dezembro de 1996; R\$ 9,06; V - 3% (três por cento) para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás - FUNEMP/GO; R\$ 2,72; VI - 3% (três por cento) para o Fundo de

5º Tabelionato de Notas
Gabriela Valente Haun
Escrevente

Escrevente: 0017
00173827

Livro: 2350-P Folhas: 039V

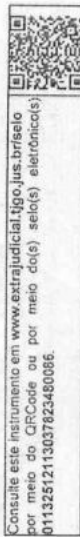
TRASLADO

Protocolo:

Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias - FUNCOMP; R\$ 5,44; VII - 2% (dois por cento) para o Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça; R\$ 1,81; VIII - 2% (dois por cento) para o Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado - FUNPROGE; R\$ 1,81; IX - 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) para o Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Defensoria Pública do Estado - FUNDEPEG; R\$ 1,13. (a.a.) MARCUS VINICIUS LOPES. Eu, GABRIELA VALENTE HAUN, ESCRREVENTE, a digitei, dou fé. GABRIELA VALENTE HAUN, ESCRREVENTE. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Teste da Verdade.

GABRIELA VALENTE HAUN
ESCRREVENTE



QR-CODE

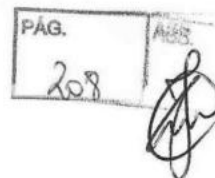
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Resposta ao pedido de Impugnação
Processo Licitatório : 147/2026
Pregão : 69/2026

Mercedes-PR, 30 de julho de 2026

Assunto: Solicitação de análise de Pedido de Impugnação.

A empresa LIZARD SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.536.715/0001-24, manifestou em 30 de julho de 2026, uma Impugnação ao edital de licitação que visa a aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde De Mercedes/PR.

Neste ato, a empresa citada pugna por uma alteração nas características do respectivo objeto, "cilindrada mínima de 2.2 litros" para "cilindrada mínima de 2.0 litros" e "tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros" para "tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros".

Nesse sentido, a administração pública de Mercedes Pr, em especial a secretaria de saúde do município, menciona que ao realizar o planejamento de suas aquisições de equipamentos, antes de elaborar as especificações técnica, identifica um conjunto de diversos modelos probatórios existentes no mercado que atendam completamente as necessidades do município, haja vista que os veículos em comento são destinados para o setor de saúde, e assim transitam em lugares e horários diversos e fazem viagens prolongadas, assim sendo, as características previamente exigidas em sede de edital não são afirmações insanáveis ou as irregulares, como traz a empresa pugnante.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
209	

Contudo, visando dar uma maior competitividade no certame, proporcionar economicidade e variedade de opções para escolha, e se tratando ainda de impugnação de cunho técnico, que trata de exigências mínimas, em que pese alterar as características previamente definidas, aparentemente não causam efeito prático para a execução do serviço delineado, assim, a secretaria de saúde se manifesta no sentido de acatar os pedidos explicitados pela pugnante.

Atenciosamente,

ADELETE
BECKER:05819341996

Assinado de forma digital por
ADELETE BECKER:05819341996
Dados: 2026.07.30 15:53:40
-03'00'

Adelete Becker
Secretária de Saúde de Mercedes-Pr.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
210	

PARECER JURÍDICO (Impugnação de Edital)

Processo Licitatório nº: 147-2026.

Pregão Eletrônico nº: 069-2026.

Item: 01 (tipo Van).

Impugnante: LIZARD SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 30.536.715/0001-24,.

Assunto: Impugnação de Edital.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de Impugnação de Edital manifestado pela empresa, em face da descrição das características técnicas exigidas em sede de edital do procedimento licitatório em epígrafe.

Destaca-se ainda, que neste *Parecer Jurídico*, não será objeto de análise jurídica, as simples afirmações lançadas pelas licitantes, que não estejam devidamente fundamentadas em fatos concretos ou em legislação vigente.

A impugnante encaminhou as respectivas Alegações, a administração, por sua vez, recepcionou e visando preservar o bom andamento do certame, analisou as razões e os motivos apresentados pela empresa.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

A impugnação foi apresentada pela empresa em prazo tempestivo, uma vez que a última publicação do edital ocorreu somente em 28 de julho de 2026, e a impugnação foi interposta em 30 de julho de 2026. Nesse sentido o artigo 164 da lei federal 14.133 trata:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Quanto ao mérito, trata-se de pedido de retificação de edital, nas características do respectivo objeto, “cilindrada mínima de 2.2 litros” para “cilindrada mínima de 2.0 litros” e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
211	

“tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros” para “tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros”.

Neste contexto houve manifestação do órgão público requisitante do objeto, qual seja Secretaria Municipal de Saúde, que ao analisar e estudar a demanda proferida pela empresa indicou pelo acatamento dos fundamentos alegados.

Insta mencionar que o mérito da impugnação apresentada repousa sobre matéria técnica, e nesse contexto a administração pública realizou ainda em sede de planejamento os estudos técnicos e produziu a documentação exigida de ordem jurídica, conforme apontam os autos.

Os elementos questionados quanto ao mérito alegado, são pertinentes ao objeto a ser contratado, para que atenda adequadamente à necessidade pública que originou a licitação, no entanto, as características previamente exigidas, por si só não aparentam contemplar especificações excessivas, desnecessárias ou irrelevantes.

Nesse contexto é necessário mencionar que caso ocorra a retificação do edital, em virtude de provimento das alegações de mérito pela autoridade competente, deverá ser regularizado o prazo, nos termos do artigo 55. Vejamos:

Art. 55 ...

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

III - CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conforme a ordem técnica exarada, a Procuradoria Jurídica Municipal se manifesta pelo provimento do mérito alegado por parte da empresa impugnante, por entender que os requisitos exigidos em sede de edital possam eventualmente prejudicar o bom andamento do certame.

É o Parecer Jurídico, formulado com as informações que foram apresentadas nos autos, passível de ser deliberado ou censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado no ordenamento jurídico vigente, comprove ou ao menos demonstre um melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes - PR.

Mercedes-PR, 30 de julho de 2026.

Rodrigo Adolfo Peruzzo
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 126260

RODRIGO ADOLFO PERUZZO

Assinado de forma digital por RODRIGO ADOLFO PERUZZO
Dados: 2026.07.30 15:56:33 -03'00'



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO ADMINISTRATIVA (Gabinete do Prefeito)

Impugnação de edital.

Impugnante: LIZARD SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.536.715/0001-24

Pregão Eletrônico n.º 069/2026.

Processo Licitatório nº 147/2026.

Item: único

I – RELATÓRIO.

Trata-se de Impugnação de edital interposto pela recorrente, em face dos requisitos exigidos no edital do procedimento licitatório em epígrafe, referente ao (aquisição de veículo tipo van).

A impugnante se manifestou na forma do instrumento convocatório, tendo encaminhado as respectivas alegações no prazo legal. Pugna em síntese pela alteração nas características do respectivo objeto, “cilindrada mínima de 2.2 litros” para “cilindrada mínima de 2.0 litros” e “tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros” para “tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros”.

A equipe técnica por sua vez, visando a melhor solução possível, realizou a recepção e fez uma análise de mérito da impugnação apresentada, a fim de comparar a conformidade, ao final se mostrou favorável aos argumentos alegados pela impugnante.

A Procuradoria Jurídica municipal, também foi instada a se manifestar, e por sua vez, ao analisar os autos também opinou pelo provimento nas fundamentações.

É o relatório da decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

A impugnação é tempestiva e fundamentado e ataca uma exigência técnica administrativa. Na análise do Mérito alegado, o provimento é medida que se impõe.

Posto que oportuno e suficiente, utilizo a signalização do Despacho da equipe técnica e do Parecer Jurídico, como amparo legal para reavaliar os autos,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Destarte, é necessário mencionar que os licitantes se atentem à conferência de inexistência de vícios. No caso houve saneamento dos vícios.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, *Conheço da Impugnação* e na avaliação do *Mérito*, LHE DOU PROVIMENTO, nos argumentos alegados para o fim de RETIFICAR as exigências do edital.

Dê-se andamento ao certame.

Publique-se!

Mercedes-PR, 30 de julho de 2026.

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.07.30 15:57:46 -03'00'

LAERTON WEBER
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

214

Ass.

- PUBLICADO -

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

AVISO 3 DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 69/2026

CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-13/2026

DATA. 31 / 07 / 26

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO 4569

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte retificação ao Edital relativo a licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 69/2026, que tem por objeto a *aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR*.

1 – Em razão ao acolhimento da impugnação apresentada para o presente certame, altera-se a descrição do objeto, passando a valer conforme disposições a seguir:

Item 1.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital*

Item	Onde lê-se*	Leia-se*
01	Veículo automotor novo, zero quilômetro, (...) <i>motor turbo diesel com cilindrada mínima de 2.2 litros (...), tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros (...)</i>	Veículo automotor novo, zero quilômetro, (...) <i>motor turbo diesel com cilindrada mínima de 2.0 litros (...), tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros (...)</i>

*Aplica-se a redação retificada a todos os documentos anteriormente publicados.

2 – Não se altera quantidade, tampouco o valor unitário/total do item.

3 – Considerando que as alterações supra afetam a formulação das propostas, **altera-se a data da sessão de abertura e julgamento, passando a ocorrer em 31 de agosto de 2026, às 08h00min**, no mesmo local originalmente designado, qual seja, *Portal de Compras do Governo Federal* – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

O Edital do procedimento licitatório encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site www.mercedes.pr.gov.br, *link* licitações.

Mercedes – PR, 31 de julho de 2026.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.07.31 11:07:30
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -

DATA. 04 / 08 / 26

ÓRGÃO. O Paraná

PÁGINA. 15

Nº EDIÇÃO. 14.911

- PUBLICADO -

DATA. 04 / 08 / 26

ÓRGÃO. DIOE

PÁGINA. 68-69

Nº EDIÇÃO. 12188

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.	ASS.
215	

31 de julho de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4569

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

04	Trombone (...)	unid	2	1.882,33	3.764,66
05	Bombardino (...)	unid	1	4.959,33	4.959,33

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 18/08/2026.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 31 de julho de 2026.

Laerton Weber
Prefeito

**AVISO 3 DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2026
CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-13/2026**

**MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
AVISO 3 DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 69/2026
CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-13/2026**

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte retificação ao Edital relativo a licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 69/2026, que tem por objeto a *aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR*.

1 – Em razão ao acolhimento da impugnação apresentada para o presente certame, altera-se a descrição do objeto, passando a valer conforme disposições a seguir:

Item 1.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital*

Página 8



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.	ASS.
216	

31 de julho de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4569

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Item	Onde lê-se*	Leia-se*
01	Veículo automotor novo, zero quilômetro, (...) <i>motor turbo diesel com cilindrada mínima de 2.2 litros (...), tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros (...)</i>	Veículo automotor novo, zero quilômetro, (...) motor turbo diesel com cilindrada mínima de 2.0 litros (...), tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros (...)

*Aplica-se a redação retificada a todos os documentos anteriormente publicados.

2 – Não se altera quantidade, tampouco o valor unitário/total do item.

3 – Considerando que as alterações supra afetam a formulação das propostas, **altera-se** a data da sessão de abertura e julgamento, passando a ocorrer em **31 de agosto de 2026, às 08h00min**, no mesmo local originalmente designado, qual seja, *Portal de Compras do Governo Federal* – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

O Edital do procedimento licitatório encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site www.mercedes.pr.gov.br, *link* licitações.

Mercedes – PR, 31 de julho de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO

RESUMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR RESUMO DE CONTRATO

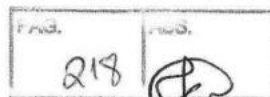
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONTRATADA: JAQUELINE BORGES VANROO
OBJETO: Prestação de serviços de professor substituto
NÚMERO CONTRATO: 09/2026
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Professor(a) Substituto(a), pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime jurídico especial instituído pela Lei Complementar n.º 029/15.
DATA: 23/07/2026
VIGÊNCIA: 22/07/2027

Página 9



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br



instrumento convocatório, cujo objeto contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE: CLIMATIZADOR; EXAUSTOR; ASSENTO COM ENCOSTO (ESPORTIVO VAZADO); ESTRUTURA METÁLICA TIPO CUBO, COM 4 PAINÉIS ELETRÔNICOS; ESTRUTURA METÁLICA TIPO BANCO DE RESERVAS, em atendimento à Secretaria Municipal de Esporte/Lazer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O edital poderá ser obtido no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Lindoeste, Estado do Paraná, localizada à Avenida Marechal Rondon, S/N, Fone: (45) 3122-3131, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou no endereço eletrônico <http://www.lindoeste.pr.gov.br/>, <https://bnc.org.br/> ou ainda através do email: licitacao@lindoeste.pr.gov.br.

Lindoeste 03 de agosto de 2026.

LILIAN REGOSO DA SILVA

Pregoeira

Portaria nº 002/2026

Protocolo 103394/2026

Mandirituba

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026.

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, torna público que às 09:00 horas do dia 19 de Agosto de 2026, na plataforma <https://www.gov.br/compras> (Comprasgov), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Veículo tipo Van 16(15+1) lugares	1	R\$ 398.225,00	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Mandirituba e na plataforma <https://www.gov.br/compras> (Comprasgov). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Mandirituba, 03 de Agosto de 2026.

Rosane De Jesus da Cruz

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Protocolo 103359/2026

Marialva

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3889/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026. PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, SEDIADAS LOCALMENTE Objeto: Aquisição de Vidros, devidamente instalados, para atender a demanda das Secretarias Municipais e demais órgãos vinculados à Prefeitura de Marialva - PR, pelo tipo Maior Percentual de Desconto (%) por Item sobre a tabela SINAPI. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.marialva.pr.gov.br. Recebimento das Propostas até o dia 19 de agosto de 2026 até às 08h30min. Abertura das Propostas dia 19 de agosto de 2026 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@marialva.pr.gov.br. Marialva-PR, 23 de julho de 2026.

FLAVIA CHERONI DA SILVA BRITA - Prefeita Municipal

Protocolo 102569/2026

Maringá

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 011/2026-PMM
em 04 de AGOSTO de 2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para execução de obra de Pavimentação Asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) das Estradas Rurais Duzentos e São Domingos no Município de Maringá - PR. Recebimento das propostas: até as 09:00 horas do dia 20 (vinte) de agosto de 2026. Abertura das propostas: às 09:00 horas do dia

20 (vinte) de agosto de 2026. Início da sessão de disputa de lances: às 09:00 horas do dia 20 (vinte) de agosto de 2026, no site www.gov.br/compras/pr-br - COMPRASNET. O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portalttransparencia.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito do Município de Maringá

Protocolo 102733/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - PARANÁ

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2026-PMM

Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa(s) especializada(s) para realização de exames complementares em candidatos/servidores/empregados públicos, avaliação psicológica admissional, exames laboratoriais, de imagem, de diagnóstico visual, audiometria e fonoaudiologia, bem como para realização de perícias especializadas para servidores municipais (com regime estatutário) e empregados públicos (com regime CLT), avaliações clínicas admissionais, avaliações clínicas periódicas e demissionais no caso de empregados públicos na Prefeitura Municipal de Maringá e da Autarquia Pública Municipal Maringá Previdência, por solicitação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas - Diretoria de Saúde Ocupacional, para atendimento das necessidades das Secretarias e Órgãos vinculados ao Município de Maringá, da Administração Indireta ou Autarquias do Município. Recebimento das propostas: até as 08:30 horas do dia 25 (vinte cinco) de agosto de 2026. Abertura das propostas: às 08:30 horas do dia vinte cinco) de agosto de 2026. Início da sessão de disputa de lances: às 08:30 horas do dia 25 (vinte cinco) de agosto de 2026, no site www.gov.br/compras/pr-br - COMPRASNET. O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portalttransparencia.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito do Município de Maringá

Protocolo 103554/2026

Mato Rico

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026.

O Município de Mato Rico Estado do Paraná pessoa Jurídica de direito público inscrita no CNPJ:95.684.510/0001-31 torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 19 de agosto do ano de 2026, na plataforma BNC Bolsa Nacional de Compras - <https://bnc.org.br>, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Estrada Rural Coapmel a Ponte Rio da Anta	Estrada Rural	21.489,57 m²	210 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Mato Rico e na plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras - <https://bnc.org.br>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Mato Rico, 03 de agosto de 2026.

Edelir de Jesus Ribeiro da Silva
Município de Mato Rico
Prefeito Municipal

Protocolo 103355/2026

Mercedes

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

AVISO 3 DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2026

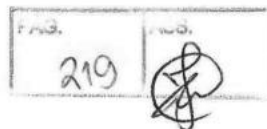
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 69/2026

CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-13/2026

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte retificação ao Edital relativo a licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 69/2026, que tem por objeto a aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria de Saúde de Mercedes/PR.

1 - Em razão ao acolhimento da impugnação apresentada para o presente certame, altera-se a descrição do objeto, passando a valer conforme disposições a seguir:




Item 1.1 do Anexo I - Termo de Referência do Edital*

Item	Onde lê-se*	Leia-se*
01	Veículo automotor novo, zero quilômetro, (...) quilômetro, (...) motor turbo diesel com cilindrada mínima de 2.2 litros (...), tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros (...)	Veículo automotor novo, zero quilômetro, (...) motor turbo diesel com cilindrada mínima de 2.0 litros (...), tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros (...)

*Aplica-se a redação retificada a todos os documentos anteriormente publicados.
 2 - Não se altera quantidade, tampouco o valor unitário/total do item.
 3 - Considerando que as alterações supra afetam a formulação das propostas, altera-se a data da sessão de abertura e julgamento, passando a ocorrer em **31 de agosto de 2026, às 08h00min**, no mesmo local originalmente designado, qual seja, **Portal de Compras do Governo Federal** - <https://www.gov.br/compras/pt-br>
 O Edital do procedimento licitatório encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site www.mercedes.pr.gov.br, link licitações.
 Mercedes - PR, 31 de julho de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO

Protocolo 103106/20

Munhoz de Mello

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO, PARANÁ
 CNPJ: Nº 75.352.062/0001-61

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 05/2026 - PMMM

MENOR PREÇO GLOBAL;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA AMPLIAÇÃO DA CASA DA CULTURA, CONFORME DESCRITIVO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, DOCUMENTOS ESSES QUE ESTARÃO DISPONÍVEIS EM ARQUIVO DIGITAL NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO, PARANÁ (WWW.MUNHOZDEMELLO.PR.GOV.BR) E NA PLATAFORMA <https://bll.org.br>.

DATA E HORÁRIO: DIA 14/09/2026 ÀS 09H;
LOCAL: <https://bll.org.br>;
INFORMAÇÕES: PELOS TELEFONES (44) 3258-1196 OU (44) 99926-0030.
MUNHOZ DE MELLO, 03 DE AGOSTO DE 2026.

LEANDRO AUGUSTO DO PRADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Protocolo 103551/2026

Nova Esperança
PUBLICA A RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº. 003/2026

O Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, torna público para conhecimento dos interessados a publicação da Retificação do anexo I - Cronograma das Atividades do Edital de abertura de 16 de Junho de 2026, que estabeleceu instruções para a realização do Processo Seletivo Simplificado (PSS) 003/2026, para os cargos de Agente de Alimentação, Agente de Apoio Educacional, Agente de Veículo Automotor e Assistente Administrativo.
 Mais informações poderão ser obtidas junto ao site da Prefeitura Municipal de Nova Esperança/PR <https://novaesperanca.pr.gov.br/concursos-publicos> e, na Secretaria Municipal de Educação: Avenida Felipe Camarão, nº 480, Centro, Nova Esperança, das 08h às 11h00 e das 13h30 às 16:30h.

Nova Esperança, 03 de Agosto de 2026.
 João Eduardo Pasquini
 Prefeito Municipal

Protocolo 103240/2026

PUBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº. 003/2026

O Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, torna público para conhecimento dos interessados a publicação da Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado (PSS) 003/2026, para os cargos de Agente de Alimentação, Agente de Apoio Educacional, Agente de Veículo Automotor e Assistente Administrativo.
 Mais informações poderão ser obtidas junto ao site da Prefeitura Municipal de Nova Esperança/PR <https://novaesperanca.pr.gov.br/concursos-publicos> e, na Secretaria Municipal de Educação: Avenida Felipe Camarão, nº 480, Centro, Nova Esperança, das 08h às 11h00 e das 13h30 às 16:30h.

Nova Esperança, 03 de Agosto de 2026.
 João Eduardo Pasquini
 Prefeito Municipal

Protocolo 103242/2026

Nova Santa Rosa
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 034/2026, (localizar por 987.979- 9/2026 no COMPRAS.GOV.BR)

Tipo: Menor preço

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados ao fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Rosa, conforme previsto na Resolução SESA nº 726/2025, no âmbito do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde - PROVIGIA Paraná.

Recebimento de proposta: Das 08:00 horas do dia 04 de agosto de 2026, até às 08:29 horas do dia 17 de agosto de 2026.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 08:30 horas no dia 17 de Agosto de 2026, no Portal de Compras do Governo Federal - compras.gov.br.

Local de Abertura/realização da sessão pública: Portal de Compras do Governo Federal - compras.gov.br.

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa, situada à Avenida Tucunduva, nº 833, centro, em Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h30min. e das 13h30min. às 17h00min. ou através do site: www.novasantarosa.pr.gov.br link: Licitações, consulta de licitações, escolher o edital e download e no Portal de Compras do Governo Federal: http://www.comprasnet.gov.br/consullicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp

Dúvidas: Por email: compras@novasantarosa.pr.gov.br ou pelo Fone: (45) 3253-1144, no horário normal de expediente.

Publique-se.

Nova Santa Rosa-PR, em 03 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-Elizandra Eliza Zwick-Membro

Protocolo 103225/2026

Paranaguá

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026
PROCESSO Nº 10.413/2026
UASG: 987745 - 3/2026

O Município de Paranaguá, por meio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em razão do baixo valor unitário dos itens licitados, o intervalo mínimo de R\$ 1,00 (um real) poderia restringir a competitividade do certame. Assim, visando ampliar a disputa e assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração, fica estabelecida a redução do intervalo mínimo entre lances para R\$ 0,05 (cinco centavos), por se mostrar mais adequado à natureza dos itens.

A nova sessão pública de abertura será realizada no dia 17/08/2026, às 10h, no mesmo local e sob as mesmas condições estabelecidas no edital.

Todas as demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pelo Pregoeiro na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3721-1810.

Paranaguá, 03 de agosto de 2026.
JEAN ANDRÉ NASCIMENTO
 Pregoeiro

Protocolo 103270/2026

